

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 158

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 5 de setembro de 2013

# Guilherme Uchoa comunica retirada de ação na Justiça

*O presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco, deputado Guilherme Uchoa (PDT), anunciou, ontem, durante o Grande Expediente, a retirada da ação judicial que desautorizava a vinculação da imagem e do nome dele ao caso da guarda provisória de uma criança, em veículos de comunicação locais. Leia abaixo o pronunciamento.*

Há quinze dias, vivo dentro de uma UTI no Estado de São Paulo, acompanhando minha mulher, operada pela segunda vez, no Hospital Sório Libanês. Mesmo assim, nos últimos dias, eu tive a minha imagem violentamente atacada, gravemente ferida. Em especial, por noticiário policial de televisão que colocou a minha fotografia no ar 31 vezes, associando-me a fatos sobre os quais não tenho qualquer envolvimento. Portanto, não tenho motivos que me façam ter que responder por eles.

Imaginem a pessoa ficar dentro de um avião numa quinta-feira, após Reunião aqui desta Casa, e retornar, numa terça-feira à tarde, convivendo sexta, sábado, domingo e segunda-feira dentro de uma UTI. Vendo uma pessoa com quem eu sou casado há 44 anos numa situação dessas. Tudo que eu tenho na minha vida, meu patrimônio constituído é minha moral, minha família, meu caráter.

Mesmo sendo Juiz aposentado, eu não conheço a juíza, não conheço a promotora, não conheço o casal que recebeu uma guarda provisória de uma criança. Nem tão pouco os funcionários do Fórum, sequer o gabinete dessa juíza. Não pratiquei qualquer fato, nenhum ato, mesmo por omissão, que me relacione direta

ou indiretamente ao procedimento judicial que culminou com a guarda provisória tão falada, tão comentada.

O meu representante legal, ele convivendo com os fatos noticiados, vendome atravessando uma situação familiar tão delicada, vendo minha fragilidade emocional, no intuito exclusivo de proteção de minha imagem, adotou unilateralmente providências judiciais. Estas foram decididas tão somente para evitar que tivesse a minha imagem associada a este fato, já que com ele não tenho e por ninguém foi alegada qualquer aproximação minha.

Por outro lado, estou seguro que a minha filha, Giovana Uchoa, não praticou qualquer ato ilícito e muito menos ato definido como crime. Não agiu profissionalmente, não é escrita na OAB, é bacharel em Direito e pedagoga. Ela não foi contratada por ninguém, não aferiu nenhuma vantagem econômica, limitando-se apenas à conduta periférica em relação aos fatos noticiados. Agiu com absoluta boa fé, e apenas por razões humanitárias.

Mesmo assim, sua conduta haverá de ser adequadamente apurada, não se mostrando, eu acho, razoável, nem legal, que se possam fazer ilações levianas e precipitadas e, ainda mais,

buscando envolver a minha imagem, apenas por que eu sou um homem público e presidente desta Casa.

Desse modo, mesmo sem ter tido a iniciativa no momento - a iniciativa foi do meu procurador e do meu advogado, na tentativa de uma proteção da imagem do seu constituinte injustamente agredido no seu direito constitucional assegurado -, registro, por oportuno, que ele não pretendeu proteger a imagem de Giovana Uchoa, mas a do seu pai, Guilherme Uchoa. Isso sem qualquer vínculo próximo ou até muito distante ao fato relatado. O interesse da medida foi assegurar o direito à imagem, o direito de qualquer cidadão. Também reconheço que é direito da imprensa relatar os fatos concretos, verdadeiros, que não possam macular a imagem de nenhum cidadão. De modo que, eu não pedi e nem autorizei e nem sequer quis ofender com isso o direito dos órgãos de imprensa a tratar de um assunto como esse.

Quero registrar que não quis, de forma alguma, censurar o direito dos profissionais. Não patrocinei qualquer tentativa de inibir a plena liberdade da imprensa. Em tantos anos de minha vida pública, não há um registro que eu tenha desrespeitado, que eu tenha maculado qualquer jornal, qual-



ROBERTO SOARES

quer rádio, qualquer funcionário, qualquer jornalista, qualquer profissional dos órgãos de comunicação. Quando assumi esta Casa, o único setor que eu não mexi foi o da Imprensa. Não substitui ninguém.

Assim mesmo, tendo obtido uma liminar que me foi deferida para ter meu nome protegido de imputações maliciosas e referências insinuativas, eu comunico aos senhores deputados que eu estou desistindo da ação. Isso para não permitir que a defesa de uma garantia Constitucional possa ser confundida com a tentativa de se encobrir a verdade ou de censurar a própria democracia.

Defendo uma apuração rigorosa, isenta, ao tempo em que confio na responsa-

bilidade pública de uma imprensa que, pelo seu poder, pelo seu dever, deve buscar a verdade sem envolver inocentes ou imolar qualquer reputação.

Gostaria, ainda, de dizer por que razão foi tomada essa iniciativa. Em apenas um programa que é levado ao ar por uma emissora local, fotografias minhas foram mostradas dezenas de vezes. Graças a Deus, quero agradecer a esta Casa, porque preservou a minha pessoa, a minha imagem.

Alguns aqui não sabiam que eu estava passando por esse momento, disse esse fato a algumas pessoas mais próximas, porque notavam o meu estado de preocupação. Eu não poderia deixar de agradecer a todos os deputados, essa forma gentil, amo-

rosa, em um momento tão difícil que eu estou passando.

Quero concluir dizendo apenas o seguinte: que o mal que se faz a alguém, ele jamais será desfeito. Por mais perfeita que seja a reparação, permanecerá o fantasma da ofensa. A fumaça do bom direito repousa nos reiterados entendimentos jurisdicionais dos tribunais superiores. O Ministro Cezar Peluso, no processo que foi relator, número 447584-7, diz o seguinte: "A liberdade de imprensa não abrange o poder de violentar o direito fundamental à honra e à boa fama, à dignidade e à intimidade das pessoas". Sem isso, notava outro velho constitucionalista, reinar a anistia e o direito, seria o apanágio do forte sobre o fraco.

Muito obrigado.

# Decisão é apoiada por deputados

## Mesa Diretora e líderes de Governo e Oposição elogiam atitude de Uchoa

Continuação da capa

O presidente da Assembleia Legislativa, deputado Guilherme Uchoa (PDT), recebeu o apoio dos demais parlamentares na decisão de retirar a ação judicial que desautorizava a vinculação de sua imagem e de seu nome ao caso envolvendo a guarda provisória de uma criança, nos veículos de comunicação locais.

O líder de Oposição da Casa Joaquim Nabuco, deputado Daniel Coelho (PSDB), defendeu a liberdade de imprensa. “A decisão de Uchoa foi acertada. A imprensa, assim como os parlamentares, depende de credibilidade e, quem falar inverdades terá que responder”, frisou.

O líder da bancada do Governo, deputado Waldemar Borges (PSB), prestou solidariedade. “Não esperava outra decisão”, re-



PLENÁRIO - Daniel Coelho, Waldemar Borges e André Campos se pronunciaram



FOTOS: ROBERTO SOARES

gistrou. Segundo Borges, Uchoa “não é homem de meias palavras e, muitas vezes, é criticado por falar com extrema autenticidade”.

O 2º vice-presidente da Casa, deputado André Campos (PT), falou em nome da Mesa Diretora, e também elogiou a postura de Guilherme Uchoa. “O que foi falado de maneira infundada pela imprensa será rebatido mais cedo ou mais tarde”, lembrou.

## Reunião Solene



PLACA - Leite, Aluizio Camilo e Rufino celebram 78 anos de emancipação política do lugar

## Parlamento homenageia história do Paulista

A partir da iniciativa do deputado Sérgio Leite (PT), a Assembleia Legislativa de Pernambuco realizou, ontem, uma Reunião Solene para lembrar os 78 anos de emancipação política do município do Paulista. A história da cidade, localizada na Região Metropolitana do Recife (RMR), começou em 1535. Até 1935, o local era distrito de Olinda.

O município ficou conhecido, por muito tempo, no Brasil, como o maior parque têxtil das Américas, sede da maior rede varejista nacional. A Companhia de Tecidos Paulista, nome mudado posteriormente para *Casas Pernambucanas*,

era o símbolo da força empresarial da família Lundgren.

Nos últimos anos, Paulista optou pela retomada da atividade produtiva, com investimentos nas áreas de comércio e de serviços. A produção de flores tropicais é outra atividade em ascensão. A localidade também se destaca pelo rico patrimônio histórico e cultural e pelos recursos naturais, entre eles, catorze quilômetros de praias.

O deputado Sebastião Rufino (PSB) abriu a solenidade, parabenizando a população pela data festiva. “Paulista merece as homenagens, pois sempre contribuiu para o crescimento do

Estado e do País”, enfatizou.

Para Sérgio Leite, a iniciativa tem objetivo de homenagear também as pessoas que participaram da história do lugar. “É uma forma de celebrar os moradores e entidades que lutam para fortalecer o Paulista e vê-lo como destaque político e econômico desse Estado”, frisou.

O vereador e presidente da Câmara Municipal do Paulista, Aluizio Camilo, recebeu uma placa comemorativa e agradeceu. “A iniciativa estimula o desenvolvimento do município. Apesar dos desafios, Paulista tem grande potencial para crescer cada vez mais.”

## Interior do Estado

### Solicitada ampliação do acesso à rede de telefonia móvel

O acesso à rede de telefonia móvel no interior do Estado foi tema do pronunciamento do deputado Augusto César (PTB), ontem, no Legislativo Estadual. O parlamentar fez um apelo às empresas para que os distritos de Jutai, no município de Catende, Mata Sul do Estado; e Laje Grande, em Lagoa Grande, no Sertão do São Francisco; tenham acesso aos serviços.

“Na atualidade, o celular é um importante instrumento de trabalho e contribui, decisivamente, para a qualidade de vida dos cidadãos”, ressaltou.



ROBERTO SOARES

CÉSAR - Operadoras precisam dar atenção aos distritos

O petebista enfatizou a população expressiva das localidades e citou as empresas TIM, Claro, Oi e Vivo. “Jutai possui 12 mil habitantes e Laje Grande, 6 mil. As operadoras precisam dar atenção à região.”

## Voto de Aplausos

### Rota do Mar entre as 30 melhores empresas para se trabalhar no País

O deputado Diogo Moraes (PSB) solicitou, ontem à tarde, durante o Pequeno Expediente, Voto de Aplausos para a empresa têxtil pernambucana Rota do Mar. O empreendimento conquistou o prêmio *Great Place to Work 2013*, da *Revista Época*, que destaca as melhores empresas para se trabalhar no Brasil.

De acordo com o parlamentar, o empreendimento, fundado em 1996, no município de Santa Cruz do Capibaribe, Agreste do Estado, ficou entre os 30 primeiros colocados. “A Rota do Mar se destacou pelo maior percentual de colabo-



ROBERTO SOARES

MORAES - Destacou relevância do prêmio para mercado

radores jovens. Aproximadamente 45% do seu quadro de funcionários é composto por pessoas de até 25 anos”, informou.

O socialista ressaltou a relevância do estudo. “A

pesquisa *Great Place to Work* é uma das melhores sobre avaliação do índice de confiança dos trabalhadores com seu ambiente de trabalho e de práticas de gestão de pessoas.”

# Finanças recebe técnicos do Estado para esclarecer dúvidas da LOA

## Iniciativa tem objetivo de explicar exigências para apresentação de emendas

Técnicos do Governo do Estado passarão a integrar as reuniões da Comissão de Finanças da Assembleia Legislativa de Pernambuco com o objetivo de tirar as dúvidas dos parlamentares a respeito das exigências na apresentação de emendas à Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ontem pela manhã, uma equipe da Secretaria da Casa Civil esclareceu as normas legais necessárias à execução das emendas. O presidente do colegiado, deputado Clodoaldo Magalhães (PTB), afirmou que, na próxima reunião, no dia 11, o secretário estadual de Transportes, Isaltino Nascimento, estará presente.

“Para que os recursos da reserva de contingência, ou seja, da parte do orçamento



RINALDO MARQUES

**REUNIAO** - Presidente do colegiado, Clodoaldo Magalhães (4º à esq.) ressaltou importância de entender e cumprir legislação para execução da proposição

destinada às demandas parlamentares, sejam bem executados, é necessário entender e cumprir as exigências legais. São recursos que beneficiam comunidades, entidades e municípios”, explicou o parlamentar, acrescentando que

o secretário estadual de Turismo, Alberto Feitosa, também será convidado para participar de uma reunião da Comissão.

De acordo com a chefe da Prestação de Contas da Casa Civil, Mônica Cavalcanti, a maior dificuldade na

aprovação das emendas é a documentação que as entidades a serem beneficiadas por indicação parlamentar devem apresentar, conforme a legislação vigente.

“A elaboração do plano de trabalho, documento norteador do convênio, também

é outro problema. A maioria dos técnicos das instituições beneficiadas não tem capacitação para elaborar o projeto. É preciso que os técnicos e os assessores dos deputados que indicam essas entidades sejam capacitados”, destacou.

A Lei Orçamentária Anual chega à Assembleia até o final de setembro. Em outubro, é aberto o prazo da LOA para o recebimento de emendas. Em novembro as propostas são analisadas e em dezembro a Lei é aprovada no Plenário do Parlamento Estadual.

## Plano de Cargos e Carreiras

### Administração aprova nova proposta para Educação

A proposta de um novo plano de cargos e carreiras para os profissionais da área administrativa da Secretaria de Educação do Estado foi aprovada, na manhã de ontem, na Comissão de Administração da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

A matéria, de autoria do Poder Executivo, garante as condições salariais e de progressão de carreira para todo o pessoal envolvido no sis-

tema educacional, já que os professores contam com PCC específico para o magistério.

De acordo com o presidente do colegiado, o deputado Raimundo Pimentel (PSB), o projeto representa importante pleito do setor. “A iniciativa deve melhorar as condições de trabalho e foi analisada, pelo Parlamento, após consenso entre a categoria e o Executivo”, ressaltou.

Durante a reunião, foram distribuídos para relatoria onze projetos. Outros sete foram discutidos e aprovados, além de mais uma matéria que teve pedido de vistas e deverá retornar ao grupo para discussão posterior. Os deputados Ângelo Ferreira e Sebastião Rufino, ambos do PSB, além de Ossesio Silva (PRB) participaram do encontro.

JOÃO BITA



**PCC** - Raimundo Pimentel (3º à esq.) frisou que iniciativa vai melhorar condições de trabalho

## PEC

### Alepe aguarda determinação do Congresso sobre voto aberto

O Legislativo Estadual suspendeu a tramitação das Propostas de Emenda à Constituição (PECs) que tratavam do voto aberto na Casa Joaquim Nabuco. O anúncio foi feito, no Plenário, ontem, pelo 2º vice-presidente, deputado André Campos (PT). O parlamentar explicou que a Câmara dos Deputados aprovou, na última segunda-feira (2), proposta no mesmo sentido.

“A matéria seguirá para o Senado e, caso seja aprovada, terá efeito vinculante, ou seja, será cumprida em todas as Casas Legislativas do País.



ROBERTO SOARES

**ANÚNCIO** - Mesa Diretora suspende Propostas nº 3 e nº 4

Dessa forma, as PECs que tramitam na Assembleia perderam o objeto”, detalhou.

Uma das propostas, a de nº 04, que determina voto aberto na Alepe em todas as situações, é de autoria do deputa-

do Sílvio Costa Filho (PTB). A outra, a de nº 3, é do deputado Mavíael Cavalcanti (DEM) e prevê o voto fechado no Parlamento Estadual em alguns casos, como a eleição da Mesa Diretora.

## PLENÁRIO

### Minuto de Silêncio

A morte do ex-prefeito do município de Cumaru, Vicente Venâncio Gonçalves de Lima, foi registrada pelo deputado Eriberto Medeiros (PTC), na tarde de ontem, na Casa Joaquim Nabuco. O parlamentar lembrou a trajetória do político, que foi delegado de polícia e prefeito por dois mandatos. “Era um defensor do seu povo e da sua cidade”, ressaltou. Eriberto Medeiros saudou os familiares e solicitou um minuto de silêncio.



## Leis

## RESOLUÇÃO Nº 1193, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013.

Concede a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito "Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire", a servidora pública estadual Ana Olímpia Celso de Miranda Severo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Leão do Norte, Mérito Administrativo e Assistência Social Ministro Marcos Freire, de acordo com o inciso I, § 1º, do art. 278, da Resolução nº 905/2008 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a servidora pública estadual Ana Olímpia Celso de Miranda Severo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 4 de setembro do ano de 2013, 197ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 191ª da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 1194, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013.

Concede a Medalha Leão do Norte, Mérito Turismo - Governador Carlos Wilson ao jornalista João Alberto Martins Sobral.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Leão do Norte, Classe Ouro, Mérito Turismo - Governador Carlos Wilson, ao jornalista João Alberto Martins Sobral, nos termos do art. 278, § 1º, Inciso XI, do Regimento Interno.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 4 de setembro do ano de 2013, 197ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 191ª da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 1195, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013.

Concede Medalha Leão do Norte Mérito Sanitário Josué de Castro ao Sr. Josimar Henrique da Silva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado André Campos; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; **3º Secretário**, Deputado Sebastião Oliveira Júnior; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Recursos Humanos** - Sérgio Maurício Coutinho Córrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Bráulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Margot Dourado; **Subeditora** - Manoela Moreira; **Jornalistas** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Anselmo Monteiro, Carolina Flores, Felipe Marques, Mirella Lemos, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Alcidezio Ramos, Aristides Pandelis Frangakis e Mauro Silva; **Estagiários**: Alessandra Tenório, Bruna Cunha, Camila Labanca, Dangelo Mathias, Ellen Lacerda, Gabriela Santos, Vital Marcio; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção**: Anne Nunes, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail**: [dcomunic@alepe.pe.gov.br](mailto:dcomunic@alepe.pe.gov.br).



## RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Medalha Leão do Norte Mérito Sanitário Josué de Castro ao Sr. Josimar Henrique da Silva.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 4 de setembro do ano de 2013, 197ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 191ª da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 1196, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013.

Concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao Professor Antonio Carlos Pavão.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão de Pernambuco ao Professor Antonio Carlos Pavão.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 4 de setembro do ano de 2013, 197ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 191ª da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA  
Presidente

## Ato

## ATO Nº. 640/13

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 134/2013, do Deputado Waldemar Borges.

**RESOLVE:** exonerar OLAVO BANDEIRA FILHO, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, retroagindo ao dia 1º de setembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 4 de setembro de 2013.

Deputado GUILHERME UCHOA  
Presidente

## Ordem do Dia

Nonagésima Sexta Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 05 de setembro de 2013, às 10:00 horas.

## Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4707/2013  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1501/2013, de autoria do Deputado Mavial Cavalcanti que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia do Profissional do Samu".

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2013

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4708/2013  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1542/2013, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município de Tamandaré, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2013

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2013  
Autor: Poder Executivo

Inclui Ação no Plano Plurianual 2012/2015 e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Administração, relativo ao exercício de 2013.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2013

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1551/2013  
Autor: Poder Executivo

Altera Ação no Plano Plurianual 2012/2015, relativo ao exercício de 2013 no tocante ao Programa 0041-Gestão e Aperfeiçoamento da Administração Financeira.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/08/2013

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1506/2013  
Autor: Dep. Aglailson Júnior

Confere ao município de Glória do Goitá, o título de Capital Estadual do Mamolengo.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/08/2013

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1517/2013  
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/8/2013

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1518/2013  
Autor: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Institui o processo eletrônico e dispõe sobre demais usos do meio eletrônico na tramitação de processos, comunicação de atos e transmissão de peças processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/08/2013

Discussão Única da Indicação nº 6814/2013  
Autor: Dep. Leonardo Dias

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de ser implantado o Programa Pernambuco Conduz, no município de Serrita, com o objetivo transportar pessoas com deficiência de mobilidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013

Discussão Única da Indicação nº 6815/2013  
Autor: Dep. Leonardo Dias

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de ser implantado o Programa Pernambuco Conduz, no município de Serrita, com o objetivo transportar pessoas com deficiência de mobilidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013

Discussão Única da Indicação nº 6816/2013  
Autor: Dep. Leonardo Dias

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de ser implantado o Programa Pernambuco Conduz, no município de Parnamirim, com o objetivo transportar pessoas com deficiência de mobilidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013

Discussão Única da Indicação nº 6817/2013  
Autor: Dep. Leonardo Dias

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de ser implantado o Programa Pernambuco Conduz, no município de Verdejante, com o objetivo transportar pessoas com deficiência de mobilidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013

Discussão Única da Indicação nº 6818/2013  
Autor: Dep. Leonardo Dias

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de ser implantado o Programa Pernambuco Conduz, no município de Jupi, com o objetivo transportar pessoas com deficiência de mobilidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013

Discussão Única da Indicação nº 6819/2013  
Autor: Dep. Leonardo Dias

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de ser implantado o Programa Pernambuco Conduz, no município de Jucati, com o objetivo transportar pessoas com deficiência de mobilidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013

Discussão Única da Indicação nº 6820/2013  
Autor: Dep. Leonardo Dias

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de ser implantado o Programa Pernambuco Conduz, no município de Correntes, com o objetivo transportar pessoas com deficiência de mobilidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013

Discussão Única da Indicação nº 6821/2013  
Autor: Dep. Leonardo Dias

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de ser implantado o Programa Pernambuco Conduz, no município de Lagoa do Ouro, com o objetivo transportar pessoas com deficiência de mobilidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013

Discussão Única da Indicação nº 6822/2013  
Autor: Dep. Leonardo Dias

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de ser implantado o Programa Pernambuco Conduz, no município de Palmeirina, com o objetivo transportar pessoas com deficiência de mobilidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013

Discussão Única da Indicação nº 6823/2013  
Autor: Dep. Leonardo Dias

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de ser implantado o Programa Pernambuco Conduz, no município de Garanhuns, com o objetivo transportar pessoas com deficiência de mobilidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013

Discussão Única da Indicação nº 6824/2013  
Autor: Dep. Ramos

Apelo ao Prefeito do Município de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Olinda no sentido de viabilizarem a limpeza das canaléticas de esgoto da Rua Abreu e Lima, no bairro de Peixinhos, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013

Discussão Única da Indicação nº 6825/2013  
Autor: Dep. Ramos

Apelo ao Prefeito do Município de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Olinda no sentido de viabilizarem a execução da Operação Tapa Buraco na Rua Abreu e Lima, no bairro de Peixinhos, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013

Discussão Única da Indicação nº 6826/2013  
Autor: Dep. Ossésio Silva

Apelo ao Ministro da Saúde no sentido de contemplar o município de Glória do Goitá com o Programa Mais Médicos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013

Discussão Única da Indicação nº 6827/2013  
Autor: Dep. Raimundo Pimentel

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco no sentido de disponibilizarem escavadeira para perfuração de cacimbas no município de Parnamirim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013

Discussão Única da Indicação nº 6828/2013  
Autor: Dep. Raimundo Pimentel

Apelo ao Superintendente Regional do DNIT/PE no sentido de instalar lombadas fixas ou eletrônicas na BR 316, no Km 145 no município de Parnamirim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013

Discussão Única da Indicação nº 6829/2013  
Autor: Dep. Raimundo Pimentel

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes do Estado e ao Diretor-Presidente do DER/PE no sentido de recuperarem a PE 555 - José Angelo de Carvalho, no trecho que liga Parnamirim a Uriramam através da Operação Tapa Buraco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013

## Recife, 5 de setembro de 2013

**Discussão Única da Indicação nº 6830/2013**  
**Autor:** **Dep. Raimundo Pimentel**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de Pernambuco no sentido de viabilizarem o envio de carros-pipa para zona rural de Parnamirim.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única da Indicação nº 6831/2013**  
**Autor:** **Dep. Ossésio Silva**

Apelo ao Ministro da Saúde no sentido de contemplar o município de Água Preta, com o ***Programa Mais Médicos***.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única da Indicação nº 6832/2013**  
**Autor:** **Dep. Antônio Moraes**

Apelo ao Secretário das Cidades e ao Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes no sentido de autorizarem o deslocamento da parada urbana de ônibus, localizada em frente ao imóvel nº 762, edificado na Avenida Afonso Olindense nesta Capital, no sentido avenida Caxangá destino Praça da Várzea, ambas artérias nesta cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única da Indicação nº 6833/2013**  
**Autor:** **Dep. Ossésio Silva**

Apelo ao Ministro da Saúde no sentido de contemplar o município de Amaraji, com o ***Programa Mais Médicos***.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única da Indicação nº 6834/2013**  
**Autor:** **Dep. Everaldo Cabral**

Apelo ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho e ao Secretário de Gestão Pública objetivando a construção de um Binário com início no encontro das Ruas 17 e 33, no Bairro de Santo Estevão, interligando as duas importantes artérias com a via local que dá acesso à Avenida Miguel Arraes, no Distrito de Ponte dos Carvalhos.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única da Indicação nº 6835/2013**  
**Autora:** **Dep. Isabel Cristina**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da PMPE no sentido de que seja recomendado aos Policiais dos Postos instalados nas estradas das PE que alertem os motoristas sobre o risco de animais na pista.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única da Indicação nº 6836/2013**  
**Autora:** **Dep. Isabel Cristina**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Comandante Geral da PMPE que seja intensificadas nas PE's Placas de Alerta ao risco de animais na pista.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única da Indicação nº 6837/2013**  
**Autor:** **Dep. Everaldo Cabral**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de viabilizarem com máxima urgência, a complementação asfáltica do acesso ao Bairro de Setúbal, em um trecho de aproximadamente 20 metros de comprimento, localizado na Rotatório de acesso ao bairro do Jordão, nas proximidades do Aeroporto dos Guararapes, lado leste, que desafogará consideravelmente o tráfego na Estrada da Batalha e Mascarenhas de Moraes, sentido Prazeres/Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única da Indicação nº 6838/2013**  
**Autora:** **Dep. Isabel Cristina**

Apelo ao Secretário de Educação do Estado e ao Secretário de Administração do Estado no sentido de analisarem a possibilidade de conceder o Adicional de Periculosidade aos Trabalhadores em Educação lotados nas Escolas dos Presídios.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única da Indicação nº 6839/2013**  
**Autor:** **Dep. Rodrigo Novaes**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário das Cidades no sentido de viabilizarem com máxima urgência, a complementação asfáltica do acesso ao Bairro de Setúbal, em um trecho de aproximadamente 20 metros de comprimento, localizado na Rotatório de acesso ao bairro do Jordão, nas proximidades do Aeroporto dos Guararapes, lado leste, que desafogará consideravelmente o tráfego na Estrada da Batalha e Mascarenhas de Moraes, sentido Prazeres/Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única da Indicação nº 6838/2013**  
**Autora:** **Dep. Isabel Cristina**

Apelo ao Secretário de Educação do Estado e ao Secretário de Administração do Estado no sentido de analisarem a possibilidade de conceder o Adicional de Periculosidade aos Trabalhadores em Educação lotados nas Escolas dos Presídios.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única da Indicação nº 6839/2013**  
**Autor:** **Dep. Rodrigo Novaes**

Apelo ao Governador do Estado e ao Superintendente Estadual de Pernambuco do Banco Nordeste do Brasil no sentido de ser instalada uma Agência do Banco do Nordeste do Brasil no município de Jatobá.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única da Indicação nº 6840/2013**  
**Autor:** **Dep. Rodrigo Novaes**

Apelo ao Governador do Estado e ao Superintendente Estadual de Pernambuco do Banco Nordeste do Brasil no sentido de ser instalada uma Agência do Banco do Nordeste do Brasil no município de Tacaratuí.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única da Indicação nº 6841/2013**  
**Autor:** **Dep. Rodrigo Novaes**

Apelo ao Governador do Estado e ao Superintendente Estadual de Pernambuco do Banco Nordeste do Brasil no sentido de ser instalada uma Agência do Banco do Nordeste do Brasil no município de Belém do São Francisco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única da Indicação nº 6842/2013**  
**Autor:** **Dep. Rodrigo Novaes**

Apelo ao Governador do Estado e ao Superintendente Estadual de Pernambuco do Banco Nordeste do Brasil no sentido de ser instalada uma Agência do Banco do Nordeste do Brasil no município de Belém do São Francisco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única da Indicação nº 6843/2013**  
**Autor:** **Dep. Rodrigo Novaes**

Apelo ao Governador do Estado e ao Superintendente Estadual de Pernambuco do Banco Nordeste do Brasil no sentido de ser instalada uma Agência do Banco do Nordeste do Brasil no município de Belém do São Francisco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única da Indicação nº 6844/2013**  
**Autor:** **Dep. Rodrigo Novaes**

Apelo ao Governador do Estado e ao Superintendente Estadual de Pernambuco do Banco Nordeste do Brasil no sentido de ser instalada uma Agência do Banco do Nordeste do Brasil no município de Belém do São Francisco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única da Indicação nº 6842/2013**  
**Autor:** **Dep. Rodrigo Novaes**

Apelo ao Governador do Estado e ao Superintendente Estadual de Pernambuco do Banco Nordeste do Brasil no sentido de ser instalada uma Agência do Banco do Nordeste do Brasil no município de Petrolândia.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única da Indicação nº 6843/2013**  
**Autor:** **Dep. Rodrigo Novaes**

Apelo ao Governador do Estado e ao Superintendente Estadual de Pernambuco do Banco Nordeste do Brasil no sentido de ser instalada uma Agência do Banco do Nordeste do Brasil no município de Cabrobó.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única da Indicação nº 6844/2013**  
**Autor:** **Dep. Rodrigo Novaes**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de ser instalado um dessalinizador na Distrito de Olho D'Água do Padre no município de Carnaubeira da Penha.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única da Indicação nº 6844/2013**  
**Autor:** **Dep. Rodrigo Novaes**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de ser instalado um dessalinizador na Distrito de Olho D'Água do Padre no município de Carnaubeira da Penha.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única do Requerimento nº 2588/2013**  
**Autor:** **Dep. Sérgio Leite**

Voto de Congratulações com o Hospital Geral da Mirueira - Sanatório Padre Antônio Manuel, pela passagem dos seus 72 anos de fundação.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única do Requerimento nº 2589/2013**  
**Autor:** **Dep. Sívio Costa Filho**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única do Requerimento nº 2591/2013**  
**Autor:** **Dep. Raquel Lyra**

Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Renivaldo Cavalcante Tenório Madruga, conhecido por Vavá Caréu, ocorrido em 2 de setembro do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única do Requerimento nº 2592/2013**  
**Autor:** **Dep. Ricardo Costa**

Voto de Congratulações com a população do município de Paulista, pelo transcurso em 4 de setembro do corrente ano, dos 78 anos de emancipação política,

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única do Requerimento nº 2593/2013**  
**Autor:** **Dep. Ricardo Costa**

Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Renivaldo Cavalcante Tenório Madruga, conhecido por Vavá Caréu, ocorrido em 2 de setembro do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única do Requerimento nº 2594/2013**  
**Autor:** **Dep. Ricardo Costa**

Voto de Congratulações com a população do município de Flores, pela passagem dos seus 121 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 11 de setembro do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única do Requerimento nº 2595/2013**  
**Autor:** **Dep. Ricardo Costa**

Voto de Congratulações com a população do município de Flores, pela passagem dos seus 121 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 11 de setembro do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única do Requerimento nº 2593/2013**  
**Autor:** **Dep. Ricardo Costa**

Voto de Congratulações com a população do município de Flores, pela passagem dos seus 121 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 11 de setembro do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única do Requerimento nº 2596/2013**  
**Autor:** **Dep. Ricardo Costa**

Voto de Congratulações com a população do município de Belo Jardim, pela passagem dos seus 85 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 11 de setembro do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única do Requerimento nº 2597/2013**  
**Autor:** **Dep. Ricardo Costa**

Voto de Congratulações com a população do município de Flores, pela passagem dos seus 121 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 11 de setembro do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única do Requerimento nº 2596/2013**  
**Autor:** **Dep. Ricardo Costa**

Voto de Congratulações com a população do município de Belo Jardim, pela passagem dos seus 85 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 11 de setembro do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única do Requerimento nº 2597/2013**  
**Autor:** **Dep. Ricardo Costa**

Voto de Congratulações com a população do município de Vitória de Santo Antão, pela passagem dos seus 106 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 8 de setembro do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única do Requerimento nº 2598/2013**  
**Autor:** **Dep. Ricardo Costa**

Voto de Congratulações com a população do município de Exu, pela passagem dos seus 106 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 8 de setembro do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única do Requerimento nº 2598/2013**  
**Autor:** **Dep. Ricardo Costa**

Voto de Congratulações com a população do município de Exu, pela passagem dos seus 106 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 8 de setembro do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única do Requerimento nº 2599/2013**  
**Autor:** **Dep. Henrique Queiroz**

Voto de Aplausos a Gerson Camarotti pelo lançamento do livro: ***Segredos do Conclave*** no dia 9 de setembro do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única do Requerimento nº 2599/2013**  
**Autor:** **Dep. Henrique Queiroz**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única do Requerimento nº 2599/2013**  
**Autor:** **Dep. Henrique Queiroz**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única do Requerimento nº 2599/2013**  
**Autor:** **Dep. Henrique Queiroz**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única do Requerimento nº 2599/2013**  
**Autor:** **Dep. Henrique Queiroz**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única do Requerimento nº 2599/2013**  
**Autor:** **Dep. Henrique Queiroz**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única do Requerimento nº 2599/2013**  
**Autor:** **Dep. Henrique Queiroz**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

Voto de Aplausos a Rádio all news do Norte/Nordeste: a **JC News**, na frequência FM 90,3 MH, pela inauguração em 1º de setembro do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única do Requerimento nº 2600/2013**  
**Autor:** **Dep. Daniel Coelho**

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. José Alexandre Ribemboim, ocorrido no dia 30 de agosto do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única do Requerimento nº 2601/2013**  
**Autor:** **Dep. Antônio Moraes**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo publicado no jornal Folha de Pernambuco, na Secção Opinião, edição de 25 de agosto do corrente ano, intitulado: ***Reforma Constitucional, já***, de autoria do Relações Públicas, ex-Pró-Reitor Estudantil da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, Ex-Diretor do DAE/UFPE/UFRPE e ex-Presidente do DCE/UFPE, Djair Barros Lima.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única do Requerimento nº 2602/2013**  
**Autor:** **Dep. Tony Gel**

Voto de Aplausos ao Comitê da Ação da Cidadania Pernambuco Solidário, na pessoa do seu coordenador, jornalista Anselmo Monteiro, pela campanha de solidariedade aos atingidos pela seca no Estado.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única do Requerimento nº 2602/2013**  
**Autor:** **Dep. Tony Gel**

Voto de Aplausos ao Comitê da Ação da Cidadania Pernambuco Solidário, na pessoa do seu coordenador, jornalista Anselmo Monteiro, pela campanha de solidariedade aos atingidos pela seca no Estado.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única do Requerimento nº 2603/2013**  
**Autor:** **Dep. Clodoaldo Magalhães**

Voto de Aplausos a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Vertentes, pelos relevantes serviços prestados a população de Vertentes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única do Requerimento nº 2603/2013**  
**Autor:** **Dep. Clodoaldo Magalhães**

Voto de Aplausos a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Vertentes, pelos relevantes serviços prestados a população de Vertentes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única do Requerimento nº 2604/2013**  
**Autor:** **Dep. Aglailson Júnior**

Voto de Aplauso ao povo de Exu, que no próximo dia 8 de setembro, completará 106 anos de sua emancipação política.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única do Requerimento nº 2605/2013**  
**Autor:** **Dep. Rodrigo Novaes**

Voto de Aplauso à Promotora de Justiça Fabiana Machado Raimundo de Lima por sua atuação no Sertão pernambucano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única do Requerimento nº 2606/2013**  
**Autor:** **Dep. Rildo Braz**

Voto de Aplausos pelo excelente desempenho profissional demonstrado pela servidora Ironildes Silva de Assis que há vinte e nove anos exerce a função de Secretária da Diretoria do Hospital Getúlio Vargas.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única do Requerimento nº 2606/2013**  
**Autor:** **Dep. Rildo Braz**

Voto de Aplausos pelo excelente desempenho profissional demonstrado pela servidora Ironildes Silva de Assis que há vinte e nove anos exerce a função de Secretária da Diretoria do Hospital Getúlio Vargas.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única do Requerimento nº 2606/2013**  
**Autor:** **Dep. Rildo Braz**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única do Requerimento nº 2606/2013**  
**Autor:** **Dep. Rildo Braz**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 04/09/2013**

**Discussão Única do Requerimento nº 2606/2013**  
**Autor:** **Dep. Rildo Braz**

**Discussão Única do Requerimento nº 2606/2013**  
**Autor:** **Dep. Rildo Braz**

**Discussão Única do Requerimento nº 2606/2013**  
**Autor:** **Dep. Rildo Braz**

**Discussão Única do Requerimento nº 2606/2013**  
**Autor:** **Dep. Rildo Braz**

**Discussão Única do Requerimento nº 2606/2013**  
**Autor:** **Dep. Rildo Braz**

**Discussão Única do Requerimento nº 2606/2013**  
**Autor:** **Dep. Rildo Braz**

**Discussão Única do Requerimento nº 2606/2013**  
**Autor:** **Dep. Rildo Braz**

**Discussão Única do Requerimento nº 2606/2013**  
**Autor:** **Dep. Rildo Braz**

**Discussão Única do Requerimento nº 2606/2013**  
**Autor:** **Dep. Rildo Braz**

**Discussão Única do Requerimento nº 2606/2013**  
**Autor:** **Dep. Rildo Braz**

**Discussão Única do Requerimento nº 2606/2013**  
**Autor:** **Dep. Rildo Braz**

**Discussão Única do Requerimento nº 2606/2013**  
**Autor:** **Dep. Rildo Braz**

**Discussão Única do Requerimento nº 2606/2013**  
**Autor:** **Dep. Rildo Braz**

**Discussão Única do Requerimento nº 2606/2013**  
**Autor:** **Dep. Rildo Braz**

**Discussão Única do Requerimento nº 2606/2013**  
**Autor:** **Dep. Rildo Braz**

**Discussão Única do Requerimento nº 2606/2013**  
**Autor:** **Dep. Rildo Braz**

**Discussão Única do Requerimento nº 2606/**

PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1542/2013. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS SUBSTITUTIVOS Nº 01 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1448/2013 E 1475/2013; E AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1515/2013. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 6791/2013 A 6800/2013 E OS REQUERIMENTOS NºS 2567/2013 A 2571/2013. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 6814/2013 A 6844/2013, OS REQUERIMENTOS NºS 2588/2013 A 2607/2013 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, TERCEIRA E QUINTA COMISSÕES O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1574/2013, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

## Expediente

**NONAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 2013.**

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 098** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 1575/2013 que Fixa novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica.  
Às 1ª, 2ª, 3ª e 8ª comissões.

**MENSAGEM Nº 099** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 1576/2013 que Fixa novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica.  
Às 1ª, 2ª, 3ª e 7ª comissões.

**MENSAGEM Nº 100** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 1577/2013 que Fixa novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica.  
Às 1ª, 2ª, 3ª e 7ª comissões.

**MENSAGEM Nº 101** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 1578/2013 que Fixa novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica.  
Às 1ª, 2ª, 3ª e 9ª comissões.

**MENSAGEM Nº 102** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO EDUARDO HENRIQUE HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS encaminhando o Projeto de Lei nº 1579/2013 que Institui o Encargo da Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.  
Às 1ª, 2ª e 3ª comissões.

**MENSAGEM Nº 103** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS encaminhando o Projeto de Lei nº 1580/2013 que Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica.  
Às 1ª, 2ª, 3ª e 7ª comissões.

**MENSAGEM Nº 104** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS encaminhando o Projeto de Lei nº 1581/2013 que Inclui Ação no Plano Plurianual 2012/2015 e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça, relativo ao exercício de 2013.  
Às 1ª, 2ª e 3ª comissões.

**MENSAGEM Nº 105** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS encaminhando o Projeto de Lei nº 1582/2013 que Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica.  
Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª comissões.

**PARECER Nº 4678** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1248.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 4679** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1522.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 4680** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1423.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 4681** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1448.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 4682** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1475.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 4683** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1515.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 4684** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1252.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 4685** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1248.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 4686** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1254.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 4687** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 1288.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 4688** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1419.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 4689** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1427.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 4690** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1449.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 4691** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1499.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 4692** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1508.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 4693** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1552.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 4694** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1453.  
À Imprimir.

**PARECERES NºS 4695, 4696, 4697, 4698 E 4699** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 1535, 1536, 1537, 1550 e 1551.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 4700** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1552.  
À Imprimir.

**PARECERES NºS 4701, 4702 e 4703** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Leis Ordinárias nºs 1069, 1550 e 1551.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 4704** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 1552.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 4705** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1550.  
À Imprimir.

**PARECER Nº 4706** - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1550.  
À Imprimir.

**REQUERIMENTO** - DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES solicitando dispensa das presenças nas Reuniões Plenárias dos dias 04 e 05 de setembro de 2013, para viajar à Brasília.  
À Publicação.

**OFÍCIO Nº 1012** - DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE prestando esclarecimentos acerca da indicação nº 6044 do Deputado Ossésio Silva  
Dê-se conhecimento àquele parlamentar.

**COMUNICADOS NºS 117000 A 117099** - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.  
Às 2ª e 5ª Comissões.

## Solicitação de Dispensa

### REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESEÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA

**Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.**

A Deputada **Terezinha Nunes** com assento nesta Assembleia Legislativa, solicita, nos termos do inciso art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 04 e 05 de setembro de 2013, pelo motivo abaixo justificado.

#### JUSTIFICATIVA:

Viagem a Brasília - DF.

Recife, 04 de setembro de 2013.

*Terezinha Nunes*  
**Deputada**

DESPACHO:  
Deferido

**Ao expediente, em 04/09/2013**

**André Campos**  
2º Vice-Presidente

**Enviado à Publicação de acordo com o inciso IX, art. 64 do Regimento Interno.**

## Mensagens

### MENSAGEM Nº 098/2013

Recife, 4 de setembro de 2013.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que fixa os novos valores de vencimento base para cargos públicos de Analista de Defesa Agropecuária, de Fiscal Estadual Agropecuário, de Assistente de Defesa Agropecuária, e de Auxiliar de Defesa Agropecuária, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, instituído pela Lei Complementar nº 197, de 21 de dezembro de 2011.

A presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização por meio da organização das estruturas salariais.

Cabe ressaltar que o presente Projeto é também fruto das negociações com a ADAGRO, refletindo o compromisso, das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei Complementar.

As razões expostas e a importância da proposição induzem-me à convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para a sua formalização, razão pela qual solicito a observância, na respectiva tramitação, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevada consideração e distinto apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
**em 4 de setembro de 2013.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### Projeto de Lei Complementar Nº 1575/2013

**Ementa:** Fixa novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

## DECRETA:

Art. 1º As grades de vencimento base dos cargos públicos de Analista de Defesa Agropecuária, de Fiscal Estadual Agropecuário, de Assistente de Defesa Agropecuária, e de Auxiliar de Defesa Agropecuária, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV instituído pela Lei Complementar nº 197, de 21 de dezembro de 2011, passam a vigorar com os novos valores nominais fixados nos termos dos Anexos I e II, cujos efeitos financeiros dar-se-ão, respectivamente, a partir de 1º de setembro de 2013 e de 1º de junho de 2014.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e vinte) dias, contado a partir de 1º de setembro de 2013, para apresentação, ao respectivo órgão de recursos humanos, da documentação comprobatória de títulos de cursos de formação e/ou de qualificação profissional dos servidores ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º, para efeito da terceira e última etapa do enquadramento no PCCV, pelo critério de titulação ou qualificação profissional, definido na Lei Complementar nº 197, de 2011.

§ 1º Não será considerada, para fins do enquadramento de que trata o *caput* deste artigo, a participação em curso de formação constante em etapa de concurso público.

§ 2º Após pronunciamento circunstanciado da Comissão Administrativa de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do PCCV, de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº 197, de 2011, o enquadramento de que trata o *caput* será efetivado no mês de abril de 2014.

Art. 3º A progressão funcional anual na carreira, mediante o critério de desempenho de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 197, de 2011, para os servidores ocupantes dos cargos mencionados no art. 1º, terá o seu respectivo processo de avaliação de desempenho iniciado em outubro de 2013.

§ 1º Os servidores habilitados à progressão funcional farão jus aos eventuais efeitos financeiros decorrentes, excepcionalmente, em junho de 2014.

§ 2º As avaliações de desempenho de que trata o *caput*, para os exercícios subsequentes, encerrar-se-ão, invariavelmente, no mês de dezembro de cada ano, e terão os seus eventuais efeitos financeiros implementados sempre no mês de janeiro do exercício imediatamente posterior.

Art. 4º As disposições contidas nos arts. 1º e 2º são extensivas às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, nos termos da legislação previdenciária em vigor.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2013,  
PARA CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, DOS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS:CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR EM DEFESA AGROPECUÁRIA  
MATRIZES (com intervalos de 5%)

|  | SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%) |          |          |          |          |          |          |
|--|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|  | I   |          |          |          |          |          |          |
| Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas | 1.319,21                                  | 1.345,59 | 1.372,50 | 1.399,95 | 1.427,95 | 1.456,51 | 1.485,64 |
| Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas | 1.256,39                                  | 1.281,52 | 1.307,15 | 1.333,29 | 1.359,96 | 1.387,16 | 1.414,90 |
| Ensino Fundamental Completo  | 1.196,56                                  | 1.220,49 | 1.244,90 | 1.269,80 | 1.295,20 | 1.321,10 | 1.347,52 |
| Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental                     | 1.139,58                                  | 1.162,37 | 1.185,62 | 1.209,33 | 1.233,52 | 1.258,19 | 1.283,35 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)                            | a   | b        | c        | d        | e        | f        | g        |
| MATRIZES (com intervalos de 5%)                                    |   |          |          |          |          |          |          |
| Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas | 1.522,78                                  | 1.553,24 | 1.584,30 | 1.615,99 | 1.648,31 | 1.681,28 | 1.714,90 |
| Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas | 1.450,27                                  | 1.479,28 | 1.508,86 | 1.539,04 | 1.569,82 | 1.601,22 | 1.633,24 |
| Ensino Fundamental Completo  | 1.381,21                                  | 1.408,83 | 1.437,01 | 1.465,75 | 1.495,07 | 1.524,97 | 1.555,47 |
| Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental                     | 1.315,44                                  | 1.341,75 | 1.368,58 | 1.395,95 | 1.423,87 | 1.452,35 | 1.481,40 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)                            | a   | b        | c        | d        | e        | f        | g        |
| MATRIZES (com intervalos de 5%)                                    |   |          |          |          |          |          |          |
| Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas | 1.757,77                                  | 1.792,93 | 1.828,79 | 1.865,36 | 1.902,67 | 1.940,73 | 1.979,54 |
| Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas | 1.674,07                                  | 1.707,55 | 1.741,70 | 1.776,54 | 1.812,07 | 1.848,31 | 1.885,28 |
| Ensino Fundamental Completo  | 1.594,35                                  | 1.626,24 | 1.658,77 | 1.691,94 | 1.725,78 | 1.760,30 | 1.795,50 |
| Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental                     | 1.518,43                                  | 1.548,80 | 1.579,78 | 1.611,37 | 1.643,60 | 1.676,47 | 1.710,00 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)                            | a   | b        | c        | d        | e        | f        | g        |
| MATRIZES (com intervalos de 5%)                                    |   |          |          |          |          |          |          |
| Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas | 2.029,03                                  | 2.069,61 | 2.111,00 | 2.153,22 | 2.196,29 | 2.240,21 | 2.285,02 |
| Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas | 1.932,41                                  | 1.971,06 | 2.010,48 | 2.050,69 | 2.091,70 | 2.133,53 | 2.176,21 |
| Ensino Fundamental Completo  | 1.840,39                                  | 1.877,20 | 1.914,74 | 1.953,04 | 1.992,10 | 2.031,94 | 2.072,58 |
| Formação até a 4º. Série do Ensino Fundamental                     | 1.752,75                                  | 1.787,81 | 1.823,56 | 1.860,03 | 1.897,23 | 1.935,18 | 1.973,88 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)                            | a   | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
MATRIZES (com intervalos de 5%)

|   | SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%) |          |          |          |          |          |          |
|---|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|   | I   |          |          |          |          |          |          |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs | 2.335,59                                  | 2.382,30 | 2.429,94 | 2.478,54 | 2.528,11 | 2.578,68 | 2.630,25 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 2.224,37                                  | 2.268,86 | 2.314,23 | 2.360,52 | 2.407,73 | 2.455,88 | 2.505,00 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 2.118,45                                  | 2.160,82 | 2.204,03 | 2.248,11 | 2.293,07 | 2.338,94 | 2.385,71 |
| Ensino Médio Completo   | 2.017,57                                  | 2.057,92 | 2.099,08 | 2.141,06 | 2.183,88 | 2.227,56 | 2.272,11 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)   | a   | b        | c        | d        | e        | f        | g        |
| MATRIZES (com intervalos de 5%)   |   |          |          |          |          |          |          |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs | 2.696,01                                  | 2.749,93 | 2.804,93 | 2.861,02 | 2.918,24 | 2.976,61 | 3.036,14 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 2.567,63                                  | 2.618,98 | 2.671,36 | 2.724,78 | 2.779,28 | 2.834,87 | 2.891,56 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 2.445,36                                  | 2.494,26 | 2.544,15 | 2.595,03 | 2.646,93 | 2.699,87 | 2.753,87 |
| Ensino Médio Completo   | 2.328,91                                  | 2.375,49 | 2.423,00 | 2.471,46 | 2.520,89 | 2.571,31 | 2.622,73 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)   | a   | b        | c        | d        | e        | f        | g        |
| MATRIZES (com intervalos de 5%)   |   |          |          |          |          |          |          |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs | 3.112,04                                  | 3.174,29 | 3.237,77 | 3.302,53 | 3.368,58 | 3.435,95 | 3.504,67 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 2.963,85                                  | 3.023,13 | 3.083,59 | 3.145,26 | 3.208,17 | 3.272,33 | 3.337,78 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 2.822,72                                  | 2.879,17 | 2.936,75 | 2.995,49 | 3.055,40 | 3.116,51 | 3.178,84 |
| Ensino Médio Completo   | 2.688,30                                  | 2.742,07 | 2.796,91 | 2.852,85 | 2.909,90 | 2.968,10 | 3.027,46 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)   | a   | b        | c        | d        | e        | f        | g        |
| MATRIZES (com intervalos de 5%)   |   |          |          |          |          |          |          |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs | 3.592,28                                  | 3.664,13 | 3.737,41 | 3.812,16 | 3.888,40 | 3.966,17 | 4.045,50 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 3.421,22                                  | 3.489,65 | 3.559,44 | 3.630,63 | 3.703,24 | 3.777,31 | 3.852,85 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 3.258,31                                  | 3.323,47 | 3.389,94 | 3.457,74 | 3.526,90 | 3.597,44 | 3.669,38 |
| Ensino Médio Completo   | 3.103,15                                  | 3.165,21 | 3.228,52 | 3.293,09 | 3.358,95 | 3.426,13 | 3.494,65 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)   | a   | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

CARGOS PÚBLICOS DE ANALISTA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E DE FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO  
MATRIZES (com intervalos de 5%)

|   | SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%) |          |          |          |          |          |          |
|---|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|   | I   |          |          |          |          |          |          |
| DOUTORADO                               | 4.640,17                                  | 4.732,97 | 4.827,63 | 4.924,18 | 5.022,67 | 5.123,12 | 5.225,58 |
| MESTRADO                                | 4.419,21                                  | 4.507,59 | 4.597,74 | 4.689,70 | 4.783,49 | 4.879,16 | 4.976,75 |
| ESPECIALIZAÇÃO                          | 4.208,77                                  | 4.292,94 | 4.378,80 | 4.466,38 | 4.555,71 | 4.646,82 | 4.739,76 |
| GRADUAÇÃO                               | 4.008,35                                  | 4.088,52 | 4.170,29 | 4.253,69 | 4.338,77 | 4.425,54 | 4.514,05 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%) | a   | b        | c        | d        | e        | f        | g        |
| MATRIZES (com intervalos de 5%)         |   |          |          |          |          |          |          |
| DOUTORADO                               | 5.356,22                                  | 5.463,35 | 5.572,61 | 5.684,07 | 5.797,75 | 5.913,70 | 6.031,98 |
| MESTRADO                                | 5.101,16                                  | 5.203,19 | 5.307,25 | 5.413,40 | 5.521,66 | 5.632,10 | 5.744,74 |
| ESPECIALIZAÇÃO                          | 4.858,25                                  | 4.955,42 | 5.054,52 | 5.155,61 | 5.258,73 | 5.363,90 | 5.471,18 |
| GRADUAÇÃO                               | 4.628,91                                  | 4.719,44 | 4.813,83 | 4.910,11 | 5.008,31 | 5.108,48 | 5.210,65 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%) | a   | b        | c        | d        | e        | f        | g        |
| MATRIZES (com intervalos de 5%)         |   |          |          |          |          |          |          |
| DOUTORADO                               | 6.182,78                                  | 6.306,43 | 6.432,56 | 6.561,21 | 6.692,43 | 6.826,28 | 6.962,81 |
| MESTRADO                                | 5.888,36                                  | 6.006,12 | 6.126,25 | 6.248,77 | 6.373,75 | 6.501,22 | 6.631,25 |
| ESPECIALIZAÇÃO                          | 5.607,96                                  | 5.720,12 | 5.834,52 | 5.951,21 | 6.070,24 | 6.191,64 | 6.315,47 |
| GRADUAÇÃO                               | 5.340,91                                  | 5.447,73 | 5.556,69 | 5.667,82 | 5.781,18 | 5.896,80 | 6.014,74 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%) | a   | b        | c        | d        | e        | f        | g        |
| MATRIZES (com intervalos de 5%)         |   |          |          |          |          |          |          |
| DOUTORADO                               | 7.136,88                                  | 7.279,62 | 7.425,21 | 7.573,71 | 7.725,19 | 7.879,69 | 8.037,29 |
| MESTRADO                                | 6.797,03                                  | 6.932,97 | 7.071,63 | 7.213,06 | 7.357,32 | 7.504,47 | 7.654,56 |
| ESPECIALIZAÇÃO                          | 6.473,36                                  | 6.602,83 | 6.734,88 | 6.869,58 | 7.006,97 | 7.147,11 | 7.290,05 |

|   |          |          |          |          |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| GRADUAÇÃO                               | 6.165,10 | 6.288,41 | 6.414,17 | 6.542,46 | 6.673,31 | 6.806,77 | 6.942,91 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%) | a        | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

## ANEXO II

## VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2014, PARA CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, DOS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS:

## CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR EM DEFESA AGROPECUÁRIA

## MATRIZES (com intervalos de 5%)

## SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%)

|  |          |          |          |          |          |          |          |
|--|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|  | I        |          |          |          |          |          |          |
| Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas | 1.391,77 | 1.419,60 | 1.447,99 | 1.476,95 | 1.506,49 | 1.536,62 | 1.567,35 |
| Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas | 1.325,49 | 1.352,00 | 1.379,04 | 1.406,62 | 1.434,75 | 1.463,45 | 1.492,72 |
| Ensino Fundamental Completo  | 1.262,37 | 1.287,62 | 1.313,37 | 1.339,64 | 1.366,43 | 1.393,76 | 1.421,64 |
| Formação até a 4ª. Série do Ensino Fundamental                     | 1.202,26 | 1.226,30 | 1.250,83 | 1.275,85 | 1.301,36 | 1.327,39 | 1.353,94 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)                            | a        | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

## MATRIZES (com intervalos de 5%)

|  |          |          |          |          |          |          |          |
|--|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|  | II       |          |          |          |          |          |          |
| Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas | 1.606,54 | 1.638,67 | 1.671,44 | 1.704,87 | 1.738,97 | 1.773,75 | 1.809,22 |
| Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas | 1.530,04 | 1.560,64 | 1.591,85 | 1.623,69 | 1.656,16 | 1.689,28 | 1.723,07 |
| Ensino Fundamental Completo  | 1.457,18 | 1.486,32 | 1.516,05 | 1.546,37 | 1.577,29 | 1.608,84 | 1.641,02 |
| Formação até a 4ª. Série do Ensino Fundamental                     | 1.387,79 | 1.415,54 | 1.443,85 | 1.472,73 | 1.502,19 | 1.532,23 | 1.562,87 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)                            | a        | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

## MATRIZES (com intervalos de 5%)

|  |          |          |          |          |          |          |          |
|--|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|  | III      |          |          |          |          |          |          |
| Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas | 1.854,45 | 1.891,54 | 1.929,37 | 1.967,96 | 2.007,32 | 2.047,47 | 2.088,41 |
| Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas | 1.766,15 | 1.801,47 | 1.837,50 | 1.874,25 | 1.911,73 | 1.949,97 | 1.988,97 |
| Ensino Fundamental Completo  | 1.682,04 | 1.715,68 | 1.750,00 | 1.785,00 | 1.820,70 | 1.857,11 | 1.894,25 |
| Formação até a 4ª. Série do Ensino Fundamental                     | 1.601,95 | 1.633,98 | 1.666,66 | 1.700,00 | 1.734,00 | 1.768,68 | 1.804,05 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)                            | a        | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

## MATRIZES (com intervalos de 5%)

|  |          |          |          |          |          |          |          |
|--|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|  | IV       |          |          |          |          |          |          |
| Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 240 horas | 2.140,63 | 2.183,44 | 2.227,11 | 2.271,65 | 2.317,08 | 2.363,42 | 2.410,69 |
| Ensino Fundamental Completo com curso de qualificação de 180 horas | 2.038,69 | 2.079,46 | 2.121,05 | 2.163,47 | 2.206,74 | 2.250,88 | 2.295,90 |
| Ensino Fundamental Completo  | 1.941,61 | 1.980,44 | 2.020,05 | 2.060,45 | 2.101,66 | 2.143,69 | 2.186,57 |
| Formação até a 4ª. Série do Ensino Fundamental                     | 1.849,15 | 1.886,14 | 1.923,86 | 1.962,34 | 2.001,58 | 2.041,61 | 2.082,45 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)                            | a        | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

## CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE DE DEFESA AGROPECUÁRIA

## MATRIZES (com intervalos de 5%)

## SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%)

|   |          |          |          |          |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|   | I        |          |          |          |          |          |          |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs | 2.464,04 | 2.513,33 | 2.563,59 | 2.614,86 | 2.667,16 | 2.720,50 | 2.774,91 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 2.346,71 | 2.393,64 | 2.441,52 | 2.490,35 | 2.540,15 | 2.590,96 | 2.642,78 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 2.234,96 | 2.279,66 | 2.325,25 | 2.371,76 | 2.419,19 | 2.467,58 | 2.516,93 |
| Ensino Médio Completo   | 2.128,53 | 2.171,10 | 2.214,53 | 2.258,82 | 2.303,99 | 2.350,07 | 2.397,08 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)   | a        | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

## MATRIZES (com intervalos de 5%)

|   |          |          |          |          |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|   | II       |          |          |          |          |          |          |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs | 2.844,29 | 2.901,17 | 2.959,20 | 3.018,38 | 3.078,75 | 3.140,32 | 3.203,13 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 2.708,84 | 2.763,02 | 2.818,28 | 2.874,65 | 2.932,14 | 2.990,78 | 3.050,60 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 2.579,85 | 2.631,45 | 2.684,08 | 2.737,76 | 2.792,51 | 2.848,37 | 2.905,33 |
| Ensino Médio Completo   | 2.457,00 | 2.506,14 | 2.556,26 | 2.607,39 | 2.659,54 | 2.712,73 | 2.766,98 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)   | a        | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

## MATRIZES (com intervalos de 5%)

|   |          |          |          |          |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|   | III      |          |          |          |          |          |          |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs | 3.283,21 | 3.348,87 | 3.415,85 | 3.484,17 | 3.553,85 | 3.624,93 | 3.697,42 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 3.126,86 | 3.189,40 | 3.253,19 | 3.318,25 | 3.384,62 | 3.452,31 | 3.521,36 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 2.977,97 | 3.037,53 | 3.098,28 | 3.160,24 | 3.223,45 | 3.287,91 | 3.353,67 |
| Ensino Médio Completo   | 2.836,16 | 2.892,88 | 2.950,74 | 3.009,75 | 3.069,95 | 3.131,35 | 3.193,97 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)   | a        | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

## MATRIZES (com intervalos de 5%)

|   |          |          |          |          |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|   | IV       |          |          |          |          |          |          |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs | 3.789,86 | 3.865,66 | 3.942,97 | 4.021,83 | 4.102,27 | 4.184,31 | 4.268,00 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 3.609,39 | 3.681,58 | 3.755,21 | 3.830,31 | 3.906,92 | 3.985,06 | 4.064,76 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 3.437,52 | 3.506,27 | 3.576,39 | 3.647,92 | 3.720,88 | 3.795,29 | 3.871,20 |
| Ensino Médio Completo   | 3.273,82 | 3.339,30 | 3.406,09 | 3.474,21 | 3.543,69 | 3.614,57 | 3.686,86 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)   | a        | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

## CARGOS PÚBLICOS DE ANALISTA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E DE FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO

## MATRIZES (com intervalos de 5%)

## SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%)

|   |          |          |          |          |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|   | I        |          |          |          |          |          |          |
| DOCTORADO                               | 4.895,38 | 4.993,28 | 5.093,15 | 5.195,01 | 5.298,91 | 5.404,89 | 5.512,99 |
| MESTRADO                                | 4.662,26 | 4.755,51 | 4.850,62 | 4.947,63 | 5.046,58 | 5.147,52 | 5.250,47 |
| ESPECIALIZAÇÃO                          | 4.440,25 | 4.529,06 | 4.619,64 | 4.712,03 | 4.806,27 | 4.902,40 | 5.000,44 |
| GRADUAÇÃO                               | 4.228,81 | 4.313,39 | 4.399,65 | 4.487,65 | 4.577,40 | 4.668,95 | 4.762,33 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%) | a        | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

## MATRIZES (com intervalos de 5%)

|   |          |          |          |          |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|   | II       |          |          |          |          |          |          |
| DOCTORADO                               | 5.650,81 | 5.763,83 | 5.879,11 | 5.996,69 | 6.116,62 | 6.238,96 | 6.363,73 |
| MESTRADO                                | 5.381,73 | 5.489,36 | 5.599,15 | 5.711,13 | 5.825,36 | 5.941,86 | 6.060,70 |
| ESPECIALIZAÇÃO                          | 5.125,45 | 5.227,96 | 5.332,52 | 5.439,17 | 5.547,96 | 5.658,92 | 5.772,09 |
| GRADUAÇÃO                               | 4.881,39 | 4.979,01 | 5.078,59 | 5.180,17 | 5.283,77 | 5.389,44 | 5.497,23 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%) | a        | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

## MATRIZES (com intervalos de 5%)

|   |          |          |          |          |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|   | III      |          |          |          |          |          |          |
| DOCTORADO                               | 6.522,83 | 6.653,28 | 6.786,35 | 6.922,08 | 7.060,50 | 7.201,73 | 7.345,76 |
| MESTRADO                                | 6.212,22 | 6.336,46 | 6.463,19 | 6.592,45 | 6.724,30 | 6.858,79 | 6.995,97 |
| ESPECIALIZAÇÃO                          | 5.916,40 | 6.034,72 | 6.155,42 | 6.278,53 | 6.404,10 | 6.532,18 | 6.662,82 |
| GRADUAÇÃO                               | 5.634,66 | 5.747,36 | 5.862,30 | 5.979,55 | 6.099,14 | 6.221,12 | 6.345,55 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%) | a        | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

## MATRIZES (com intervalos de 5%)

|   |          |          |          |          |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|   | IV       |          |          |          |          |          |          |
| DOCTORADO                               | 7.529,41 | 7.680,00 | 7.833,60 | 7.990,27 | 8.150,07 | 8.313,07 | 8.479,34 |
| MESTRADO                                | 7.170,86 | 7.314,28 | 7.460,57 | 7.609,78 | 7.761,97 | 7.917,21 | 8.075,56 |
| ESPECIALIZAÇÃO                          | 6.829,39 | 6.965,98 | 7.105,30 | 7.247,41 | 7.392,36 | 7.540,20 | 7.691,01 |
| GRADUAÇÃO                               | 6.504,19 | 6.634,27 | 6.766,95 | 6.902,29 | 7.040,34 | 7.181,15 | 7.324,77 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%) | a        | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 4 de setembro de 2013.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 099/2013

Recife, 4 de setembro de 2013.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que fixa os novos valores de vencimento base para os cargos públicos de Analista em Gestão Ambiental e de Assistente em Gestão Ambiental, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV instituído pela Lei Complementar nº 200, de 21 de dezembro de 2011.

A presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização por meio da organização das estruturas salariais.

Cabe ressaltar que o presente Projeto é também fruto das negociações com a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei Complementar.

As razões expostas e a importância da proposição induzem-me à convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para a sua formalização, razão pela qual solicito a observância, na respectiva tramitação, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevada consideração e distinto apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 4 de setembro de 2013.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Complementar Nº 1576/2013

**Ementa:** Fixa novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º As grades de vencimento base dos cargos públicos de Analista em Gestão Ambiental e de Assistente em Gestão Ambiental, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV instituído pela Lei Complementar nº 200, de 21 de dezembro de 2011, passam a vigorar com os novos valores nominais fixados nos termos dos Anexos I e II, cujos efeitos financeiros dar-se-ão, respectivamente, a partir de 1º de setembro de 2013 e de 1º de junho de 2014.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir de 1º de setembro de 2013, para apresentação, ao respectivo órgão de recursos humanos, da documentação comprobatória de títulos de cursos de formação e/ou de qualificação profissional dos servidores ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º, para efeito da terceira e última etapa do enquadramento no PCCV, pelo critério de titulação ou qualificação profissional, definido na Lei Complementar nº 200, de 2011.

§ 1º Não será considerada, para fins do enquadramento de que trata o *caput*, a participação em curso de formação constante em etapa de concurso público.

§ 2º Após pronunciamento circunstanciado da Comissão Administrativa de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº 200, de 2011, o enquadramento referido no *caput* será efetivado no mês de abril de 2014.

§ 3º Excepcionalmente, para efeito do enquadramento de que trata o *caput*, serão enquadrados, independentemente do seu respectivo tempo de efetivo exercício no cargo, na quarta matriz de vencimento base – de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas, os servidores para cujos ingressos tenha sido exigido diploma de formação em curso técnico.

Art. 3º A progressão funcional anual na carreira, mediante o critério de desempenho de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 200, de 2011, para os servidores ocupantes dos cargos mencionados no art. 1º, terá o seu respectivo processo de avaliação de desempenho iniciado em outubro de 2013.

§ 1º Os servidores habilitados à progressão funcional farão jus aos eventuais efeitos financeiros decorrentes, excepcionalmente, em novembro de 2014.

§ 2º As avaliações de desempenho de que trata o *caput*, para os exercícios subsequentes, encerrar-se-ão, invariavelmente, no mês de dezembro de cada ano, e terão os seus eventuais efeitos financeiros implementados sempre no mês de janeiro do exercício imediatamente posterior.

Art. 4º Ficam criadas, nos termos dos Anexos III e IV, com vigência, respectivamente, a partir de 1º de setembro de 2013 e de 1º de junho de 2014, grades salariais para o quadro suplementar de pessoal, em extinção, com vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º Os empregados públicos integrantes do quadro de pessoal referido no *caput* serão enquadrados, a partir da primeira data ali referida, exclusivamente pelo critério remuneratório, na faixa salarial da matriz inicial da carreira, em qualquer classe, cujo respectivo valor seja imediatamente superior ao valor de salário base efetivamente percebido no mês de agosto de 2013.

§ 2º Do disposto no *caput* e no § 1º, não poderá resultar decesso salarial para o empregado público, salvo em razão de erro de cálculo ou reforma de decisão anterior, cuja eventual diferença detectada deverá constituir parcela de irredutibilidade salarial, expressa e fixada nominalmente.

§ 3º A parcela de irredutibilidade salarial, definida no § 2º, assegurará, ainda, reajuste salarial mínimo de 6,5% (seis e meio por cento), e vigorará em caráter precário, até cessar a diferença que a originou, sendo suprimida, parcial ou integralmente, quando das futuras majorações salariais, a qualquer título, inclusive aquelas decorrentes de reajustes ou do desenvolvimento na carreira.

§ 4º Aos empregados referidos no *caput*, ficam asseguradas, nas mesmas condições e oportunidades, as disposições contidas nos arts. 2º e 3º.

Art. 5º As disposições contidas nos arts. 1º e 2º são extensivas às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, nos termos da legislação previdenciária em vigor.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

#### VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2013, PARA CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, DOS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS:

##### CARGO PÚBLICO DE ANALISTA EM GESTÃO AMBIENTAL MATRIZES (com intervalos de 5%)

|   | SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%) |          |          |          |          |          |          |
|---|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|   | I   |          |          |          |          |          |          |
| DOUTORADO                               | 4.640,17                                  | 4.732,97 | 4.827,63 | 4.924,18 | 5.022,67 | 5.123,12 | 5.225,58 |
| MESTRADO                                | 4.419,21                                  | 4.507,59 | 4.597,74 | 4.689,70 | 4.783,49 | 4.879,16 | 4.976,75 |
| ESPECIALIZAÇÃO                          | 4.208,77                                  | 4.292,94 | 4.378,80 | 4.466,38 | 4.555,71 | 4.646,82 | 4.739,76 |
| GRADUAÇÃO                               | 4.008,35                                  | 4.088,52 | 4.170,29 | 4.253,69 | 4.338,77 | 4.425,54 | 4.514,05 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%) | a   | b        | c        | d        | e        | f        | g        |
| MATRIZES (com intervalos de 5%)         | II  |          |          |          |          |          |          |
| DOUTORADO                               | 5.356,22                                  | 5.463,35 | 5.572,61 | 5.684,07 | 5.797,75 | 5.913,70 | 6.031,98 |
| MESTRADO                                | 5.101,16                                  | 5.203,19 | 5.307,25 | 5.413,40 | 5.521,66 | 5.632,10 | 5.744,74 |
| ESPECIALIZAÇÃO                          | 4.858,25                                  | 4.955,42 | 5.054,52 | 5.155,61 | 5.258,73 | 5.363,90 | 5.471,18 |
| GRADUAÇÃO                               | 4.626,91                                  | 4.719,44 | 4.813,83 | 4.910,11 | 5.008,31 | 5.108,48 | 5.210,65 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%) | a   | b        | c        | d        | e        | f        | g        |
| MATRIZES (com intervalos de 5%)         | III                                       |          |          |          |          |          |          |
| DOUTORADO                               | 6.182,78                                  | 6.306,43 | 6.432,56 | 6.561,21 | 6.692,43 | 6.826,28 | 6.962,81 |
| MESTRADO                                | 5.888,36                                  | 6.006,12 | 6.126,25 | 6.248,77 | 6.373,75 | 6.501,22 | 6.631,25 |
| ESPECIALIZAÇÃO                          | 5.607,96                                  | 5.720,12 | 5.834,52 | 5.951,21 | 6.070,24 | 6.191,64 | 6.315,47 |
| GRADUAÇÃO                               | 5.340,91                                  | 5.447,73 | 5.556,69 | 5.667,82 | 5.781,18 | 5.896,80 | 6.014,74 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%) | a   | b        | c        | d        | e        | f        | g        |
| MATRIZES (com intervalos de 5%)         | IV  |          |          |          |          |          |          |
| DOUTORADO                               | 7.136,88                                  | 7.279,62 | 7.425,21 | 7.573,71 | 7.725,19 | 7.879,69 | 8.037,29 |
| MESTRADO                                | 6.797,03                                  | 6.932,97 | 7.071,63 | 7.213,06 | 7.357,32 | 7.504,47 | 7.654,56 |
| ESPECIALIZAÇÃO                          | 6.473,36                                  | 6.602,83 | 6.734,88 | 6.869,58 | 7.006,97 | 7.147,11 | 7.290,05 |
| GRADUAÇÃO                               | 6.165,10                                  | 6.288,41 | 6.414,17 | 6.542,46 | 6.673,31 | 6.806,77 | 6.942,91 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%) | a   | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

##### CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE EM GESTÃO AMBIENTAL MATRIZES (com intervalos de 5%)

|   | SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%) |          |          |          |          |          |          |
|---|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|   | I   |          |          |          |          |          |          |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs | 2.335,59                                  | 2.382,30 | 2.429,94 | 2.478,54 | 2.528,11 | 2.578,68 | 2.630,25 |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 2.224,37                                  | 2.268,86 | 2.314,23 | 2.360,52 | 2.407,73 | 2.455,88 | 2.505,00 |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 2.118,45                                  | 2.160,82 | 2.204,03 | 2.248,11 | 2.293,07 | 2.338,94 | 2.385,71 |
| Ensino Médio Completo   | 2.017,57                                  | 2.057,92 | 2.099,08 | 2.141,06 | 2.183,88 | 2.227,56 | 2.272,11 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)   | a   | b        | c        | d        | e        | f        | g        |
| MATRIZES (com intervalos de 5%)   | II  |          |          |          |          |          |          |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs | 2.696,01                                  | 2.749,93 | 2.804,93 | 2.861,02 | 2.918,24 | 2.976,61 | 3.036,14 |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 2.567,63                                  | 2.618,98 | 2.671,36 | 2.724,78 | 2.779,28 | 2.834,87 | 2.891,56 |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 2.445,36                                  | 2.494,26 | 2.544,15 | 2.595,03 | 2.646,93 | 2.699,87 | 2.753,87 |
| Ensino Médio Completo   | 2.328,91                                  | 2.375,49 | 2.423,00 | 2.471,46 | 2.520,89 | 2.571,31 | 2.622,73 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)   | a   | b        | c        | d        | e        | f        | g        |
| MATRIZES (com intervalos de 5%)   | III                                       |          |          |          |          |          |          |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs | 3.112,04                                  | 3.174,29 | 3.237,77 | 3.302,53 | 3.368,58 | 3.435,95 | 3.504,67 |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 2.963,85                                  | 3.023,13 | 3.083,59 | 3.145,26 | 3.208,17 | 3.272,33 | 3.337,78 |

|   |          |          |          |          |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 2.822,72 | 2.879,17 | 2.936,75 | 2.995,49 | 3.055,40 | 3.116,51 | 3.178,84 |
| Ensino Médio Completo   | 2.688,30 | 2.742,07 | 2.796,91 | 2.852,85 | 2.909,90 | 2.968,10 | 3.027,46 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)   | a        | b        | c        | d        | e        | f        | g        |
| MATRIZES (com intervalos de 5%)   | IV       |          |          |          |          |          |          |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs | 3.592,28 | 3.664,13 | 3.737,41 | 3.812,16 | 3.888,40 | 3.966,17 | 4.045,50 |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 3.421,22 | 3.489,65 | 3.559,44 | 3.630,63 | 3.703,24 | 3.777,31 | 3.852,85 |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 3.258,31 | 3.323,47 | 3.389,94 | 3.457,74 | 3.526,90 | 3.597,44 | 3.669,38 |
| Ensino Médio Completo   | 3.103,15 | 3.165,21 | 3.228,52 | 3.293,09 | 3.358,95 | 3.426,13 | 3.494,65 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)   | a        | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

## ANEXO II

## VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2014, PARA CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, DOS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS:

| CARGO PÚBLICO DE ANALISTA EM GESTÃO AMBIENTAL | SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%) |          |          |          |          |          |          |
|---|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| MATRIZES (com intervalos de 5%)               | I   |          |          |          |          |          |          |
| DOCTORADO                                     | 4.895,38                                  | 4.993,28 | 5.093,15 | 5.195,01 | 5.298,91 | 5.404,89 | 5.512,99 |
| MESTRADO                                      | 4.662,26                                  | 4.755,51 | 4.850,62 | 4.947,63 | 5.046,58 | 5.147,52 | 5.250,47 |
| ESPECIALIZAÇÃO                                | 4.440,25                                  | 4.529,06 | 4.619,64 | 4.712,03 | 4.806,27 | 4.902,40 | 5.000,44 |
| GRADUAÇÃO                                     | 4.228,81                                  | 4.313,39 | 4.399,65 | 4.487,65 | 4.577,40 | 4.668,95 | 4.762,33 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)       | a   | b        | c        | d        | e        | f        | g        |
| MATRIZES (com intervalos de 5%)               | II  |          |          |          |          |          |          |
| DOCTORADO                                     | 5.650,81                                  | 5.763,83 | 5.879,11 | 5.996,69 | 6.116,62 | 6.238,96 | 6.363,73 |
| MESTRADO                                      | 5.381,73                                  | 5.489,36 | 5.599,15 | 5.711,13 | 5.825,36 | 5.941,86 | 6.060,70 |
| ESPECIALIZAÇÃO                                | 5.125,45                                  | 5.227,96 | 5.332,52 | 5.439,17 | 5.547,96 | 5.658,92 | 5.772,09 |
| GRADUAÇÃO                                     | 4.881,39                                  | 4.979,01 | 5.078,59 | 5.180,17 | 5.283,77 | 5.389,44 | 5.497,23 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)       | a   | b        | c        | d        | e        | f        | g        |
| MATRIZES (com intervalos de 5%)               | III                                       |          |          |          |          |          |          |
| DOCTORADO                                     | 6.522,83                                  | 6.653,28 | 6.786,35 | 6.922,08 | 7.060,52 | 7.201,73 | 7.345,76 |
| MESTRADO                                      | 6.212,22                                  | 6.336,46 | 6.463,19 | 6.592,45 | 6.724,30 | 6.858,79 | 6.995,97 |
| ESPECIALIZAÇÃO                                | 5.916,40                                  | 6.034,72 | 6.155,42 | 6.278,53 | 6.404,10 | 6.532,18 | 6.662,82 |
| GRADUAÇÃO                                     | 5.634,66                                  | 5.747,36 | 5.862,30 | 5.979,55 | 6.099,14 | 6.221,12 | 6.345,55 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)       | a   | b        | c        | d        | e        | f        | g        |
| MATRIZES (com intervalos de 5%)               | IV  |          |          |          |          |          |          |
| DOCTORADO                                     | 7.529,41                                  | 7.680,00 | 7.833,60 | 7.990,27 | 8.150,07 | 8.313,07 | 8.479,34 |
| MESTRADO                                      | 7.170,86                                  | 7.314,28 | 7.460,57 | 7.609,78 | 7.761,97 | 7.917,21 | 8.075,56 |
| ESPECIALIZAÇÃO                                | 6.829,39                                  | 6.965,98 | 7.105,30 | 7.247,41 | 7.392,36 | 7.540,20 | 7.691,01 |
| GRADUAÇÃO                                     | 6.504,19                                  | 6.634,27 | 6.766,95 | 6.902,29 | 7.040,34 | 7.181,15 | 7.324,77 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)       | a   | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

| CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE EM GESTÃO AMBIENTAL   | SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%) |          |          |          |          |          |          |
|---|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| MATRIZES (com intervalos de 5%)   | I   |          |          |          |          |          |          |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs | 2.464,04                                  | 2.513,33 | 2.563,59 | 2.614,86 | 2.667,16 | 2.720,50 | 2.774,91 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 2.346,71                                  | 2.393,64 | 2.441,52 | 2.490,35 | 2.540,15 | 2.590,96 | 2.642,78 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 2.234,96                                  | 2.279,66 | 2.325,25 | 2.371,76 | 2.419,19 | 2.467,58 | 2.516,93 |
| Ensino Médio Completo   | 2.128,53                                  | 2.171,10 | 2.214,53 | 2.258,82 | 2.303,99 | 2.350,07 | 2.397,08 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)   | a   | b        | c        | d        | e        | f        | g        |
| MATRIZES (com intervalos de 5%)   | II  |          |          |          |          |          |          |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs | 2.844,29                                  | 2.901,17 | 2.959,20 | 3.018,38 | 3.078,75 | 3.140,32 | 3.203,13 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 2.708,84                                  | 2.763,02 | 2.818,28 | 2.874,65 | 2.932,14 | 2.990,78 | 3.050,60 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 2.579,85                                  | 2.631,45 | 2.684,08 | 2.737,76 | 2.792,51 | 2.848,37 | 2.905,33 |
| Ensino Médio Completo   | 2.457,00                                  | 2.506,14 | 2.556,26 | 2.607,39 | 2.659,54 | 2.712,73 | 2.766,98 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)   | a   | b        | c        | d        | e        | f        | g        |
| MATRIZES (com intervalos de 5%)   | III                                       |          |          |          |          |          |          |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs | 3.283,21                                  | 3.348,87 | 3.415,85 | 3.484,17 | 3.553,85 | 3.624,93 | 3.697,42 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 3.126,86                                  | 3.189,40 | 3.253,19 | 3.318,25 | 3.384,62 | 3.452,31 | 3.521,36 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 2.977,97                                  | 3.037,53 | 3.098,28 | 3.160,24 | 3.223,45 | 3.287,91 | 3.353,67 |
| Ensino Médio Completo   | 2.836,16                                  | 2.892,88 | 2.950,74 | 3.009,75 | 3.069,95 | 3.131,35 | 3.193,97 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)   | a   | b        | c        | d        | e        | f        | g        |
| MATRIZES (com intervalos de 5%)   | IV  |          |          |          |          |          |          |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs | 3.789,86                                  | 3.865,66 | 3.942,97 | 4.021,83 | 4.102,27 | 4.184,31 | 4.268,00 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 3.609,39                                  | 3.681,58 | 3.755,21 | 3.830,31 | 3.906,92 | 3.985,06 | 4.064,76 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 3.437,52                                  | 3.506,27 | 3.576,39 | 3.647,92 | 3.720,88 | 3.795,29 | 3.871,20 |
| Ensino Médio Completo   | 3.273,82                                  | 3.339,30 | 3.406,09 | 3.474,21 | 3.543,69 | 3.614,57 | 3.686,86 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)   | a   | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

## ANEXO III

## GRADES SALARIAIS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DOS NÍVEIS INDICADOS, INTEGRANTES DO QUADRO SUPLEMENTAR, EM EXTINÇÃO, DA AGÊNCIA CPRH, COM VALORES NOMINAIS VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2013, PARA CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS/SEMANAIS

| EMPREGADOS PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGO DE NÍVEL MÉDIO   | SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%)      |          |          |          |          |          |          |
|---|--|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| MATRIZES (com intervalos de 5%)   | I  |          |          |          |          |          |          |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs | 2.569,14                                       | 2.646,21 | 2.725,60 | 2.807,37 | 2.891,59 | 2.978,34 | 3.067,69 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 2.446,80                                       | 2.520,20 | 2.595,81 | 2.673,68 | 2.753,90 | 2.836,51 | 2.921,61 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 2.330,29                                       | 2.400,19 | 2.472,20 | 2.546,37 | 2.622,76 | 2.701,44 | 2.782,48 |
| Ensino Médio Completo   | 2.219,32                                       | 2.285,90 | 2.354,48 | 2.425,11 | 2.497,86 | 2.572,80 | 2.649,98 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)   | a  | b        | c        | d        | e        | f        | g        |
| MATRIZES (com intervalos de 5%)   | II (Intervalo de 6,0% em relação a anterior)   |          |          |          |          |          |          |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs | 3.251,75                                       | 3.349,30 | 3.449,78 | 3.553,27 | 3.659,87 | 3.769,67 | 3.882,76 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 3.096,90                                       | 3.189,81 | 3.285,51 | 3.384,07 | 3.485,59 | 3.590,16 | 3.697,87 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 2.949,43                                       | 3.037,92 | 3.129,05 | 3.222,92 | 3.319,61 | 3.419,20 | 3.521,78 |
| Ensino Médio Completo   | 2.808,98                                       | 2.893,25 | 2.980,05 | 3.069,45 | 3.161,54 | 3.256,38 | 3.354,07 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)   | a  | b        | c        | d        | e        | f        | g        |
| MATRIZES (com intervalos de 5%)   | III (Intervalo de 6,56% em relação a anterior) |          |          |          |          |          |          |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs | 4.135,14                                       | 4.259,19 | 4.386,97 | 4.518,58 | 4.654,13 | 4.793,76 | 4.937,57 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 3.938,23                                       | 4.056,37 | 4.178,06 | 4.303,41 | 4.432,51 | 4.565,48 | 4.702,45 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 3.750,69                                       | 3.863,21 | 3.979,11 | 4.098,48 | 4.221,44 | 4.348,08 | 4.478,52 |
| Ensino Médio Completo   | 3.574,24                                       | 3.681,47 | 3.791,91 | 3.905,67 | 4.022,84 | 4.143,52 | 4.267,83 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)   | a  | b        | c        | d        | e        | f        | g        |
| MATRIZES (com intervalos de 5%)   | IV (Intervalo de 6,0% em relação a anterior)   |          |          |          |          |          |          |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs | 5.233,83                                       | 5.390,84 | 5.552,57 | 5.719,14 | 5.890,72 | 6.067,44 | 6.249,46 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 4.984,60                                       | 5.134,13 | 5.288,16 | 5.446,80 | 5.610,21 | 5.778,51 | 5.951,87 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 4.747,23                                       | 4.889,65 | 5.036,34 | 5.187,43 | 5.343,05 | 5.503,34 | 5.668,45 |
| Ensino Médio Completo   | 4.523,90                                       | 4.659,62 | 4.799,40 | 4.943,39 | 5.091,69 | 5.244,44 | 5.401,77 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)   | a  | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

| EMPREGADOS PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR | SÉRIE DE CLASSES |          |          |          |          |          |          |
|--|------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| MATRIZES (com intervalos de 5%)                          | I                |          |          |          |          |          |          |
| DOCTORADO  | 5.104,19         | 5.257,31 | 5.415,03 | 5.577,48 | 5.744,81 | 5.917,15 | 6.094,67 |
| MESTRADO   | 4.861,13         | 5.006,97 | 5.157,17 | 5.311,89 | 5.471,25 | 5.635,38 | 5.804,45 |
| ESPECIALIZAÇÃO   | 4.629,65         | 4.768,54 | 4.911,60 | 5.058,94 | 5.210,71 | 5.367,03 | 5.528,04 |
| GRADUAÇÃO  | 4.409,19         | 4.541,47 | 4.677,71 | 4.818,04 | 4.962,58 | 5.111,46 | 5.264,80 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)                  | a                | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

|   |  |           |           |           |           |           |           |
|---|--|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| MATRIZES (com intervalos de 5%)         | II (Intervalo de 6,0% em relação a anterior)   |           |           |           |           |           |           |
| DOUTORADO                               | 6.460,35                                       | 6.654,16  | 6.853,78  | 7.059,40  | 7.271,18  | 7.489,31  | 7.713,99  |
| MESTRADO                                | 6.152,71                                       | 6.337,29  | 6.527,41  | 6.723,24  | 6.924,93  | 7.132,68  | 7.346,66  |
| ESPECIALIZAÇÃO                          | 5.859,73                                       | 6.035,52  | 6.216,58  | 6.403,08  | 6.595,17  | 6.793,03  | 6.996,82  |
| GRADUAÇÃO                               | 5.580,69                                       | 5.748,11  | 5.920,56  | 6.098,17  | 6.281,12  | 6.469,55  | 6.663,64  |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%) | a  | b         | c         | d         | e         | f         | g         |
| MATRIZES (com intervalos de 5%)         | III (Intervalo de 6,56% em relação a anterior) |           |           |           |           |           |           |
| DOUTORADO                               | 8.215,40                                       | 8.461,87  | 8.715,72  | 8.977,19  | 9.246,51  | 9.523,90  | 9.809,62  |
| MESTRADO                                | 7.824,19                                       | 8.058,92  | 8.300,69  | 8.549,71  | 8.806,20  | 9.070,38  | 9.342,50  |
| ESPECIALIZAÇÃO                          | 7.451,61                                       | 7.675,16  | 7.905,42  | 8.142,58  | 8.386,86  | 8.638,46  | 8.897,62  |
| GRADUAÇÃO                               | 7.101,04                                       | 7.314,07  | 7.533,49  | 7.759,50  | 7.992,28  | 8.232,05  | 8.479,01  |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%) | a  | b         | c         | d         | e         | f         | g         |
| MATRIZES (com intervalos de 5%)         | IV (Intervalo de 6,0% em relação a anterior)   |           |           |           |           |           |           |
| DOUTORADO                               | 10.398,20                                      | 10.710,14 | 11.031,45 | 11.362,39 | 11.703,26 | 12.054,36 | 12.415,99 |
| MESTRADO                                | 9.903,05                                       | 10.200,14 | 10.506,14 | 10.821,33 | 11.145,97 | 11.480,34 | 11.824,75 |
| ESPECIALIZAÇÃO                          | 9.431,47                                       | 9.714,42  | 10.005,85 | 10.306,02 | 10.615,21 | 10.933,66 | 11.261,67 |
| GRADUAÇÃO                               | 8.987,75                                       | 9.257,39  | 9.535,11  | 9.821,16  | 10.115,80 | 10.419,27 | 10.731,85 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%) | a  | b         | c         | d         | e         | f         | g         |

## ANEXO IV

**GRADES SALARIAIS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DOS NÍVEIS INDICADOS, INTEGRANTES DO QUADRO SUPLEMENTAR, EM EXTINÇÃO, DA AGÊNCIA CPRH, COM VALORES NOMINAIS VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2014, PARA CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS/SEMANAIS**

## EMPREGADOS PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGO DE NÍVEL MÉDIO

| MATRIZES (com intervalos de 5%)   | SÉRIE DE CLASSES                               |          |          |          |          |          |          |
|---|--|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|   | I  |          |          |          |          |          |          |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs | 2.710,44                                       | 2.791,76 | 2.875,51 | 2.961,77 | 3.050,63 | 3.142,15 | 3.236,41 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 2.581,37                                       | 2.658,82 | 2.738,58 | 2.820,74 | 2.905,36 | 2.992,52 | 3.082,30 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 2.458,45                                       | 2.532,21 | 2.608,17 | 2.686,42 | 2.767,01 | 2.850,02 | 2.935,52 |
| Ensino Médio Completo   | 2.341,38                                       | 2.411,62 | 2.483,97 | 2.558,49 | 2.635,25 | 2.714,30 | 2.795,73 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)   | a  | b        | c        | d        | e        | f        | g        |
| MATRIZES (com intervalos de 5%)   | II (Intervalo de 6,0% em relação a anterior)   |          |          |          |          |          |          |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs | 3.430,60                                       | 3.533,51 | 3.639,52 | 3.748,70 | 3.861,17 | 3.977,00 | 4.096,31 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 3.267,23                                       | 3.365,25 | 3.466,21 | 3.570,19 | 3.677,30 | 3.787,62 | 3.901,25 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 3.111,65                                       | 3.205,00 | 3.301,15 | 3.400,19 | 3.502,19 | 3.607,26 | 3.715,47 |
| Ensino Médio Completo   | 2.963,48                                       | 3.052,38 | 3.143,95 | 3.238,27 | 3.335,42 | 3.435,48 | 3.538,55 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)   | a  | b        | c        | d        | e        | f        | g        |
| MATRIZES (com intervalos de 5%)   | III (Intervalo de 6,56% em relação a anterior) |          |          |          |          |          |          |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs | 4.362,57                                       | 4.493,45 | 4.628,25 | 4.767,10 | 4.910,11 | 5.057,41 | 5.209,14 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 4.154,83                                       | 4.279,47 | 4.407,86 | 4.540,09 | 4.676,30 | 4.816,59 | 4.961,08 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 3.956,98                                       | 4.075,69 | 4.197,96 | 4.323,90 | 4.453,62 | 4.587,22 | 4.724,84 |
| Ensino Médio Completo   | 3.770,82                                       | 3.883,95 | 4.000,47 | 4.120,48 | 4.244,09 | 4.371,42 | 4.502,56 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)   | a  | b        | c        | d        | e        | f        | g        |
| MATRIZES (com intervalos de 5%)   | IV (Intervalo de 6,0% em relação a anterior)   |          |          |          |          |          |          |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs | 5.521,69                                       | 5.687,34 | 5.857,96 | 6.033,69 | 6.214,71 | 6.401,15 | 6.593,18 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 5.258,75                                       | 5.416,51 | 5.579,01 | 5.746,38 | 5.918,77 | 6.096,33 | 6.279,22 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 5.008,33                                       | 5.158,58 | 5.313,34 | 5.472,74 | 5.636,92 | 5.806,03 | 5.980,21 |
| Ensino Médio Completo   | 4.772,71                                       | 4.915,90 | 5.063,37 | 5.215,27 | 5.371,73 | 5.532,88 | 5.698,87 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%)   | a  | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

## EMPREGADOS PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

| MATRIZES (com intervalos de 5%)         | SÉRIE DE CLASSES                               |           |           |           |           |           |           |
|---|--|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
|   | I  |           |           |           |           |           |           |
| DOUTORADO                               | 5.384,92                                       | 5.546,47  | 5.712,86  | 5.884,25  | 6.060,77  | 6.242,60  | 6.429,87  |
| MESTRADO                                | 5.128,49                                       | 5.282,35  | 5.440,82  | 5.604,04  | 5.772,17  | 5.945,33  | 6.123,69  |
| ESPECIALIZAÇÃO                          | 4.884,28                                       | 5.030,81  | 5.181,73  | 5.337,18  | 5.497,30  | 5.662,22  | 5.832,09  |
| GRADUAÇÃO                               | 4.651,70                                       | 4.791,25  | 4.934,98  | 5.083,03  | 5.235,52  | 5.392,59  | 5.554,37  |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%) | a  | b         | c         | d         | e         | f         | g         |
| MATRIZES (com intervalos de 5%)         | II (Intervalo de 6,0% em relação a anterior)   |           |           |           |           |           |           |
| DOUTORADO                               | 6.815,67                                       | 7.020,14  | 7.230,74  | 7.447,66  | 7.671,09  | 7.901,23  | 8.138,26  |
| MESTRADO                                | 6.491,11                                       | 6.685,85  | 6.886,42  | 7.093,01  | 7.305,80  | 7.524,98  | 7.750,73  |
| ESPECIALIZAÇÃO                          | 6.182,01                                       | 6.367,47  | 6.558,50  | 6.755,25  | 6.957,91  | 7.166,65  | 7.381,64  |
| GRADUAÇÃO                               | 5.887,63                                       | 6.064,26  | 6.246,19  | 6.433,57  | 6.626,58  | 6.825,38  | 7.030,14  |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%) | a  | b         | c         | d         | e         | f         | g         |
| MATRIZES (com intervalos de 5%)         | III (Intervalo de 6,56% em relação a anterior) |           |           |           |           |           |           |
| DOUTORADO                               | 8.667,25                                       | 8.927,27  | 9.195,09  | 9.470,94  | 9.755,07  | 10.047,72 | 10.349,15 |
| MESTRADO                                | 8.254,52                                       | 8.502,16  | 8.757,22  | 9.019,94  | 9.290,54  | 9.569,26  | 9.856,33  |
| ESPECIALIZAÇÃO                          | 7.861,45                                       | 8.097,30  | 8.340,21  | 8.590,42  | 8.848,13  | 9.113,58  | 9.386,98  |
| GRADUAÇÃO                               | 7.491,60                                       | 7.716,35  | 7.947,84  | 8.186,27  | 8.431,86  | 8.684,81  | 8.945,36  |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%) | a  | b         | c         | d         | e         | f         | g         |
| MATRIZES (com intervalos de 5%)         | IV (Intervalo de 6,0% em relação a anterior)   |           |           |           |           |           |           |
| DOUTORADO                               | 10.970,10                                      | 11.299,20 | 11.638,18 | 11.987,32 | 12.346,94 | 12.717,35 | 13.098,87 |
| MESTRADO                                | 10.447,71                                      | 10.761,14 | 11.083,98 | 11.416,50 | 11.758,99 | 12.111,76 | 12.475,12 |
| ESPECIALIZAÇÃO                          | 9.950,20                                       | 10.248,71 | 10.556,17 | 10.872,86 | 11.199,04 | 11.535,01 | 11.881,06 |
| GRADUAÇÃO                               | 9.482,08                                       | 9.766,54  | 10.059,54 | 10.361,33 | 10.672,16 | 10.992,33 | 11.322,10 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 3%) | a  | b         | c         | d         | e         | f         | g         |

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 4 de setembro de 2013.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 100/2013

Recife, 4 de setembro de 2013.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que fixa os novos valores de vencimento base para cargos públicos de Analista em Gestão de Recursos Hídricos e Climáticos e de Assistente em Gestão de Recursos Hídricos e Climáticos, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV instituído pela Lei Complementar nº 192, de 7 de dezembro de 2011.

A presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização por meio da organização das estruturas salariais.

Cabe ressaltar que o presente Projeto é também fruto das negociações com a Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei Complementar.

As razões expostas e a importância da proposição induzem-me à convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para a sua formalização, razão pela qual solicito a observância, na respectiva tramitação, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevada consideração e distinto apreço.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 4 de setembro de 2013.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Complementar N° 1577/2013

**Ementa:** Fixa novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º As grades de vencimento base dos cargos públicos de Analista em Gestão de Recursos Hídricos e Climáticos e de Assistente em Gestão de Recursos Hídricos e Climáticos, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV instituído pela Lei Complementar nº 192, de 7 de dezembro de 2011, passam a vigorar com os novos valores nominais fixados nos termos dos Anexos I e II, cujos efeitos financeiros dar-se-ão, respectivamente, a partir de 1º de setembro de 2013 e de 1º de junho de 2014.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir de 1º de setembro de 2013, para apresentação, ao respectivo órgão de recursos humanos, da documentação comprobatória de títulos de cursos de formação e/ou de qualificação profissional dos servidores ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º, para efeito da terceira e última etapa do enquadramento no PCCV, pelo critério de titulação ou qualificação profissional, definido na Lei Complementar nº 192, de 2011.

§ 1º Não será considerada, para fins do enquadramento de que trata o *caput* deste artigo, a participação em curso de formação constante em etapa de concurso público.

§ 2º Após pronunciamento circunstanciado da Comissão Administrativa de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº 192, de 2011, o enquadramento de que trata o *caput* será efetivado no mês de abril de 2014.

§ 3º Excepcionalmente, para efeito do enquadramento de que trata o *caput*, serão enquadrados, independentemente do seu respectivo tempo de efetivo exercício no cargo, na quarta matriz de vencimento base – de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas, os servidores para cujos ingressos tenha sido exigido diploma de formação em curso técnico.

Art. 3º A progressão funcional anual na carreira, mediante o critério de desempenho de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 192, de 2011, para os servidores ocupantes dos cargos mencionados no art. 1º, terá o seu respectivo processo de avaliação de desempenho iniciado em outubro de 2013.

§ 1º Os servidores habilitados à progressão funcional farão jus aos eventuais efeitos financeiros decorrentes, excepcionalmente, em junho de 2014.

§ 2º As avaliações de desempenho de que trata o *caput*, para os exercícios subsequentes, encerrar-se-ão, invariavelmente, no mês de dezembro de cada ano, e terão os seus eventuais efeitos financeiros implementados sempre no mês de janeiro do exercício imediatamente posterior.

Art. 4º As disposições contidas nos arts. 1º e 2º são extensivas às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, nos termos da legislação previdenciária em vigor.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

##### VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2013, PARA CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, DOS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS:

###### CARGO PÚBLICO DE ANALISTA EM GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

MATRIZES (com intervalos de 5%)

SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%)

|   | I        |          |          |          |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| DOCTORADO                               | 4.640,17 | 4.732,97 | 4.827,63 | 4.924,18 | 5.022,67 | 5.123,12 | 5.225,58 |
| MESTRADO                                | 4.419,21 | 4.507,59 | 4.597,74 | 4.689,70 | 4.783,49 | 4.879,16 | 4.976,75 |
| ESPECIALIZAÇÃO                          | 4.208,77 | 4.292,94 | 4.378,80 | 4.466,38 | 4.555,71 | 4.646,82 | 4.739,76 |
| GRADUAÇÃO                               | 4.008,35 | 4.088,52 | 4.170,29 | 4.253,69 | 4.338,77 | 4.425,54 | 4.514,05 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%) | a        | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

MATRIZES (com intervalos de 5%)

|   | II       |          |          |          |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| DOCTORADO                               | 5.356,22 | 5.463,35 | 5.572,61 | 5.684,07 | 5.797,75 | 5.913,70 | 6.031,98 |
| MESTRADO                                | 5.101,16 | 5.203,19 | 5.307,25 | 5.413,40 | 5.521,66 | 5.632,10 | 5.744,74 |
| ESPECIALIZAÇÃO                          | 4.858,25 | 4.955,42 | 5.054,52 | 5.155,61 | 5.258,73 | 5.363,90 | 5.471,18 |
| GRADUAÇÃO                               | 4.626,91 | 4.719,44 | 4.813,83 | 4.910,11 | 5.008,31 | 5.108,48 | 5.210,65 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%) | a        | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

MATRIZES (com intervalos de 5%)

|   | III      |          |          |          |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| DOCTORADO                               | 6.182,78 | 6.306,43 | 6.432,56 | 6.561,21 | 6.692,43 | 6.826,28 | 6.962,81 |
| MESTRADO                                | 5.888,36 | 6.006,12 | 6.126,25 | 6.248,77 | 6.373,75 | 6.501,22 | 6.631,25 |
| ESPECIALIZAÇÃO                          | 5.607,96 | 5.720,12 | 5.834,52 | 5.951,21 | 6.070,24 | 6.191,64 | 6.315,47 |
| GRADUAÇÃO                               | 5.340,91 | 5.447,73 | 5.556,69 | 5.667,82 | 5.781,18 | 5.896,80 | 6.014,74 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%) | a        | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

MATRIZES (com intervalos de 5%)

|   | IV       |          |          |          |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| DOCTORADO                               | 7.136,88 | 7.279,62 | 7.425,21 | 7.573,71 | 7.725,19 | 7.879,69 | 8.037,29 |
| MESTRADO                                | 6.797,03 | 6.932,97 | 7.071,63 | 7.213,06 | 7.357,32 | 7.504,47 | 7.654,56 |
| ESPECIALIZAÇÃO                          | 6.473,36 | 6.602,83 | 6.734,88 | 6.869,58 | 7.006,97 | 7.147,11 | 7.290,05 |
| GRADUAÇÃO                               | 6.165,10 | 6.288,41 | 6.414,17 | 6.542,46 | 6.673,31 | 6.806,77 | 6.942,91 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%) | a        | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

###### CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE EM GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

MATRIZES (com intervalos de 5%)

SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%)

|   | I        |          |          |          |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs | 2.335,59 | 2.382,30 | 2.429,94 | 2.478,54 | 2.528,11 | 2.578,68 | 2.630,25 |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 2.224,37 | 2.268,86 | 2.314,23 | 2.360,52 | 2.407,73 | 2.455,88 | 2.505,00 |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 2.118,45 | 2.160,82 | 2.204,03 | 2.248,11 | 2.293,07 | 2.338,94 | 2.385,71 |
| Ensino Médio Completo   | 2.017,57 | 2.057,92 | 2.099,08 | 2.141,06 | 2.183,88 | 2.227,56 | 2.272,11 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)   | a        | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

MATRIZES (com intervalos de 5%)

|   | II       |          |          |          |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs | 2.696,01 | 2.749,93 | 2.804,93 | 2.861,02 | 2.918,24 | 2.976,61 | 3.036,14 |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 2.567,63 | 2.618,98 | 2.671,36 | 2.724,78 | 2.779,28 | 2.834,87 | 2.891,56 |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 2.445,36 | 2.494,26 | 2.544,15 | 2.595,03 | 2.646,93 | 2.699,87 | 2.753,87 |
| Ensino Médio Completo   | 2.328,91 | 2.375,49 | 2.423,00 | 2.471,46 | 2.520,89 | 2.571,31 | 2.622,73 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)   | a        | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

MATRIZES (com intervalos de 5%)

|   | III      |          |          |          |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs | 3.112,04 | 3.174,29 | 3.237,77 | 3.302,53 | 3.368,58 | 3.435,95 | 3.504,67 |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 2.963,85 | 3.023,13 | 3.083,59 | 3.145,26 | 3.208,17 | 3.272,33 | 3.337,78 |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 2.822,72 | 2.879,17 | 2.936,75 | 2.995,49 | 3.055,40 | 3.116,51 | 3.178,84 |
| Ensino Médio Completo   | 2.688,30 | 2.742,07 | 2.796,91 | 2.852,85 | 2.909,90 | 2.968,10 | 3.027,46 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)   | a        | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

MATRIZES (com intervalos de 5%)

|   | IV       |          |          |          |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs | 3.592,28 | 3.664,13 | 3.737,41 | 3.812,16 | 3.888,40 | 3.966,17 | 4.045,50 |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 3.421,22 | 3.489,65 | 3.559,44 | 3.630,63 | 3.703,24 | 3.777,31 | 3.852,85 |
| Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 3.258,31 | 3.323,47 | 3.389,94 | 3.457,74 | 3.526,90 | 3.597,44 | 3.669,38 |
| Ensino Médio Completo   | 3.103,15 | 3.165,21 | 3.228,52 | 3.293,09 | 3.358,95 | 3.426,13 | 3.494,65 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)   | a        | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

#### ANEXO II

##### VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2014, PARA CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, DOS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS:

###### CARGO PÚBLICO DE ANALISTA EM GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

MATRIZES (com intervalos de 5%)

SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%)

|   | I        |          |          |          |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| DOCTORADO                               | 4.895,38 | 4.993,28 | 5.093,15 | 5.195,01 | 5.298,91 | 5.404,89 | 5.512,99 |
| MESTRADO                                | 4.662,26 | 4.755,51 | 4.850,62 | 4.947,63 | 5.046,58 | 5.147,52 | 5.250,47 |
| ESPECIALIZAÇÃO                          | 4.440,25 | 4.529,06 | 4.619,64 | 4.712,03 | 4.806,27 | 4.902,40 | 5.000,44 |
| GRADUAÇÃO                               | 4.228,81 | 4.313,39 | 4.399,65 | 4.487,65 | 4.577,40 | 4.668,95 | 4.762,33 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%) | a        | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

MATRIZES (com intervalos de 5%)

II

|   |          |          |          |          |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| DOCTORADO   | 5.650,81 | 5.763,83 | 5.879,11 | 5.996,69 | 6.116,62 | 6.238,96 | 6.363,73 |
| MESTRADO  | 5.381,73 | 5.489,36 | 5.599,15 | 5.711,13 | 5.825,36 | 5.941,86 | 6.060,70 |
| ESPECIALIZAÇÃO  | 5.125,45 | 5.227,96 | 5.332,52 | 5.439,17 | 5.547,96 | 5.658,92 | 5.772,09 |
| GRADUAÇÃO   | 4.881,39 | 4.979,01 | 5.078,59 | 5.180,17 | 5.283,77 | 5.389,44 | 5.497,23 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)   | a        | b        | c        | d        | e        | f        | g        |
| MATRIZES (com intervalos de 5%)   |          |          |          |          |          |          |          |
| DOCTORADO   | 6.522,83 | 6.653,28 | 6.786,35 | 6.922,08 | 7.060,52 | 7.201,73 | 7.345,76 |
| MESTRADO  | 6.212,22 | 6.336,46 | 6.463,19 | 6.592,45 | 6.724,30 | 6.858,79 | 6.995,97 |
| ESPECIALIZAÇÃO  | 5.916,40 | 6.034,72 | 6.155,42 | 6.278,53 | 6.404,10 | 6.532,18 | 6.662,82 |
| GRADUAÇÃO   | 5.634,66 | 5.747,36 | 5.862,30 | 5.979,55 | 6.099,14 | 6.221,12 | 6.345,55 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)   | a        | b        | c        | d        | e        | f        | g        |
| MATRIZES (com intervalos de 5%)   |          |          |          |          |          |          |          |
| DOCTORADO   | 7.529,41 | 7.680,00 | 7.833,60 | 7.990,27 | 8.150,07 | 8.313,07 | 8.479,34 |
| MESTRADO  | 7.170,86 | 7.314,28 | 7.460,57 | 7.609,78 | 7.761,97 | 7.917,21 | 8.075,56 |
| ESPECIALIZAÇÃO  | 6.829,39 | 6.965,98 | 7.105,30 | 7.247,41 | 7.392,36 | 7.540,20 | 7.691,01 |
| GRADUAÇÃO   | 6.504,19 | 6.634,27 | 6.766,95 | 6.902,29 | 7.040,34 | 7.181,15 | 7.324,77 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)   | a        | b        | c        | d        | e        | f        | g        |
| CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE EM GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS  |          |          |          |          |          |          |          |
| MATRIZES  |          |          |          |          |          |          |          |
| (com intervalos de 5%)  |          |          |          |          |          |          |          |
| SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%)   |          |          |          |          |          |          |          |
| I   |          |          |          |          |          |          |          |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs | 2.464,04 | 2.513,33 | 2.563,59 | 2.614,86 | 2.667,16 | 2.720,50 | 2.774,91 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 2.346,71 | 2.393,64 | 2.441,52 | 2.490,35 | 2.540,15 | 2.590,96 | 2.642,78 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 2.234,96 | 2.279,66 | 2.325,25 | 2.371,76 | 2.419,19 | 2.467,58 | 2.516,93 |
| Ensino Médio Completo   | 2.128,53 | 2.171,10 | 2.214,53 | 2.258,82 | 2.303,99 | 2.350,07 | 2.397,08 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)   | a        | b        | c        | d        | e        | f        | g        |
| MATRIZES  |          |          |          |          |          |          |          |
| (com intervalos de 5%)  |          |          |          |          |          |          |          |
| II  |          |          |          |          |          |          |          |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs | 2.844,29 | 2.901,17 | 2.959,20 | 3.018,38 | 3.078,75 | 3.140,32 | 3.203,13 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 2.708,84 | 2.763,02 | 2.818,28 | 2.874,65 | 2.932,14 | 2.990,78 | 3.050,60 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 2.579,85 | 2.631,45 | 2.684,08 | 2.737,76 | 2.792,51 | 2.848,37 | 2.905,33 |
| Ensino Médio Completo   | 2.457,00 | 2.506,14 | 2.556,26 | 2.607,39 | 2.659,54 | 2.712,73 | 2.766,98 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)   | a        | b        | c        | d        | e        | f        | g        |
| MATRIZES (com intervalos de 5%)   |          |          |          |          |          |          |          |
| III   |          |          |          |          |          |          |          |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs | 3.283,21 | 3.348,87 | 3.415,85 | 3.484,17 | 3.553,85 | 3.624,93 | 3.697,42 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 3.126,86 | 3.189,40 | 3.253,19 | 3.318,25 | 3.384,62 | 3.452,31 | 3.521,36 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 2.977,97 | 3.037,53 | 3.098,28 | 3.160,24 | 3.223,45 | 3.287,91 | 3.353,67 |
| Ensino Médio Completo   | 2.836,16 | 2.892,88 | 2.950,74 | 3.009,75 | 3.069,95 | 3.131,35 | 3.193,97 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)   | a        | b        | c        | d        | e        | f        | g        |
| MATRIZES (com intervalos de 5%)   |          |          |          |          |          |          |          |
| IV  |          |          |          |          |          |          |          |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs | 3.789,86 | 3.865,66 | 3.942,97 | 4.021,83 | 4.102,27 | 4.184,31 | 4.268,00 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 3.609,39 | 3.681,58 | 3.755,21 | 3.830,31 | 3.906,92 | 3.985,06 | 4.064,76 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 3.437,52 | 3.506,27 | 3.576,39 | 3.647,92 | 3.720,88 | 3.795,29 | 3.871,20 |
| Ensino Médio Completo   | 3.273,82 | 3.339,30 | 3.406,09 | 3.474,21 | 3.543,69 | 3.614,57 | 3.686,86 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)   | a        | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 4 de setembro de 2013.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 101/2013

Recife, 4 de setembro de 2013.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que fixa os novos valores de vencimento base para os cargos públicos de Analista em Gestão Sanitária, de Fiscal de Vigilância Sanitária, de Assistente em Gestão Sanitária e de Auxiliar em Gestão Sanitária, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV instituído pela Lei Complementar nº 198, de 21 de dezembro de 2011.

A presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização por meio da organização das estruturas salariais.

Cabe ressaltar que o presente Projeto é também fruto das negociações com a APEVISA, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei Complementar.

As razões expostas e a importância da proposição induzem-me à convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para a sua formalização, razão pela qual solicito a observância, na respectiva tramitação, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevada consideração e distinto apreço.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 4 de setembro de 2013.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Complementar Nº 1578/2013

**Ementa:** Fixa novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As grades de vencimento base dos cargos públicos de Analista em Gestão Sanitária, de Fiscal de Vigilância Sanitária, de Assistente em Gestão Sanitária e de Auxiliar em Gestão Sanitária, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV instituído pela Lei Complementar nº 198, de 21 de dezembro de 2011, passam a vigorar com os novos valores nominais fixados nos termos dos Anexos I e II, cujos efeitos financeiros vigorarão, respectivamente, a partir de 1º de setembro de 2013 e de 1º de junho de 2014.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir de 1º de setembro de 2013, para apresentação, ao respectivo órgão de recursos humanos, da documentação comprobatória de títulos de cursos de formação e/ou de qualificação profissional dos servidores ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º, para efeito da terceira e última etapa do enquadramento no PCCV, pelo critério de titulação ou qualificação profissional, definido na Lei Complementar nº 198, de 2011.

§ 1º Não será considerada, para fins do enquadramento de que trata o *caput*, a participação em curso de formação constante em etapa de concurso público.

§ 2º Após pronunciamento circunstanciado da Comissão Administrativa Permanente de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº 198, de 2011, o enquadramento de que trata o *caput* será efetivado no mês de abril de 2014.

Art. 3º A progressão funcional anual na carreira, mediante o critério de desempenho de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 198, de 2011, para os servidores ocupantes dos cargos mencionados no art. 1º, terá o seu respectivo processo de avaliação de desempenho iniciado em outubro de 2013.

§ 1º Os servidores habilitados à progressão funcional farão jus aos eventuais efeitos financeiros decorrentes, excepcionalmente, em junho de 2014.

§ 2º As avaliações de desempenho de que trata o *caput*, para os exercícios subsequentes, encerrar-se-ão, invariavelmente, no mês de dezembro de cada ano, e terão os seus eventuais efeitos financeiros implementados sempre no mês de janeiro do exercício imediatamente posterior.

Art. 4º As disposições contidas nos arts. 1º e 2º são extensivas às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, nos termos da legislação previdenciária em vigor.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

##### VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2013, PARA CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, DOS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS:

###### CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR EM GESTÃO SANITÁRIA

###### MATRIZES (com intervalos de 5%)

|   | SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%) |          |          |          |          |          |          |
|---|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|   | I   |          |          |          |          |          |          |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 1.319,21                                  | 1.345,59 | 1.372,50 | 1.399,95 | 1.427,95 | 1.456,51 | 1.485,64 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 1.256,39                                  | 1.281,52 | 1.307,15 | 1.333,29 | 1.359,96 | 1.387,16 | 1.414,90 |
| Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental   | 1.196,56                                  | 1.220,49 | 1.244,90 | 1.269,80 | 1.295,20 | 1.321,10 | 1.347,52 |
| Ensino Médio Completo   | 1.139,58                                  | 1.162,37 | 1.185,62 | 1.209,33 | 1.233,52 | 1.258,19 | 1.283,35 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)   | a   | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

###### MATRIZES (com intervalos de 5%)

|   | SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%) |          |          |          |          |          |          |
|---|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|   | II  |          |          |          |          |          |          |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 1.522,78                                  | 1.553,24 | 1.584,30 | 1.615,99 | 1.648,31 | 1.681,28 | 1.714,90 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 1.450,27                                  | 1.479,28 | 1.508,86 | 1.539,04 | 1.569,82 | 1.601,22 | 1.633,24 |
| Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental   | 1.381,21                                  | 1.408,83 | 1.437,01 | 1.465,75 | 1.495,07 | 1.524,97 | 1.555,47 |
| Ensino Médio Completo   | 1.315,44                                  | 1.341,75 | 1.368,58 | 1.395,95 | 1.423,87 | 1.452,35 | 1.481,40 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)   | a   | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

###### MATRIZES (com intervalos de 5%)

|   | SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%) |          |          |          |          |          |          |
|---|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|   | III                                       |          |          |          |          |          |          |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 1.757,77                                  | 1.792,93 | 1.828,79 | 1.865,36 | 1.902,67 | 1.940,73 | 1.979,54 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 1.674,07                                  | 1.707,55 | 1.741,70 | 1.776,54 | 1.812,07 | 1.848,31 | 1.885,28 |
| Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental   | 1.594,35                                  | 1.626,24 | 1.658,77 | 1.691,94 | 1.725,78 | 1.760,30 | 1.795,50 |
| Ensino Médio Completo   | 1.518,43                                  | 1.548,80 | 1.579,78 | 1.611,37 | 1.643,60 | 1.676,47 | 1.710,00 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)   | a   | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

###### MATRIZES (com intervalos de 5%)

|   | SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%) |          |          |          |          |          |          |
|---|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|   | IV  |          |          |          |          |          |          |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 2.029,03                                  | 2.069,61 | 2.111,00 | 2.153,22 | 2.196,29 | 2.240,21 | 2.285,02 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 1.932,41                                  | 1.971,06 | 2.010,48 | 2.050,69 | 2.091,70 | 2.133,53 | 2.176,21 |
| Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental   | 1.840,39                                  | 1.877,20 | 1.914,74 | 1.953,04 | 1.992,10 | 2.031,94 | 2.072,58 |
| Ensino Médio Completo   | 1.752,75                                  | 1.787,81 | 1.823,56 | 1.860,03 | 1.897,23 | 1.935,18 | 1.973,88 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)   | a   | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

###### CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE EM GESTÃO SANITÁRIA

###### MATRIZES (com intervalos de 5%)

|   | SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%) |          |          |          |          |          |          |
|---|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|   | I   |          |          |          |          |          |          |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs | 2.335,59                                  | 2.382,30 | 2.429,94 | 2.478,54 | 2.528,11 | 2.578,68 | 2.630,25 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 2.224,37                                  | 2.268,86 | 2.314,23 | 2.360,52 | 2.407,73 | 2.455,88 | 2.505,00 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 2.118,45                                  | 2.160,82 | 2.204,03 | 2.248,11 | 2.293,07 | 2.338,94 | 2.385,71 |
| Ensino Médio Completo   | 2.017,57                                  | 2.057,92 | 2.099,08 | 2.141,06 | 2.183,88 | 2.227,56 | 2.272,11 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)   | a   | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

###### MATRIZES (com intervalos de 5%)

|   | SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%) |          |          |          |          |          |          |
|---|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|   | II  |          |          |          |          |          |          |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs | 2.696,01                                  | 2.749,93 | 2.804,93 | 2.861,02 | 2.918,24 | 2.976,61 | 3.036,14 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 2.567,63                                  | 2.618,98 | 2.671,36 | 2.724,78 | 2.779,28 | 2.834,87 | 2.891,56 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 2.445,36                                  | 2.494,26 | 2.544,15 | 2.595,03 | 2.646,93 | 2.699,87 | 2.753,87 |
| Ensino Médio Completo   | 2.328,91                                  | 2.375,49 | 2.423,00 | 2.471,46 | 2.520,89 | 2.571,31 | 2.622,73 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)   | a   | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

###### MATRIZES (com intervalos de 5%)

|   | SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%) |          |          |          |          |          |          |
|---|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|   | III                                       |          |          |          |          |          |          |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs | 3.112,04                                  | 3.174,29 | 3.237,77 | 3.302,53 | 3.368,58 | 3.435,95 | 3.504,67 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 2.963,85                                  | 3.023,13 | 3.083,59 | 3.145,26 | 3.208,17 | 3.272,33 | 3.337,78 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 2.822,72                                  | 2.879,17 | 2.936,75 | 2.995,49 | 3.055,40 | 3.116,51 | 3.178,84 |
| Ensino Médio Completo   | 2.688,30                                  | 2.742,07 | 2.796,91 | 2.852,85 | 2.909,90 | 2.968,10 | 3.027,46 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)   | a   | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

###### MATRIZES (com intervalos de 5%)

|   | SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%) |          |          |          |          |          |          |
|---|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|   | IV  |          |          |          |          |          |          |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs | 3.592,28                                  | 3.664,13 | 3.737,41 | 3.812,16 | 3.888,40 | 3.966,17 | 4.045,50 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 3.421,22                                  | 3.489,65 | 3.559,44 | 3.630,63 | 3.703,24 | 3.777,31 | 3.852,85 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 3.258,31                                  | 3.323,47 | 3.389,94 | 3.457,74 | 3.526,90 | 3.597,44 | 3.669,38 |
| Ensino Médio Completo   | 3.103,15                                  | 3.165,21 | 3.228,52 | 3.293,09 | 3.358,95 | 3.426,13 | 3.494,65 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)   | a   | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

###### CARGOS PÚBLICOS DE ANALISTA EM GESTÃO SANITÁRIA E DE FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

###### MATRIZES (com intervalos de 5%)

|   | SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%) |          |          |          |          |          |          |
|---|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|   | I   |          |          |          |          |          |          |
| DOCTORADO                               | 4.640,17                                  | 4.732,97 | 4.827,63 | 4.924,18 | 5.022,67 | 5.123,12 | 5.225,58 |
| MESTRADO                                | 4.419,21                                  | 4.507,59 | 4.597,74 | 4.689,70 | 4.783,49 | 4.879,16 | 4.976,75 |
| ESPECIALIZAÇÃO                          | 4.208,77                                  | 4.292,94 | 4.378,80 | 4.466,38 | 4.555,71 | 4.646,82 | 4.739,76 |
| GRADUAÇÃO                               | 4.008,35                                  | 4.088,52 | 4.170,29 | 4.253,69 | 4.338,77 | 4.425,54 | 4.514,05 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%) | a   | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

###### MATRIZES (com intervalos de 5%)

|   | SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%) |          |          |          |          |          |          |
|---|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|   | II  |          |          |          |          |          |          |
| DOCTORADO                               | 5.356,22                                  | 5.463,35 | 5.572,61 | 5.684,07 | 5.797,75 | 5.913,70 | 6.031,98 |
| MESTRADO                                | 5.101,16                                  | 5.203,19 | 5.307,25 | 5.413,40 | 5.521,66 | 5.632,10 | 5.744,74 |
| ESPECIALIZAÇÃO                          | 4.858,25                                  | 4.955,42 | 5.054,52 | 5.155,61 | 5.258,73 | 5.363,90 | 5.471,18 |
| GRADUAÇÃO                               | 4.626,91                                  | 4.719,44 | 4.813,83 | 4.910,11 | 5.008,31 | 5.108,48 | 5.210,65 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%) | a   | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

###### MATRIZES (com intervalos de 5%)

|   | SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%) |          |          |          |          |          |          |
|---|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|   | III                                       |          |          |          |          |          |          |
| DOCTORADO                               | 6.182,78                                  | 6.306,43 | 6.432,56 | 6.561,21 | 6.692,43 | 6.826,28 | 6.962,81 |
| MESTRADO                                | 5.888,36                                  | 6.006,12 | 6.126,25 | 6.248,77 | 6.373,75 | 6.501,22 | 6.631,25 |
| ESPECIALIZAÇÃO                          | 5.607,96                                  | 5.720,12 | 5.834,52 | 5.951,21 | 6.070,24 | 6.191,64 | 6.315,47 |
| GRADUAÇÃO                               | 5.340,91                                  | 5.447,73 | 5.556,69 | 5.667,82 | 5.781,18 | 5.896,80 | 6.014,74 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%) | a   | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

###### MATRIZES (com intervalos de 5%)

|   | SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%) |          |          |          |          |          |          |
|---|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|   | IV  |          |          |          |          |          |          |
| DOCTORADO                               | 7.136,88                                  | 7.279,62 | 7.425,21 | 7.573,71 | 7.725,19 | 7.879,69 | 8.037,29 |
| MESTRADO                                | 6.797,03                                  | 6.932,97 | 7.071,63 | 7.213,06 | 7.357,32 | 7.504,47 | 7.654,56 |
| ESPECIALIZAÇÃO                          | 6.473,36                                  | 6.602,83 | 6.734,88 | 6.869,58 | 7.006,97 | 7.147,11 | 7.290,05 |
| GRADUAÇÃO                               | 6.165,10                                  | 6.288,41 | 6.414,17 | 6.542,46 | 6.673,31 | 6.806,77 | 6.942,91 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%) | a   | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

#### ANEXO II

##### VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2014, PARA CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, DOS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS:

###### CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR EM GESTÃO SANITÁRIA

###### MATRIZES (com intervalos de 5%)

|   | SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%) |          |          |          |          |          |          |
|---|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|   | I   |          |          |          |          |          |          |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 1.365,38                                  | 1.392,69 | 1.420,54 | 1.448,95 | 1.477,93 | 1.507,49 | 1.537,64 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 1.300,36                                  | 1.326,37 | 1.352,90 | 1.379,96 | 1.407,55 | 1.435,71 | 1.464,42 |
| Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental   | 1.238,44                                  | 1.263,21 | 1.288,47 | 1.314,24 | 1.340,53 | 1.367,34 | 1.394,69 |
| Ensino Médio Completo   | 1.179,47                                  | 1.203,06 | 1.227,12 | 1.251,66 | 1.276,69 | 1.302,23 | 1.328,27 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)   | a   | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

###### MATRIZES (com intervalos de 5%)

|   | SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%) |          |          |          |          |          |          |
|---|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|   | II  |          |          |          |          |          |          |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 1.576,08                                  | 1.607,60 | 1.639,76 | 1.672,55 | 1.706,00 | 1.740,12 | 1.774,92 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 1.501,03                                  | 1.531,05 | 1.561,67 | 1.592,91 | 1.624,76 | 1.657,26 | 1.690,40 |
| Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental   | 1.429,55                                  | 1.458,14 | 1.487,31 | 1.517,05 | 1.547,39 | 1.578,34 | 1.609,91 |
| Ensino Médio Completo   | 1.361,48                                  | 1.388,71 | 1.416,48 | 1.444,81 | 1.473,71 | 1.503,18 | 1.533,25 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)   | a   | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

| MATRIZES (com intervalos de 5%)   | III      |          |          |          |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 1.819,30 | 1.855,68 | 1.892,80 | 1.930,65 | 1.969,27 | 2.008,65 | 2.048,82 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 1.732,66 | 1.767,32 | 1.802,66 | 1.838,72 | 1.875,49 | 1.913,00 | 1.951,26 |
| Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental   | 1.650,16 | 1.683,16 | 1.716,82 | 1.751,16 | 1.786,18 | 1.821,91 | 1.858,34 |
| Ensino Médio Completo   | 1.571,58 | 1.603,01 | 1.635,07 | 1.667,77 | 1.701,13 | 1.735,15 | 1.769,85 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)   | a        | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

| MATRIZES (com intervalos de 5%)   | IV       |          |          |          |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 2.100,04 | 2.142,05 | 2.184,89 | 2.228,58 | 2.273,16 | 2.318,62 | 2.364,99 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 2.000,04 | 2.040,04 | 2.080,84 | 2.122,46 | 2.164,91 | 2.208,21 | 2.252,37 |
| Formação até a 4ª Série do Ensino Fundamental   | 1.904,80 | 1.942,90 | 1.981,76 | 2.021,39 | 2.061,82 | 2.103,06 | 2.145,12 |
| Ensino Médio Completo   | 1.814,10 | 1.850,38 | 1.887,39 | 1.925,13 | 1.963,64 | 2.002,91 | 2.042,97 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)   | a        | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

## CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE EM GESTÃO SANITÁRIA

| MATRIZES (com intervalos de 5%)   | SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%) |          |          |          |          |          |          |
|---|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|   | I   |          |          |          |          |          |          |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs | 2.417,33                                  | 2.465,68 | 2.514,99 | 2.565,29 | 2.616,60 | 2.668,93 | 2.722,31 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 2.302,22                                  | 2.348,27 | 2.395,23 | 2.443,14 | 2.492,00 | 2.541,84 | 2.592,68 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 2.192,59                                  | 2.236,44 | 2.281,17 | 2.326,80 | 2.373,33 | 2.420,80 | 2.469,21 |
| Ensino Médio Completo   | 2.088,18                                  | 2.129,95 | 2.172,55 | 2.216,00 | 2.260,32 | 2.305,52 | 2.351,63 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)   | a   | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

| MATRIZES (com intervalos de 5%)   | II       |          |          |          |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs | 2.790,37 | 2.846,17 | 2.903,10 | 2.961,16 | 3.020,38 | 3.080,79 | 3.142,41 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 2.657,49 | 2.710,64 | 2.764,85 | 2.820,15 | 2.876,56 | 2.934,09 | 2.992,77 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 2.530,95 | 2.581,56 | 2.633,20 | 2.685,86 | 2.739,58 | 2.794,37 | 2.850,26 |
| Ensino Médio Completo   | 2.410,42 | 2.458,63 | 2.507,80 | 2.557,96 | 2.609,12 | 2.661,30 | 2.714,53 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)   | a        | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

| MATRIZES (com intervalos de 5%)   | III      |          |          |          |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs | 3.220,97 | 3.285,39 | 3.351,09 | 3.418,12 | 3.486,48 | 3.556,21 | 3.627,33 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 3.067,59 | 3.128,94 | 3.191,52 | 3.255,35 | 3.320,45 | 3.386,86 | 3.454,60 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 2.921,51 | 2.979,94 | 3.039,54 | 3.100,33 | 3.162,34 | 3.225,58 | 3.290,10 |
| Ensino Médio Completo   | 2.782,39 | 2.838,04 | 2.894,80 | 2.952,70 | 3.011,75 | 3.071,99 | 3.133,43 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)   | a        | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

| MATRIZES (com intervalos de 5%)   | IV       |          |          |          |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 hrs | 3.718,01 | 3.792,38 | 3.868,22 | 3.945,59 | 4.024,50 | 4.104,99 | 4.187,09 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 hrs | 3.540,97 | 3.611,79 | 3.684,02 | 3.757,70 | 3.832,86 | 3.909,51 | 3.987,70 |
| Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 hrs | 3.372,35 | 3.439,80 | 3.508,59 | 3.578,76 | 3.650,34 | 3.723,35 | 3.797,81 |
| Ensino Médio Completo   | 3.211,76 | 3.276,00 | 3.341,52 | 3.408,35 | 3.476,51 | 3.546,04 | 3.616,96 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)   | a        | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

## CARGOS PÚBLICOS DE ANALISTA EM GESTÃO SANITÁRIA E DE FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

| MATRIZES (com intervalos de 5%)         | SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%) |          |          |          |          |          |          |
|---|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|   | I   |          |          |          |          |          |          |
| DOCTORADO                               | 4.802,57                                  | 4.898,62 | 4.996,60 | 5.096,53 | 5.198,46 | 5.302,43 | 5.408,48 |
| MESTRADO                                | 4.573,88                                  | 4.665,36 | 4.758,66 | 4.853,84 | 4.950,91 | 5.049,93 | 5.150,93 |
| ESPECIALIZAÇÃO                          | 4.356,08                                  | 4.443,20 | 4.532,06 | 4.622,70 | 4.715,16 | 4.809,46 | 4.905,65 |
| GRADUAÇÃO                               | 4.148,64                                  | 4.231,62 | 4.316,25 | 4.402,57 | 4.490,63 | 4.580,44 | 4.672,05 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%) | a   | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

| MATRIZES (com intervalos de 5%)         | II       |          |          |          |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| DOCTORADO                               | 5.543,69 | 5.654,56 | 5.767,65 | 5.883,01 | 6.000,67 | 6.120,68 | 6.243,09 |
| MESTRADO                                | 5.279,70 | 5.385,30 | 5.493,00 | 5.602,86 | 5.714,92 | 5.829,22 | 5.945,80 |
| ESPECIALIZAÇÃO                          | 5.028,29 | 5.128,86 | 5.231,43 | 5.336,06 | 5.442,78 | 5.551,64 | 5.662,67 |
| GRADUAÇÃO                               | 4.788,85 | 4.884,62 | 4.982,32 | 5.081,96 | 5.183,60 | 5.287,27 | 5.393,02 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%) | a        | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

| MATRIZES (com intervalos de 5%)         | III      |          |          |          |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| DOCTORADO                               | 6.399,17 | 6.527,16 | 6.657,70 | 6.790,85 | 6.926,67 | 7.065,20 | 7.206,51 |
| MESTRADO                                | 6.094,45 | 6.216,34 | 6.340,67 | 6.467,48 | 6.596,83 | 6.728,76 | 6.863,34 |
| ESPECIALIZAÇÃO                          | 5.804,24 | 5.920,32 | 6.038,73 | 6.159,50 | 6.282,69 | 6.408,35 | 6.536,51 |
| GRADUAÇÃO                               | 5.527,85 | 5.638,40 | 5.751,17 | 5.866,19 | 5.983,52 | 6.103,19 | 6.225,25 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%) | a        | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

| MATRIZES (com intervalos de 5%)         | IV       |          |          |          |          |          |          |
|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| DOCTORADO                               | 7.386,67 | 7.534,40 | 7.685,09 | 7.838,79 | 7.995,57 | 8.155,48 | 8.318,59 |
| MESTRADO                                | 7.034,92 | 7.175,62 | 7.319,13 | 7.465,52 | 7.614,83 | 7.767,12 | 7.922,47 |
| ESPECIALIZAÇÃO                          | 6.699,93 | 6.833,93 | 6.970,60 | 7.110,02 | 7.252,22 | 7.397,26 | 7.545,21 |
| GRADUAÇÃO                               | 6.380,88 | 6.508,50 | 6.638,67 | 6.771,44 | 6.906,87 | 7.045,01 | 7.185,91 |
| FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%) | a        | b        | c        | d        | e        | f        | g        |

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 4 de setembro de 2013.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 102/2013

Recife, 04 de setembro de 2013.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que institui o Encargo da Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente proposição fundamenta-se na Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, Lei de Execuções Fiscais, que, em seu art. 2º, §2º, estabelece que a Dívida Ativa da Fazenda Pública compreende aquela de origem tributária e a não tributária, abrangendo atualização monetária, juros e multa, além de outros encargos previstos em lei ou contrato.

Assim, com base na Lei federal nº 6.830/80, é possível que o Ente federado crie encargo decorrente da inscrição do crédito em dívida ativa, tenha ele origem tributária ou não.

Por meio da instituição do Encargo da Dívida Ativa do Estado de Pernambuco, possibilitar-se-á a substituição da condenação do devedor em honorários advocatícios durante o trâmite da ação de execução fiscal, que passarão a ser cobrados no mesmo documento de arrecadação do crédito inscrito, de forma a serem pagos simultaneamente.

Como consequência, vislumbram-se as seguintes vantagens na instituição do encargo: exoneração do Poder Judiciário da obrigação de expressamente arbitrar os honorários devidos à Fazenda Pública e obrigação do executado de pagar ou garantir o crédito executado, incluindo sempre os honorários, que serão substituídos pelo encargo.

Em razão de o produto de arrecadação do Encargo da Dívida Ativa do Estado de Pernambuco ser destinado ao Fundo Especial de Sucumbência Processual do Estado de Pernambuco, instituído pela Lei nº 11.091, de 29 de junho de 1994, e alterações, certamente haverá incremento das receitas do referido fundo, o que proverá a Procuradoria Geral do Estado de recursos para promoção de melhorias em sua estrutura física, qualificação do corpo de servidores etc., o que propiciará inegável estímulo ao trabalho de recuperação de valores inscritos em Dívida Ativa Estadual.

Ademais, a medida em tela leva em consideração a importância estratégica da recuperação de créditos tributários para o incremento da arrecadação estadual e, conseqüentemente, para o financiamento das políticas públicas.

O estabelecimento do Encargo da Dívida Pública, nos moldes estabelecidos no Projeto de Lei ora encaminhado, também incentivará os devedores do Fisco Estadual ao pagamento antecipado dos débitos, na medida em que estabelece percentuais crescentes para o encargo, conforme o período em que a quitação seja realizada, da seguinte forma: 3% (três por cento) sobre o montante do crédito a ser pago, quando o pagamento ou parcelamento se realizar antes da emissão da respectiva Certidão de Dívida Ativa para ajuizamento da ação de execução fiscal; 5% (cinco por cento), quando o pagamento ou parcelamento se realizar após a emissão da Certidão de Dívida Ativa para ajuizamento da ação de execução fiscal; e, finalmente, 10% (dez por cento), quando o pagamento ou parcelamento do crédito se realizar após o trânsito em julgado de decisão judicial que declare a sua validade.

Tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 105, de 20 de dezembro de 2007, o presente Projeto de Lei contempla a hipótese de celebração de transação com os devedores do Fisco Estadual, estabelecendo diferentes percentuais, conforme o prazo de pagamento acordado na transação, além da possibilidade de dispensa, quando o montante do crédito tiver seu valor reduzido em percentual superior a 50% (cinquenta por cento).

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 4 de setembro de 2013.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária N° 1579/2013

**Ementa:** Institui o Encargo da Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Encargo da Dívida Ativa do Estado de Pernambuco, que incidirá sobre os créditos inscritos a partir de 1º de agosto de 2013, e será cobrado da seguinte forma:

I – 3% (três por cento) sobre o montante do crédito a ser pago, quando o pagamento ou parcelamento se realizar antes da emissão da respectiva Certidão de Dívida Ativa para ajuizamento da ação de execução fiscal;

II – 5% (cinco por cento) sobre o montante do crédito a ser pago, quando o pagamento ou parcelamento se realizar após a emissão da Certidão de Dívida Ativa para ajuizamento da ação de execução fiscal;

III – 10% (dez por cento) sobre o montante do crédito a ser pago, quando o pagamento ou parcelamento se realizar após o trânsito em julgado de decisão judicial que declare a sua validade.

§ 1º Os percentuais previstos nesta Lei terão como base de cálculo o montante do crédito inscrito, inclusive multa, atualização monetária e juros de mora.

§ 2º O Encargo da Dívida Ativa do Estado de Pernambuco terá código de receita específico, e será cobrado no mesmo documento de arrecadação do crédito inscrito, de forma a serem pagos simultaneamente.

Art. 2º O pagamento do Encargo da Dívida Ativa do Estado de Pernambuco, quando ocorrer durante o trâmite da ação de execução fiscal, substitui a condenação do devedor em honorários advocatícios.

Art. 3º O produto da arrecadação do Encargo da Dívida Ativa do Estado de Pernambuco será revertido ao Fundo Especial de Sucumbência Processual do Estado de Pernambuco, instituído pela Lei nº 11.091, de 29 de junho de 1994, e alterações.

Art. 4º Em caso de transação celebrada com o devedor nos termos da Lei Complementar nº 105, de 20 de dezembro de 2007, o percentual do Encargo da Dívida Ativa do Estado de Pernambuco poderá ser reduzido para:

I - 3% (três por cento) sobre o montante do crédito a ser pago, quando não houver pagamento à vista, ou houver previsão de cronograma de pagamento;

II - 1% (um por cento) sobre o montante do crédito a ser pago, quando todos os débitos transacionados forem pagos à vista.

§ 1º O Encargo da Dívida Ativa do Estado de Pernambuco poderá ser dispensado, quando, em razão da transação celebrada, o montante do crédito tiver seu valor reduzido em percentual superior a 50% (cinquenta por cento).

§ 2º As regras previstas neste artigo são aplicáveis no caso de adjudicação de bens móveis e imóveis, efetuada pela Procuradoria Geral do Estado nos termos da Lei Complementar nº 105, de 20 de dezembro de 2007, hipótese em que o valor correspondente não será destinado ao Fundo Especial de Sucumbência Processual do Estado de Pernambuco.

Art. 5º As multas processuais impostas em processos judiciais pelo Poder Judiciário estadual ou federal à parte adversa, e cujo valor deva ser destinado ao Estado de Pernambuco, constituem recursos do Fundo Especial de Sucumbência Processual do Estado de Pernambuco, e devem ser recolhidas por código de receita específico.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 4 de setembro de 2013.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

## MENSAGEM N° 103/2013

Recife, 4 de setembro de 2013.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que autoriza a supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente nas áreas que especifica, e dá outras providências.

A supressão de vegetação de que trata a proposição ora encaminhada tem por finalidade viabilizar a instalação das estações de passageiros e galpão para a implantação do Projeto de Navegabilidade Rios da Gente, empreendimento de suma importância para melhoria da mobilidade urbana na capital pernambucana.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 4 de setembro de 2013.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária N° 1580/2013

**Ementa:** Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmento de vegetação de preservação permanente, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, de áreas de 6,02h, composta de vegetação com espécies nativas dos domínios Atlântico e de Ecossistemas Associados Manguezal, bem como de vegetação com espécies exóticas, localizada nos Municípios de Recife e Olinda, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante nos Anexos – I, II e III desta Lei, para fins de viabilizar o Projeto de Navegabilidade dos Rios Capibaribe e Beberibe.

Art. 2º A autorização para supressão da vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, em área correspondente, no mínimo, à área degradada, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 1995.

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço no local onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Área de Intervenção  
APP do Rio Capibaribe

Área (m<sup>2</sup>)  
60.200,00

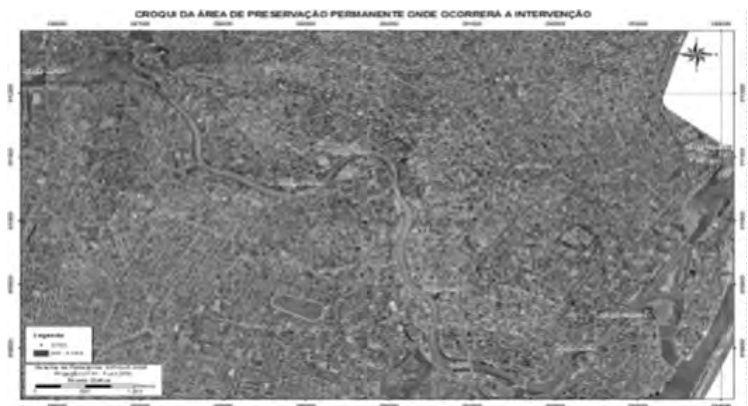
Área (ha)  
6,02

Tipo Vegetacional

A vegetação encontra-se descaracterizada da original devido à ação antrópica, sendo encontrados alguns indivíduos do Ecossistema Associado Manguezal, entre eles podemos destacar: **Mangue-mansô** (*Laguncularia racemosa*), **Mangue-preto** (*Avicennia schaueriana*) e **Mangue-vermelho** (*Rhizophora mangle*). Quanto a vegetação do Bioma Mata Atlântica, podemos citar entre as nativas: **Aroeira-da-praia** (*Schinus terebinthifolius* Raddi), **Ingazeira** (*Inga sessilis* (Vell.) Mart.), **Espinheiro** (*Mimosa bimucronata* (DC.) Kuntze), **Embaúba** (*Cecropia pachystachya* Trécul), **Cajazeira** (*Spondia Mombin* L.), **Cajueiro** (*Anacardium occidentale* L.), **Jenipapo** (*Genipa americana*), **Salgueiro-da-mata** (*Aegiphila pernambucensis* Moldenke) e **Pitombeira** (*Talisia esculenta* (A. St.-Hil.) Radlk.). Entre as exóticas podemos destacar: **Coqueiro** (*Cocos nucifera* L.), **Sombreiro** (*Clitoria fairchildiana*), **Castanhola** (*Terminalia catappa* L.), **Mangueira** (*Mangifera indica* L.), **Carolina** (*Pachira aquática* Aubl.), **Azeitona roxa** (*Syzygium cumini* (L.) Skeels), **Ficus** (*Ficus elastica* Roxb. e *Ficus bejamina* L.) e **Palmeira imperial** (*Roystonea oleraceae*).

ANEXO II

Planta Georreferenciada das Estações do Projeto de Navegabilidade do rio Capibaribe



ANEXO II - A



ANEXO II - B



ANEXO II - C



Referência UTM - Datum SIRGAS2000 - Fuso 25S

**ANEXO II - D**

CROQUI DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ONDE OCORRERÁ A INTERVENÇÃO



**Estação BR-101**

**Pontos**

- V01
- V02
- V03
- V04
- V05
- V06
- V07
- V08
- V09
- V10
- V11
- V12
- V13

- E
- 285685,47
- 285685,40
- 285811,99
- 285851,84
- 285846,97
- 285801,25
- 285794,26
- 285783,89
- 285768,44
- 285773,48
- 285763,40
- 285738,92
- 285722,08

- N
- 9112183,39
- 9112261,62
- 9112301,01
- 9112298,82
- 9112186,78
- 9112193,55
- 9112184,88
- 9112180,01
- 9112187,20
- 9112193,11
- 9112195,23
- 9112187,81
- 9112189,11

**ANEXO II - E**

CROQUI DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ONDE OCORRERÁ A INTERVENÇÃO



**Estação Santana**

**Pontos**

- V68
- V69
- V70
- V71
- V72
- V73
- V74
- V75
- V76
- V77
- V78
- V79
- V80
- V81
- V82
- V83
- V84
- V85
- V86
- V87
- V88
- V89
- V90
- V91
- V92
- V93
- V94
- V95
- V96
- V97
- V98

- E
- 289007,18
- 288982,10
- 288969,40
- 288959,71
- 288946,22
- 288935,43
- 288919,39
- 288913,84
- 288908,76
- 288898,18
- 288891,59
- 288887,35
- 288897,27
- 288900,65
- 288902,46
- 288902,50
- 288899,30
- 288901,83
- 288913,96
- 288920,19
- 288928,02
- 288935,78
- 288943,42
- 288950,89
- 288974,93
- 288980,06
- 288984,99
- 288989,67
- 288994,05
- 288998,12
- 289036,39

- N
- 9110492,06
- 9110481,74
- 9110473,64
- 9110475,23
- 9110468,09
- 9110467,13
- 9110464,59
- 9110459,83
- 9110465,71
- 9110463,54
- 9110482,21
- 9110493,59
- 9110498,03
- 9110502,38
- 9110507,58
- 9110513,09
- 9110520,65
- 9110526,78
- 9110523,97
- 9110523,72
- 9110524,30
- 9110525,51
- 9110527,33
- 9110529,75
- 9110537,12
- 9110539,07
- 9110541,49
- 9110544,37
- 9110547,67
- 9110551,36
- 9110504,12

**ANEXO II - F**

CROQUI DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ONDE OCORRERÁ A INTERVENÇÃO



**Estação Torre**

**Pontos**

- V14
- V15
- V16
- V17
- V18
- V19
- V20
- V21
- V22
- V23
- V24
- V25
- V26
- V27
- V28
- V29
- V30
- V31

- E
- 289502,98
- 289470,35
- 289450,84
- 289479,89
- 289495,13
- 289517,46
- 289529,55
- 289534,52
- 289553,70
- 289570,37
- 289594,11
- 289608,86
- 289617,94
- 289622,39
- 289640,44
- 289586,06
- 289565,34
- 289549,42

- N
- 9110913,18
- 9110886,90
- 9110902,16
- 9110927,72
- 9110942,48
- 9110957,75
- 9110979,70
- 9110985,14
- 9110995,26
- 9111012,99
- 9111019,62
- 9111030,12
- 9111036,52
- 9111036,34
- 9111004,62
- 9110976,42
- 9110949,49
- 9110945,28

**ANEXO II - G**

CROQUI DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ONDE OCORRERÁ A INTERVENÇÃO



**Estação Derbi**

**Pontos**

- V99
- V100
- V101
- V102
- V103
- V104
- V105
- V106
- V107
- V108
- V109
- V110
- V111
- V112
- V113
- V114
- V115
- V116
- V117
- V118
- V119
- V120
- V121
- V122

- E
- 290502,39
- 290513,55
- 290544,91
- 290551,77
- 290561,34
- 290572,77
- 290592,90
- 290594,86
- 290595,92
- 290551,74
- 290552,09
- 290562,52
- 290546,98
- 290540,90
- 290535,82
- 290534,71
- 290536,16
- 290532,88
- 290527,56
- 290520,14
- 290515,53
- 290514,86
- 290512,01
- 290500,26

- N
- 9108829,01
- 9108836,28
- 9108845,51
- 9108846,64
- 9108847,57
- 9108848,47
- 9108848,87
- 9108846,53
- 9108772,72
- 9108771,62
- 9108755,19
- 9108735,08
- 9108727,59
- 9108738,74
- 9108753,02
- 9108762,23
- 9108771,84
- 9108777,98
- 9108775,73
- 9108777,05
- 9108787,99
- 9108797,16
- 9108805,09
- 9108820,18

**ANEXO II - H**

CROQUI DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE ONDE OCORRERÁ A INTERVENÇÃO



**Galpão**

**Pontos**

- V43
- V44
- V45
- V46
- V47
- V48
- V49
- V50
- V51
- V52
- V53
- V54
- V55
- V56
- V57
- V58
- V59

- E
- 290955,06
- 290960,13
- 290934,87
- 290908,35
- 290889,58
- 290878,33
- 290873,89
- 290859,79
- 290853,51
- 290832,82
- 290820,07
- 290810,65
- 290796,97
- 290786,02
- 290782,33
- 290785,88
- 290844,36

- N
- 9107687,44
- 9107644,86
- 9107641,85
- 9107638,73
- 9107636,50
- 9107635,80
- 9107635,53
- 9107635,32
- 9107635,23
- 9107636,22
- 9107637,33
- 9107638,78
- 9107640,96
- 9107643,00
- 9107643,88
- 9107668,99
- 9107681,27

**ANEXO III**

Coordenadas dos pontos da área de supressão de vegetação em APP

**Galpão**

**Pontos**

- V43
- V44
- V45
- V46
- V47

- E
- 290955,06
- 290960,13
- 290934,87
- 290908,35
- 290889,58

- N
- 9107687,44
- 9107644,86
- 9107641,85
- 9107638,73
- 9107636,50

| V48 | 290878,33 | 9107635,80 | PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO   | ORÇAMENTO FISCAL 2013 | EM R\$                      |
|-----|-----------|------------|---|-----------------------|-----------------------------|
| V49 | 290873,89 | 9107635,53 | ESPECIFICAÇÃO   |                       | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| V50 | 290859,79 | 9107635,32 |   |                       | VALOR                       |
| V51 | 290853,51 | 9107635,23 | 07000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA   |                       |                             |
| V52 | 290832,82 | 9107636,22 | 00007 - Tribunal de Justiça - Administração Direta                                |                       |                             |
| V53 | 290820,07 | 9107637,33 | Atividade: 02.128.0577.4644 - Operacionalização das Atividades da Escola Judicial |                       | 1.000.000,00                |
| V54 | 290810,65 | 9107638,78 | 3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes  | 0124                  | 990.000,00                  |
| V55 | 290796,97 | 9107640,96 | 3.3.91.00. - Outras Despesas Correntes  | 0124                  | 10.000,00                   |
| V56 | 290786,02 | 9107643,00 | TOTAL   |                       | 1.000.000,00                |
| V57 | 290782,33 | 9107643,88 |   |                       |                             |
| V58 | 290785,88 | 9107668,99 |   |                       |                             |
| V59 | 290844,36 | 9107681,27 |   |                       |                             |

| <b>Estação Recife</b> |           |            |  |                       |                             |
|-----------------------|-----------|------------|--|-----------------------|-----------------------------|
| Pontos                | E         | N          | PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO  | ORÇAMENTO FISCAL 2013 | EM R\$                      |
| V36                   | 292313,69 | 9107973,38 | ESPECIFICAÇÃO  |                       | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| V37                   | 292348,76 | 9107927,27 |  |                       | VALOR                       |
| V38                   | 292289,68 | 9107890,29 | 07000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA  |                       |                             |
| V39                   | 292253,55 | 9107851,39 | 00007 - Tribunal de Justiça - Administração Direta   |                       |                             |
| V40                   | 292236,40 | 9107823,09 | Atividade: 02.128.0577.2774 - Desenvolvimento de Magistrados e Servidores para Prestação Jurisdicional |                       | 1.000.000,00                |
| V41                   | 292183,75 | 9107853,65 | 3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes   | 0104                  | 1.000.000,00                |
| V42                   | 292217,93 | 9107912,48 | TOTAL  |                       | 1.000.000,00                |

| <b>Estação Correios</b> |           |            |  |                       |                             |
|-------------------------|-----------|------------|--|-----------------------|-----------------------------|
| Pontos                  | E         | N          | PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO  | ORÇAMENTO FISCAL 2013 | EM R\$                      |
| V60                     | 292794,77 | 9108375,38 | ESPECIFICAÇÃO  |                       | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| V61                     | 292807,22 | 9108388,82 |  |                       | VALOR                       |
| V62                     | 292821,40 | 9108404,75 | 07000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA  |                       |                             |
| V63                     | 292842,67 | 9108432,95 | 00007 - Tribunal de Justiça - Administração Direta   |                       |                             |
| V64                     | 292857,87 | 9108452,84 | Atividade: 02.128.0577.2774 - Desenvolvimento de Magistrados e Servidores para Prestação Jurisdicional |                       | 1.000.000,00                |
| V65                     | 292863,18 | 9108448,71 | 3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes   | 0104                  | 1.000.000,00                |
| V66                     | 292821,55 | 9108398,21 | TOTAL  |                       | 1.000.000,00                |
| V67                     | 292798,33 | 9108372,89 |  |                       |                             |

| <b>Estação Tacaruna</b> |           |            |  |                       |                             |
|-------------------------|-----------|------------|--|-----------------------|-----------------------------|
| Pontos                  | E         | N          | PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO                      | ORÇAMENTO FISCAL 2013 | EM R\$                      |
| V32                     | 293962,89 | 9111106,86 | ESPECIFICAÇÃO                                      |                       | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| V33                     | 293971,26 | 9111093,52 |  |                       | VALOR                       |
| V34                     | 293968,02 | 9110969,76 | 07000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA                        |                       |                             |
| V35                     | 293901,17 | 9111014,38 | 00007 - Tribunal de Justiça - Administração Direta |                       |                             |

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 4 de setembro de 2013.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 104/2013

Recife, 4 de setembro de 2013.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo, para remeter a essa Egrégia Assembleia, Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2013, crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em favor do Tribunal de Justiça.

A solicitação em apreço tem por finalidade fazer incluir no Plano Plurianual 2012/2015 e no Orçamento Fiscal do Estado para 2013, a Ação para Operacionalização da Escola Judicial, conforme Lei Complementar nº 228, 19 de abril de 2013, visando à promoção, à celeridade e à qualidade dos serviços jurisdicionais, através da execução de cursos oficiais para o ingresso, à formação inicial e ao aperfeiçoamento de magistrados e servidores do Poder Judiciário Estadual, além de cursos de pós-graduação abertos a operadores do direito, dentre outros cursos, simpósios e palestras, observando-se a orientação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do incluso Projeto de Lei serão os provenientes de anulação de dotação própria, especificada no Anexo II, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 4 de setembro de 2013.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1581/2013

**Ementa:** Inclui Ação no Plano Plurianual 2012/2015 e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Justiça, relativo ao exercício de 2013.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica incluída no Plano Plurianual 2012/2015, aprovado pela Lei nº 14.532, de 9 de dezembro 2011, a Ação a seguir especificada, segundo os seus respectivos atributos:

**00007 - Tribunal de Justiça - Administração Direta**

DESCRIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO  
**PROGRAMA (FINALÍSTICO): 0577 - CELERIDADE E EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

Objetivo: Garantir à sociedade uma prestação jurisdicional, célere, acessível e efetiva.  
Atividade: 02.128.0577.4644 - Operacionalização das Atividades da Escola Judicial  
Finalidade: Proporcionar competência para promover a celeridade e a qualidade dos serviços jurisdicionais, através da execução de cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e servidores do Poder Judiciário Estadual, além de cursos de pós-graduação abertos a operadores do direito, dentre outros cursos, simpósios e palestras, observando-se a orientação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM.

Art. 2º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2013, em favor do Tribunal de Justiça, crédito especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) discriminado no Anexo I.

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 2º, serão os provenientes de anulação, em igual importância de dotação discriminada no Anexo II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**  
**(CRÉDITO ESPECIAL)**

## MENSAGEM Nº 105/2013

Recife, 4 de setembro de 2013.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, o imóvel que indica.

A presente proposição tem por objetivo colher autorização legislativa para que se efetive a doação, com encargo, do imóvel situado à Rua do Imperador D. Pedro II, 346, bairro de Santo Antônio, Município do Recife, Estado de Pernambuco, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco – OAB/PE.

Os encargos da doação consistirão em:

- realização de reforma e restauração do imóvel, com a preservação de seus aspectos arquitetônicos, históricos e culturais;

- destinação do imóvel para hospedar a sede da OAB/PE no Estado de Pernambuco, ficando o prédio afetado com cláusula de inalienabilidade.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco foi criada no ano de 1932. Desde então, vem crescendo de forma ininterrupta, congregando, atualmente, mais de 30 mil advogados inscritos.

Muito além de suas finalidades corporativas, afeitas à regulação, disciplinamento e licenciamento da advocacia, a Ordem dos Advogados do Brasil possui um papel essencial no aprimoramento das instituições públicas, na defesa da Constituição, da ordem democrática e na garantia dos direitos humanos, conforme estatuído no art. 44, I da Lei Federal nº 8.906, de 1994, o que denota sua missão pública, tão bem desempenhada ao longo da história do país.

Ademais, é de se destacar que o imóvel a ser doado será objeto de substancial reforma, às expensas da Ordem dos Advogados do Brasil, preservando-se suas características de relevo histórico, o que permitirá que se lhe dê a destinação pública devida e, ainda, que contribua para a importante ocupação urbana do centro do Recife.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 4 de setembro de 2013.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1582/2013

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, em favor da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco – OAB/PE, o imóvel situado à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 346, bairro de Santo Antônio, Município do Recife, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Os encargos da doação, a serem cumpridos pela entidade donatária, consistem na:

I - realização de reforma e restauração do imóvel, com a preservação de seus aspectos arquitetônicos, históricos e culturais; e

II - destinação do imóvel para hospedar a sede da OAB/PE no Estado de Pernambuco, ficando o prédio afetado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 2º Em caso de não atendimento ao encargo disposto no art. 2º, operar-se-á a resolução da doação do imóvel, revertendo o bem para a propriedade do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 4 de setembro de 2013.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

## Projetos

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1583/2013

**Ementa:** Veda a exploração comercial de cães para fins de guarda no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

| ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO |
|--|
| <b>DECRETA:</b>                                |

Art. 1º Fica vedada a exploração comercial de cães para fins de guarda no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei:

I - considera-se exploração comercial a disponibilização de cães para fins de guarda mediante a celebração de contratos de locação, prestação de serviços, comodato, cessão ou assemelhados;

II – não incide na vedação a utilização de cães para fins de guarda quando houver a presença de um vigilante, ou seja, como complemento ao ato de vigiar de um profissional capacitado.

Art. 3º Os infratores da presente Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação;

II – multa, quando da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), graduada de acordo com a natureza e proporção da ocorrência, com seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

§ 2º O valor da multa será dobrado na hipótese de persistência, progressivamente até a regularização da infração.

§ 3º Para os casos de persistência, será considerado o período de 24 (vinte e quatro) horas para a aplicação de nova penalidade.

§ 4º A aplicação da penalidade prevista neste artigo não exclui a aplicação de penalidades decorrentes de eventuais casos de maus tratos causados aos animais, nos termos da legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 4º Consideram-se infratores desta Lei:

I - o proprietário dos cães utilizados em desconformidade com o previsto nesta Lei;

II - o proprietário do imóvel que os animais estejam guardando ou vigiando em desconformidade com o previsto nesta Lei;

III – todo aquele que contrate, por escrito ou verbalmente, a utilização de cães para fins de guarda em desconformidade com o previsto nesta Lei.

Art. 5º Das penalidades aplicadas por infração ao disposto nesta Lei será assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório aos infratores, nos termos estabelecidos em decreto.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Esta Lei visa defender os animais, em especial os cães, e evita a forma danosa de exploração através dos intitulados “ cães de aluguel”. Com esta Lei evita-se o uso danoso dos animais, que em sua maioria, estão sob maus tratos e estado de abandono, sendo tratados como mera mercadoria ou serviço contínuo sem o devido acompanhamento de veterinários e, por conseguinte, sem os devidos cuidados.

Ante o exposto, solicitamos aos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

|  |
|--|
| <b>Sala das Reuniões, em 28 de agosto de 2013.</b> |
| <b>Daniel Coelho</b><br><b>Deputado</b>            |

**Waldemar Borges.**

**Às 1ª , 3ª , 8ª e 12ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária N.º 1584/2013

**Ementa:** Proíbe a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam, e dá outras providências.

| ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO |
|--|
| <b>DECRETA:</b>                                |

Art. 1º É vedado ao Poder Público Estadual realizar solenidade, cerimônia ou qualquer ato para inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim que se destinam.

Art. 2º Para os fins desta Lei, compreende-se:

I - obra incompleta: aquela que não tenha sido concluída todas as etapas e especificações previstas em seu projeto;

II - obra que não atende ao fim a que se destina; e,

III- obra que, embora completa, existe algum fator que impeça à sua utilização.

Art. 3º A vedação prevista nesta Lei abrange, igualmente, as obras que dependem de vistoria e liberação de uso por parte dos órgãos competentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

A presente lei tem por objetivo evitar o uso inadequado pelos entes públicos de uma obra incompleta ou sem atender ao fim que se destina para antecipar feito administrativo que posteriormente poderá não se concretizar, como também, negar a possibilidade da usurpação ou rotulação política destes empreendimentos sem que os mesmos estejam servindo à população e gerando com isso uma avaliação concreta do que está sendo anunciado ou inaugurado.

A população clama por proibidade e seriedade no trato da coisa pública. Esta Lei vem fortalecer essa compreensão, pois não são poucos os exemplos de exploração midiática através de inaugurações e cerramento de placas por obras que não se concretizaram ou acabaram por durar um tempo superior ao que houvera sido estabelecido e desejado pelos cidadãos.

Pela certeza do avanço que esta proposição trará, pedimos o apoio desta Casa para a aprovação do presente Projeto.

**Sala das Reuniões, em 26 de agosto de 2013.**

|   |
|---|
| <b>Daniel Coelho</b><br><b>Deputado</b> |
|---|

**Às 1ª , 3ª e 11ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária N.º 1585/2013

**Ementa:** Obriga os estabelecimentos comerciais que vendem chips e aparelhos celulares a disponibilizar para o consumidor um mapa demonstrativo de qualidade do sinal por Município do Estado de Pernambuco.

| ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO |
|--|
| <b>DECRETA:</b>                                |

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que vendem chips e aparelhos celulares dentro do Estado de Pernambuco ficam obrigados a manter, em todos os seus pontos de venda e revenda, de modo visível e acessível, um mapa demonstrativo de qualidade do sinal das operadoras de telefonia móvel em cada Município do Estado.

Parágrafo único. O consumidor que não tiver recebido essa informação no momento da contratação dos serviços poderá distratar o contrato sem qualquer prejuízo, ficando desobrigado de qualquer cláusula prevista no instrumento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

O código de defesa do consumidor preconiza como um direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

O consumidor, atraído pelas massivas campanhas de marketing de telefonia celular, adquirem chips e aparelhos, sem ao menos saber se, na localidade onde reside ou trabalha, há sinal de boa qualidade.

Assim, este projeto objetiva corrigir essa distorção, de forma que o consumidor poderá fazer sua escolha considerando, além dos preços e outras ofertas apresentadas, a qualidade do sinal, evitando dessa forma dissabores futuros no que se refere à qualidade do serviço, razão pela qual o submetemos esta proposição ao plenário desta Casa, contando com a colaboração de todos os parlamentares.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 3 de setembro de 2013.</b> |
| <b>Rodrigo Novaes</b><br><b>Deputado</b>            |

**Às 1ª , 3ª e 11ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária N.º 1586/2013

**Ementa:** Denomina “Conjunto Residencial Ministro Fernando Soares Lyra” o Conjunto Residencial erguido na fazenda Suassuna I no Município do Jaboatão dos Guararapes.

| ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO |
|--|
| <b>DECRETA:</b>                                |

Art. 1º Fica denominado “Conjunto Residencial Ministro Fernando Soares Lyra” o Conjunto Residencial erguido na Fazenda Suassuna I no município do Jaboatão dos Guararapes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Fernando Soares Lyra nasceu no Recife no dia oito de outubro de 1938. Na cidade de Caruaru estudou e concluiu o curso de Direito, iniciando em 1964 o exercício de sua profissão como advogado militante. Seu pai, o Ex-Deputado Estadual João Lyra Filho, empresário do setor de transporte e Ex-prefeito de Caruaru, com certeza foi um dos incentivadores para que em 1966 Fernando conquistasse o mandato de Deputado Estadual pelo MDB, transformando-se em um dos expoentes na luta contra o regime militar implantado no país em 31 de Março de 1964.

A ditadura que ceifou tantas vidas, torturando e perseguindo polítics, trabalhadores, religiosos, estudantes, etc, não conseguiu calar a voz do jovem parlamentar, que ao ser eleito em 1970 para o exercício do seu primeiro mandato de Deputado Federal, continuou junto com o Dr. Ulisses Guimarães, Teotônio Vilela, Pedro Simon, Marcos Freire, Jarbas Vasconcelos e tantos outros integrantes do grupo dos autênticos de MDB a saga do enfrentamento a ditadura militar, que afrontava os direitos democráticos dos homens e mulheres do nosso país. Através da tribuna da Câmara dos Deputados seu vozeirão ecoava em todo o Brasil, defendendo os direitos humanos, contra a tortura, o AI-5 e outras mazelas empostas pela ditadura militar. Sua competência e bravura cívica também se destacaram na luta pela redemocratização da vida nacional, sendo um dos líderes na campanha pelas Diretas Já. Sua vasta experiência política comprovada pelos diversos cargos que ocupou, dentre eles o de Ministro da Justiça no Governo do Presidente José Sarney, como também ter disputado a Presidência da República como vice na chapa encabeçada por Leonel Brizola nas eleições presidenciais de 1989, lhe confere o reconhecimento na história do Brasil como um dos ícones da Liberdade e Democracia em nosso país. Em Jaboatão dos Guararapes o Ex-Ministro também teve uma participação importante na política local nas décadas de 70 e 80. Trazido pelo Ex-Deputado Gilvan Caldas de Sá Barreto, Fernando Lira participou ativamente da vida social da cidade onde residiu até sua marte. Na

primeira gestão do Ex-Prefeito Geraldo Melo teve uma atuação bastante produtiva relacionada com o desenvolvimento da cidade, carreado recursos, através de emendas no orçamento da união, que contribuíram decisivamente para o crescimento econômico do Município. Ao aprovamos esta proposição estaremos contribuindo para que a memória do Ex-Ministro que, pois um fim na censura no Brasil continue presente no seio das famílias jaboatonenses.

**Sala das Reuniões, em 3 de setembro de 2013.**

|   |
|---|
| <b>Eduardo Porto</b><br><b>Deputado</b> |
|---|

**Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.**

## Projeto de Lei Ordinária N.º 1587/2013

**Ementa:** Dispõe sobre a proibição de trote estudantil aos novos alunos nas instituições de ensino superior

| ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO |
|--|
| <b>DECRETA:</b>                                |

Art. 1º Fica vedado a realização do trote estudantil aos alunos calouros das instituições de nível superior, públicas ou privadas.

Art. 2º Compete à direção das instituições de ensino superior:

I - aplicar penalidades administrativas aos universitários que infringirem a presente lei, incluindo a expulsão da universidade, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis;

II - solicitar o reforço de segurança policial ou particular visando o impedimento do trote, dentro das edificações das instituições;

III - incentivar nos primeiros dias de aula a recepção amigável aos alunos novos;

IV- além das providências especificadas neste artigo, adotar outras medidas preventivas que tenham a finalidade de impedir o trote aos novos alunos.

Art. 3º Abre-se exclusivamente exceção, quanto ao denominado trote solidário, que tem como objetivo social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
|----------------------|

Na primeira semana de todos os anos, quando começa o calendário escolar e a grande volta às aulas é o período em que os pais dos alunos universitários ficam preocupados.

A estatística tem mostrado a quantidade de “calouros” que só somaram a suas vidas diversos prejuízos, desde psicológicos, quando não com a própria vida. Os dados são de universidades renomadas por todo o país.

Por motivos da defesa a cidadania e direito dos cidadãos pais e seus filhos, que lutaram para conseguir seu espaço dentro dessas instituições, que nasce este projeto, que preceitua regras de responsabilidades para quem infringir.

Pernambuco é um dos estados brasileiro que mais nasce instituições de nível superior, por consequência teremos que resguardar das citadas que gradativamente permeia nossa sociedade.

O exemplo, emblemático em Pernambuco, foi na cidade de Petrolina, na Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf) onde estudantes foram amarrados pelos veteranos e em seguidas foi jogado sobre eles uma mistura de fezes de animais, ovos podres e urina humana, os acontecimentos vinham acontecendo desde 2007.

Além de relatos que o primeiro trote do Brasil fatal, aconteceu em 1831 na Faculdade de Direito do Recife - hoje Universidade Federal de Pernambuco quando o calouro Francisco Menezes se revoltou e foi morto a facadas.

Fonte:http://www.ufpe.br/agencia/index.php?option=com\_content&view=article&id=42704:historia—trote-e-pratica-historica&catid=9&Itemid=73

Desta forma, já que o estudante veterano não se conscientiza e já que algumas universidades não tomam providências, nada mais justo do que a proibição total ao trote, como medida mais sensata para evitar os transtornos que vem causando.

Por fim, abre-se à exceção ao trote solidário, pois já se tem comprovada a sua eficácia como atividade de recepção ao calouro universitário e exemplo de cidadania.

Portanto, diante da importância da proposta e seu teor preventivo, apresento aos demais membros desta casa para posterior deliberação.

**Sala das Reuniões, em 3 de setembro de 2013.**

|   |
|---|
| <b>Ossésio Silva</b><br><b>Deputado</b> |
|---|

**Às 1ª , 3ª , 5ª e 11ª Comissões.**

# Proposta

## Proposta nº 09

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições na forma do previsto inciso II do art. 63, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

## Projeto de Lei Ordinária N.º 1588/2013

**Ementa:** Regula o acesso a informações, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

| ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO |
|--|
| <b>DECRETA:</b>                                |
| <b>I - DISPOSIÇÕES GERAIS</b>                  |

Art. 1º O acesso a informações, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, consoante normas gerais disciplinadas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regula-se por esta Lei.

§ 1º As informações disponibilizadas se referem àquelas produzidas ou custodiadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, incluindo as recolhidas ao arquivo público.

§ 2º O acesso previsto no *caput* não compreende as informações referentes a matérias cuja restrição decorra de lei, a exemplo do sigilo fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça, observadas as disposições constitucionais e legais vigentes.

§ 3º Não será permitido o acesso a informações recebidas como sigilosas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco de outro órgão ou entidade pública submetida à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, observado o grau e o prazo de sigilo impostos pela fonte.

§ 4º As informações que versem sobre condutas que impliquem violação de direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

§ 5º Quando não for autorizado o acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 2º A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco garantirá o acesso à informação, que será franqueado, mediante procedimentos objetivos e ágeis de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 3º Na aplicação desta Lei, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco atuará em conformidade com os seguintes princípios e diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informação de interesse público, independentemente de requerimentos;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública;

### II - DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DE SUA DIVULGAÇÃO

Art. 4º A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco garantirá o acesso às informações públicas, nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, mediante:

I - criação do Serviço de informações ao Cidadão (SIC) em local e estrutura com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolizar requerimentos e recursos relacionados ao acesso a informações, inclusive os que forem formulados através do Portal da Transparência;

d) encaminhar os requerimentos protocolados à Ouvidoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, quando não for a hipótese de fornecimento imediato da solicitação.

e) fornecer, quando for possível, o resultado imediato das solicitações, nas hipóteses previstas em regulamento.

II - Ouvidoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

III - portal da transparência, na página oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco na internet;

IV - participação nas audiências públicas;

V - acesso às reuniões plenárias e comissões, inclusive através do Plenário Virtual;

VI - TV ALEPE;

VII - Rádio ALEPE;

VIII - Jornal Tribuna Parlamentar;

IX - Museu Virtual;

X - outros meios e instrumentos legítimos de divulgação de informações públicas.

Art. 5º A página oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco na internet disponibilizará:

I - cadastramento prévio dos usuários;

II - formulário físico e eletrônico de requerimento;

III - seção para acompanhamento eletrônico do pedido;

IV - ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

V - gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

VI - acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

VII - divulgação detalhada dos formatos utilizados para estruturação da informação;

VIII - garantia de autenticidade e de integridade das informações disponíveis para acesso;

IX - indicação de local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; e

X - acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da *Lei nº 10.098*, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo *Decreto Legislativo nº 186*, de 9 de julho de 2008.

Art. 6º As informações públicas, produzidas ou custodiadas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, serão divulgadas e atualizadas através da sua página oficial na internet, bem como na seção específica do Portal da Transparência.

§ 1º As informações disponibilizadas a que se refere o *caput* são as seguintes:

I - sobre a esfera institucional e legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco:

a) registro das competências e estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público externo;

b) dados biográficos dos Deputados Estaduais no exercício do mandato legislativo, com os telefones e os endereços eletrônicos dos gabinetes parlamentares, registro da participação em atividades institucionais, presença dos mesmos em plenário e em comissões, proposições de sua autoria, inclusive requerimentos e indicações, discursos proferidos e votações nominais em Plenário e em Comissões;

c) conteúdo e tramitação de proposições, incluindo pareceres apresentados;

d) ordem do dia das reuniões plenárias, pauta das reuniões de Comissões e respectivos resultados e atas;

e) projetos de Leis Orçamentárias;

f) agenda Legislativa;

g) anais;

h) ações Culturais;

i) legislação interna;

j) legislação estadual atualizada.

II - sobre a esfera administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco:

a) informações relativas a remunerações, subsídios, vencimentos, gratificações, benefícios, proventos e vantagens de Deputados e dos demais agentes públicos, ativos e inativos, e pensionistas, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, conforme tabelas e formatos definidos em regulamento interno;

b) quantitativo de agentes públicos lotados na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

c) registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

d) registros das receitas e despesas;

e) registros dos reembolsos e respectivos documentos comprobatórios das despesas de cotas para o exercício da atividade parlamentar;

f) informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a íntegra de todos os contratos celebrados, seus aditivos e apostilamentos;

g) dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras no âmbito da Casa Legislativa, e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

h) concursos públicos;

i) respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º A divulgação das informações previstas no § 1º deste artigo não exclui outros itens relevantes a serem publicados, observadas as disposições constitucionais e legais vigentes.

§ 3º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

§ 4º A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco publicará, anualmente, no Portal da Transparência, relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes e o tipo de informação acessada.

### III - DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 7º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação à Assembleia Legislativa.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio físico pelo Serviço de informações ao Cidadão (SIC) e/ou pelo meio eletrônico no Portal da Transparência.

§ 2º O prazo de resposta será contado a partir da data do protocolo do pedido no Serviço de informações ao Cidadão (SIC) ou pelo Portal da Transparência,

§ 3º É facultado o recebimento de pedido de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 8º desta Lei.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, será enviada ao requerente comunicação com o número do protocolo e a data do recebimento do pedido, a partir da qual se inicia o prazo de reposta.

§ 5º Os pedidos de informação formulados por jornalistas, órgãos e veículos de comunicação serão recebidos pelo Serviço de informações ao Cidadão (SIC) e encaminhados para a Ouvidoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 8º O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome completo do Requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Parágrafo único. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação de interesse público.

Art. 9º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, serviço de produção ou tratamento de dados, que não seja de competência da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no item III do *caput* deste artigo, a Ouvidoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, caso tenha conhecimento, indicará o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, a consolidação ou o tratamento de dados.

Art. 10. Recebido o pedido pelo Serviço de informações ao Cidadão (SIC) e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o Serviço de informações ao Cidadão (SIC) deverá encaminhar o pedido protocolado à Ouvidoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, no mesmo dia, para apreciação;

§ 2º No prazo de até vinte dias, o Serviço de informações ao Cidadão (SIC), após retorno da Ouvidoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, deverá:

I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 3º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista acima no inciso II do § 2º.

§ 4º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, a Ouvidoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original, com supervisão de membro da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

§ 5º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 4º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas, e sob supervisão de membro da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 11. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 12. Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro meio de acesso universal, o Serviço de informações ao Cidadão (SIC) deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco desobriga-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Art. 13. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o Serviço de informações ao Cidadão (SIC), observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Guia de Recolhimento ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei nº 7.115, de 1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 14. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada pelo Serviço de informações ao Cidadão (SIC) ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - possibilidade e prazo de recurso para a Ouvidoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco que o apreciará.

### IV - DOS RECURSOS

Art. 15. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso protocolado no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, dirigido à Ouvidoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que deverá apreciá-lo no prazo de dez dias.

§ 1º Negado o acesso à informação pela Ouvidoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o requerente poderá recorrer à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco que deliberará no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de:

I - o acesso à informação não classificada como imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado tiver sido negado;

II - a informação pretendida não ter a sua restrição prevista em lei, nas hipóteses do art. 1º, § 2º;

III - os prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei estiverem sendo descumpridos.

§ 2º Aplica-se, subsidiariamente, a Lei nº 11.781 de 6 de Junho de 2000, ao procedimento previsto neste artigo.

### V - DAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS RESTRITAS

Art. 16. Sem prejuízo do disposto em lei federal específica, são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - por em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

II - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas de órgãos de segurança pública do Estado;

III - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico estadual;

IV - por em risco a segurança da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, dos deputados, servidores e seus familiares, dentre as quais:

a) plantas baixas, estruturais e de instalações de imóveis da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

b) códigos-fonte de sistemas informatizados;

V - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações, dentre as quais:

a) arquivos de imagem e som provenientes de circuitos fechados de televisão e outros equipamentos de segurança utilizados na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

b) provas obtidas pela Assistência Militar e de Segurança Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

c) depoimentos, decisões, relatórios, notas taquigráficas e provas obtidas durante os trabalhos investigativos de Comissão Parlamentar de Inquérito e Comissão de Ética Parlamentar.

### VI - DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 17. O tratamento da informação pessoal se refere à pessoa natural identificada ou identificável e será feito de forma transparente, com respeito às liberdades e garantias individuais, à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas.

§ 1º No tratamento da informação pessoal serão observados os seguintes preceitos:

I - acesso restrito à autoridade ou agente público legalmente autorizado e à pessoa a que se referir, pelo prazo máximo de cem anos a contar da data de sua produção; e

II - autorização de divulgação ou acesso por terceiro mediante previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referir.

§ 2º O interessado que obtiver o acesso à informação de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º Dar-se-á ciência a deputado estadual ou servidor público lotado na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco sobre a autoria e o teor de requerimento de acesso à informação pessoal no qual tenha sido nominalmente identificado.

§ 4º O consentimento previsto no inciso II do § 1º deste artigo não será exigido quando a informação for necessária:

I - à prevenção e diagnóstico médico da pessoa que estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusiva em tratamento médico;

II - à realização de estatística e pesquisa científica de interesse público ou geral, prevista em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direito humano; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 5º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, à honra e à imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o detentor da informação estiver envolvido e em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de relevância reconhecida.

Art. 18. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de documento que contenha informação pessoal, de modo a protegê-lo contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão, tramitação e divulgação não autorizados.

### VII - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 19. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do deputado estadual e do agente público:

I - recusar-se a fornecer informação requerida na forma desta lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação produzida ou que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre a qual tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido à informação classificada como imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, em grau de sigilo ou à informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no *caput* serão consideradas:

I - condutas passíveis das penalidades previstas no Código de Ética da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, segundo os critérios nele estabelecidos;

II - infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, para fins do disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco.

§ 2º Pelas condutas descritas no *caput*, poderá ser tipificado ato que configure improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992 ou delito previsto na Lei 12.737 de 30 de Novembro de 2012.

Art. 20. A pessoa natural ou entidade privada que detiver informações, em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público, e praticar conduta prevista no art. 19, estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput*.

§ 2º A multa prevista no inciso II do *caput* será aplicada sem prejuízo da reparação integral pelos danos.

§ 3º A reabilitação referida no inciso V do *caput* será autorizada somente quando a pessoa natural ou entidade privada efetivar o ressarcimento dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV do *caput*.

§ 4º A aplicação da sanção prevista no inciso V do *caput* é de competência exclusiva do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, consultada a Mesa Diretora.

§ 5º O prazo para apresentação de defesa nas hipóteses previstas neste artigo é de dez dias, contado da ciência do ato.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica à pessoa física na condição de agente público civil ou militar.

Art. 21. A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco responde diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações classificadas como imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, restritas na forma da lei ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que possua vínculo de qualquer natureza com a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A transparência e o acesso à informação estão previstos como direito do cidadão e dever do Estado na Constituição Federal, na Lei da Transparência (Lei Complementar Federal nº 131/09), e, mais recentemente, a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/11).

De cumprimento obrigatório para todos os entes governamentais, essas Leis produzem grandes impactos na gestão pública e exigem, para sua efetiva implementação, a adoção de uma série de medidas, sendo necessário a regulamentação por parte desta Casa Legislativa.

Portanto, esperamos que o projeto obtenha acolhida por parte desta Casa, através das suas Comissões Técnicas e do seu Plenário.

**Sala da Mesa Diretora, em 4 de setembro de 2013.**

**MESA DIRETORA:**

**Deputado Guilherme Uchoa - Presidente**  
**Deputado Marcantônio Dourado - 1º Vice - Presidente**  
**Deputado André Campos - 2º Vice - Presidente**  
**Deputado João Fernando Coutinho - 1º Secretário**  
**Deputado Claudiano Martins Filho - 2º Secretário**  
**Deputado Eriberto Medeiros - 4º Secretário**

Às 1ª e 3ª Comissões.

## Pareceres de Comissões

### Parecer N° 4685/2013

**1. Relatório**

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Substitutivo Nº 01/2013 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1248/2013, de autoria do Deputado Ricardo Costa para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

**2. Parecer do Relator**

2.1- O presente substitutivo altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1248/2013, que dispõe sobre a proibição da cobrança pelas instituições educacionais de taxas de emissão e registro de diplomas e outros documentos comprobatórios acadêmicos e escolares, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

2.2 – De acordo com a justificativa do autor, *in verbis*: “Os Ministérios Públicos de todos os estados já vem ajuizando ações civis públicas, com pedido de liminar, na Justiça Federal, para derrubar a cobrança de taxas de emissão de documentos em estabelecimentos de ensino superior. Decisão anterior já havia proibido a cobrança de taxas em quatro instituições de ensino superior e estas ações atuais solicitam agora a inclusão de mais oito.

Na verdade, trata-se de um problema que vem há muito tempo ferindo os direitos dos estudantes de nível superior; nível médio; técnico ou não.

As Faculdades, não só privadas como também algumas públicas, vêm cobrando taxas absurdas para liberação de qualquer tipo de documento acadêmico que necessitam a expedição, como é o caso dos diplomas, certificados históricos escolares, certidões, declarações em geral (de programas de curso, de horários, de estágio, de planos de ensino, negativas de débito na escola e na biblioteca, de disciplinas cursadas, de transferência), certidões (para colação de grau; de conclusão de curso, de segunda chamada de prova por motivo justificado), bem como, a revisão de provas e outros documentos que compreendam o universo escolar.

O grande absurdo, a nosso ver, está na cobrança abusiva, pois não faz sentido cobrar pela primeira emissão e o registro do diploma, que é o documento fundamental para atestar a conclusão dos estudos. Pela legislação vigente – incluída a Constituição Federal, o formado necessita frequentemente comprovar, na vida civil, o cumprimento desta ou daquela etapa de ensino e seu diploma é o atestado. Ora, a quem mais apelar para a emissão e registro deste e dos demais documentos acadêmicos comprobatórios senão à sua faculdade? É evidente que esta emissão documental faz parte, integra o rol das obrigações institucionais, seja o estabelecimento privado ou público. Neste último caso, até mesmo a Carta Magna preceitua a gratuidade da educação pública nos estabelecimentos oficiais.

No Parecer CGAC/CONJUR/MEC nº 531/2006, o Ministério da Educação assim se pronunciou sobre o assunto: “o diploma integra a prestação de ensino e não pode ser taxado em separado.” Estas evidências e a existência de disposições do Ministério sobre o assunto, entretanto, não têm sido interpretadas de maneira inequívoca por grande parte do conjunto de instituições de ensino, sobretudo privadas, que atuam no País.

Apesar das várias Portarias e Pareceres do Ministério da Educação (MEC) e do Conselho Nacional de Educação (CNE), esclarecendo sobre a proibição de cobrança, sobretudo de emissão e registro de diplomas, e não obstante os apelos às cláusulas do Código de Defesa do Consumidor, que protegem o cidadão contra as cobranças abusivas, o fato é que as taxas estão sendo cobradas pelas instituições e quem não as paga, não recebe sua documentação comprobatória, necessária para vários processos e situações da vida.

Portanto, entendemos oportuno apresentar esse projeto de lei para coibir tais abusos e lacunas, assegurando a todos o direito de terem em mãos, em prazos hábeis, e gratuitamente, ao menos a primeira via da documentação acadêmica.”

No que tange a aprovação do substitutivo nº 01/2013, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1248/2013 em nada se opõe este parecer.

**Teresa Leitão**  
**Deputada**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2013, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1248/2013, de autoria do deputado Ricardo Costa.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,**  
**em 3 de setembro de 2013.**

**Presidente: Teresa Leitão.**  
**Relator : Teresa Leitão.**  
**Favoráveis os (3) deputados: Gustavo Negromonte, Julio Cavalcanti, Terezinha Nunes.**

### Parecer N° 4686/2013

**1. Relatório**

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Substitutivo Nº 01/2013 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1254/2013, de autoria do Deputado Ricardo Costa para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

**2. Parecer do Relator**

2.1- O presente substitutivo altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1254/2013, que determina o registro prévio e obrigatório das pessoas autorizadas a ingressarem nos estabelecimentos públicos e privados de ensino do Estado de Pernambuco, na forma que menciona.

2.2 – De acordo com a justificativa do autor, *in verbis*:

“O episódio que acarretou na morte de 12 (doze) crianças na cidade do Rio de Janeiro, ocorrido na Escola Municipal Tasso da Silveira, em Realengo, no Rio de Janeiro, ainda ecoa na mente dos cidadãos de Pernambuco e do Brasil. O ingresso de pessoas estranhas às dependências da Escola é um fator de alto risco que permite ações semelhantes praticadas por pessoas desprovidas do seu juízo normal, sendo que podemos evitar tal risco com uma medida administrativa simples e que não acarreta maiores gastos para a Instituição educacional. Ressalte-se que não está o presente Projeto de Lei invadindo a esfera da competência municipal em relação ao ensino fundamental, pois não se dita diretrizes educacionais ou administrativas, tratando-se de uma questão primordial de segurança de nossas crianças diante de um mundo não mais distante desta triste realidade. Este Projeto visa exatamente buscar maior segurança às nossas crianças da rede pública e particular, de forma a preestabelecer critérios e procedimentos a serem adotados em cada Instituição de Ensino para impedir o ingresso de pessoas estranhas no ambiente escolar.”

Neste sentido, o parecer em nada se opõe a aprovação do Substitutivo nº 01/2013, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei nº 1254/2013 de autoria do Deputado Ricardo Costa.

**Teresa Leitão**  
**Deputada**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2013, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1254/2013, de autoria do deputado Ricardo Costa.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,**  
**em 3 de setembro de 2013.**

**Presidente: Teresa Leitão.**  
**Relator : Teresa Leitão.**  
**Favoráveis os (3) deputados: Gustavo Negromonte, Julio Cavalcanti, Terezinha Nunes.**

### Parecer N° 4687/2013

**1. Relatório**

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, Projeto de Resolução nº. 1288/2013, de autoria do Deputado Raimundo Pimentel para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

**2. Parecer do Relator**

2.1- O presente projeto de resolução concede a Medalha Leão do Norte do Mérito Cultural Gilberto Freyre, Classe Ouro, ao escultor expressionista, gravurista, desenhista, pintor, ceramista, Sr. Abelardo Germano da Hora.

2.2 – De acordo com a justificativa do autor, *in verbis*:

“A escultura, no Brasil, pode ser caracterizada a partir de dois pontos de vista: a raiz popular, notadamente na representação de suas manifestações, e a vertente ligada às escolas européias, desde o Barroco. Neste aspecto, talvez a maior revolução nesta arte em nosso país tenha acontecido justamente numa região que sempre foi cosmopolita e porto privilegiado no contato com a Europa - o Recife.

Foi lá que, em 1948, tudo que se conhecia sobre escultura no Brasil mudou radicalmente, com a primeira exposição do mestre Abelardo da Hora. Trazendo sua visão expressionista a cerca dos temas sociais ligados a sua gente, Abelardo apresentou para o país e para o mundo, com aquele seu primeiro trabalho, um espantoso domínio da técnica da escultura, da forma, das proporções, mas, sobretudo trouxe um aspecto novo no uso do concreto, tornando algo duro e robusto em algo plástico e flexível. Esta mistura, Abelardo e o concreto, foi fundamental para o estabelecimento do panorama da Arte Moderna no Nordeste, com reflexos em outras regiões. Considerado o maior escultor expressionista vivo em atividade do Brasil, este gênio da forma, mestre de gerações de outros artistas de grande importância do cenário nacional, faz sua arte cheia de amor e solidariedade, mostrando denúncia social e beleza, e passa, com igual maestria, por outras técnicas, como o desenho, a gravura, a pintura e a cerâmica, numa produção tão rica e complexa como é também a Arte brasileira.

- Fundador da Sociedade de Arte Moderna do Recife - SAMR, em 1948;  
- Funda no recinto de sua primeira exposição em 1948 a ABDE - Associação Brasileira de Escritores, que depois viria a se transformar na UBE - União Brasileira de Escritores;  
- Professor e Diretor de artes plásticas do Atelier Coletivo da Sociedade de Arte Moderna do Recife - SAMR em 1952;  
- Fundador, Presidente e Diretor do Clube da gravura do Atelier coletivo da Sociedade de Arte Moderna do Recife – SAMR;  
- Diretor da divisão de parques e jardins da Prefeitura Municipal do Recife, na gestão de Miguel Arraes de Alencar;  
- Secretário de Educação, na gestão do prefeito Miguel Arraes de Alencar;  
- Fundador, Membro do Conselho de Direção e Diretor de artes plásticas do Movimento de Cultura Popular - MCP, na gestão de Miguel Arraes de Alencar;  
- Secretário de Cultura, na gestão do Prefeito Drº Arthur Lima Cavalcanti – PCR;  
- Secretário de Cultura, na gestão do prefeito Drº Carlos José Duarte – PCR;  
- Secretário de Cultura, na gestão do prefeito Liberato Costa Junior – PCR;  
- Secretário de Cultura, na gestão do prefeito Pelópidas Silveira;  
- Membro do Conselho Estadual de Educação, no governo de Miguel Arraes;  
- Membro do Conselho Municipal de Cultura, na gestão de Jarbas Vasconcelos;  
- Membro do conselho do patrimônio histórico e artístico e da Associação de Imprensa de Pernambuco;  
- Cria a lei em 1960, que obriga a colocação de obras de arte nos edifícios construídos na cidade do Recife, a partir de 1000 m² de área construída, transformando Recife numa galeria de arte a céu aberto;  
- Presidente da Associação dos Artistas Plásticos Profissionais de Pernambuco;  
- Prêmio Orgulho de Pernambuco, na passagem do aniversário de 179 anos, dos Diários Associados de Pernambuco, em solenidade no Teatro Santa Isabel 2004;  
- Delegado em Pernambuco da Association Internationale des Arts Plastiques,Ligada a UNESCO;  
- Membro da Academia de Arte da Itália;  
- Comendador da Ordem do Rio Branco, concedida pelo presidente da República Fernando Henrique Cardoso;  
- Em 2012 recebeu a Ordem do Mérito Cultural, na classe de Grã Cruz a mais alta comenda da área da cultura no país entregue pelas mãos da Presidenta Dilma Rousseff.  
Nesse contexto é que se insere a apresentação desse Projeto com a finalidade de homenagear, o maior escultor expressionista vivo em atividade no Brasil.  
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Resolução.”  
Nesse sentido, o parecer em nada se opõe no que tange a aprovação do Projeto de resolução 1288/2013 de autoria do Deputado Raimundo Pimentel.

**Teresa Leitão**  
**Deputada**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Resolução nº. 1288/2013, de autoria do Deputado Raimundo Pimentel.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,**  
**em 3 de setembro de 2013.**

**Presidente: Teresa Leitão.**  
**Relator : Teresa Leitão.**  
**Favoráveis os (3) deputados: Gustavo Negromonte, Julio Cavalcanti, Terezinha Nunes.**

### Parecer N° 4688/2013

**1. Relatório**

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Substitutivo Nº 01/2013 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1419/2013, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

**2. Parecer do Relator**

2.1- O presente substitutivo altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1419/2013, que denomina Escola Técnica Estadual Pecuarista Francisco de Matos Sobrinho, a ETE do Município de Bom Conselho.

2.2 – De acordo com a justificativa do autor, *in verbis*:

“O episódio que acarretou na morte de 12 (doze) crianças na cidade do Rio de Janeiro, ocorrido na Escola Municipal Tasso da Silveira, em Realengo, no Rio de Janeiro, ainda ecoa na mente dos cidadãos de Pernambuco e do Brasil. O ingresso de pessoas estranhas às dependências da Escola é um fator de alto risco que permite ações semelhantes praticadas por pessoas desprovidas do seu juízo normal, sendo que podemos evitar tal risco com uma medida administrativa simples e que não acarreta maiores gastos para a Instituição educacional.

Ressalte-se que não está o presente Projeto de Lei invadindo a esfera da competência municipal em relação ao ensino fundamental, pois não se dita diretrizes educacionais ou administrativas, tratando-se de uma questão primordial de segurança de nossas crianças diante de um mundo não mais distante desta triste realidade. Este Projeto visa exatamente buscar maior segurança às nossas crianças da rede pública e particular, de forma a preestabelecer critérios e procedimentos a serem adotados em cada Instituição de Ensino para impedir o ingresso de pessoas estranhas no ambiente escolar.”

Neste sentido, o parecer em nada se opõe a aprovação do Substitutivo nº 01/2013, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei 1419/2013 de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

**Teresa Leitão**  
**Deputada**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2013, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1419/2013, de autoria do deputado Claudiano Martins Filho.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,**  
**em 3 de setembro de 2013.**

**Presidente: Teresa Leitão.**  
**Relator : Teresa Leitão.**  
**Favoráveis os (3) deputados: Gustavo Negromonte, Julio Cavalcanti, Terezinha Nunes.**

### Parecer N° 4689/2013

**1. Relatório**

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Substitutivo Nº 01/2013 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1427/2013, de autoria da Deputada Teresa Leitão para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

**2. Parecer do Relator**

2.1- O presente substitutivo altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1427/2013, de autoria da Deputada Teresa Leitão, que institui o Dia Estadual do Frevo de Bloco no Estado de Pernambuco.

2.2 – De acordo com a justificativa do autor, *in verbis*:

“Sendo o frevo, uma das maiores manifestações artísticas da cultura pernambucana, desempenha importante papel na formação da música brasileira. A riqueza melódica, criatividade e originalidade proveniente da grande mescla com gêneros diversos, somadas à inventividade e capacidade criadora dos seus compositores, engrandecem e legitimam as múltiplas identidades, assim como a diversidade cultural do povo pernambucano.

O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan reconheceu o Frevo como Patrimônio Cultural Brasileiro em 2007, da mesma forma a UNESCO, em 2012, confere o título de Patrimônio Cultural e Imaterial da Humanidade. Dessa forma, não desperdiçaremos a oportunidade de mostrar e difundir o nosso Frevo, na sua forma mais poética, promovendo o empoderamento de nosso povo pela nossa cultura, fortalecendo nossa identidade cultural, instituindo o “Dia Estadual do Frevo de Bloco”.

Chamamos a atenção ainda, para o trabalho dos blocos líricos que em parceria com o Governo, vem desenvolvendo ações pontuais para garantir a difusão, o apoio e o fomento a esse bem cultural de inegável relevância para a formação da sociedade brasileira. Inclusive, a data comemorativa é alusiva a todos os Blocos de orquestras de Pau-e-Corda (Líricos); ao grande carnavalesco e religioso, Professor Teodomiro Pereira, o qual dividiu sua vida, dedicando-se a religiosidade e a cultura popular com foco no Lirismo pernambucano e os Blocos filiados a Liga dos Blocos Líricos de Pernambuco – LBL que desenvolvem um trabalho tão importante para as referências culturais da nossa população.”

Nesse sentido, o parecer em nada se opõe no que tange a aprovação do Substitutivo Nº 01/2013, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei 1427/2013 de autoria da Deputada Teresa Leitão.

**Teresa Leitão**  
**Deputada**

**3. Conclusão da Comissão**

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2013, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1427/2013, de autoria da deputada Teresa Leitão.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,**  
**em 3 de setembro de 2013.**

**Presidente: Teresa Leitão.**  
**Relator : Teresa Leitão.**  
**Favoráveis os (3) deputados: Gustavo Negromonte, Julio Cavalcanti, Terezinha Nunes.**

### Parecer N° 4690/2013

**1. Relatório**

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, Projeto de Lei Ordinária nº. 1449/2013, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

2.1- O presente projeto denomina de Arcoverde a nova adutora de 71 km que liga a Bacia do Jatobá ao município de Arcoverde.

2.2 – De acordo com a justificativa do autor, *in verbis*:

“O município de Arcoverde está localizado na mesorregião Sertão e na Microrregião Sertão do Moxotó do Estado de Pernambuco, limitando-se a norte com Estado da Paraíba, a sul com Buíque e Pedra, a leste com Pesqueira, e a oeste com Sertânia.

A área municipal ocupa 379 km2 e representa 0.38 % do Estado de Pernambuco. est inserido nas Folhas SUDENE de Sertânia, Pesqueira, Venturosa e Buíque na escala 1:100.000.

A sede do município tem uma altitude aproximada de 663 metros e coordenadas geográficas de 08 Graus 25 min. 08 seg de latitude sul e 37 Graus 03 min. 14 seg de longitude oeste, distando 254 km da capital, cujo acesso é feito pela BR-232.

O município de Arcoverde está inserido na unidade geoambiental do Planalto da Borborema, formada por maciços e outeiros altos, com altitude variando entre 650 a 1.000 metros.

Ocupa uma área de arco que se estende do sul de Alagoas até o Rio Grande do Norte. O relevo é geralmente movimentado, com vales profundos e estreitos dissecados. Com respeito à fertilidade dos solos é bastante variada, com certa predominância de média para alta.

A área da unidade é recortada por rios perenes, porém de pequena vazão e o potencial de Água subterrânea é baixo.

A vegetação desta unidade é formada por Florestas Subcaducifólica e Caducifólica, próprias das áreas agrestes.

Diante do exposto nada mais justo em homenagear a terra do 1º Cardeal do Brasil e da América Latina denominando de “Arcoverde” a adutora de 71 km que liga a bacia do Jatobá ao município Arcoverde.”

Nesse sentido, o parecer em nada se opõe no que tange a aprovação do Projeto de Lei 1449/2013, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti.

|   |
|---|
| <b>Teresa Leitão</b><br><b>Deputada</b> |
|---|

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 1449/2013, de autoria do deputado Júlio Cavalcanti.

|  |
|--|
| <b>Sala da Comissão de Educação e Cultura,</b><br><b>em 3 de setembro de 2013.</b> |
|--|

**Presidente: Teresa Leitão.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (3) deputados: Gustavo Negromonte, Julio Cavalcanti, Terezinha Nunes.**

## Parecer N° 4691/2013

#### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Substitutivo Nº 01/2013, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1499/2013, de autoria do Deputado Ricardo Costa para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária nº 1499/2013, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que denomina o município de Trindade como “Capital Estadual do Gesso”, no âmbito do estado de Pernambuco.

2.2 – De acordo com a justificativa do autor, *in verbis*:

“O Projeto de Lei, que ora estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa, tem por objetivo fazer uma justa homenagem ao município de Trindade, localizado no Sertão do Araripe – PE, um dos principais produtores de gesso do País e sede da mais importante feira de negócios do setor, a EXPOGESSO - Exposição e Feira Internacional da Indústria de Gesso. A região do Araripe está consolidada como um dos principais polos de desenvolvimento do estado de Pernambuco. Esta condição está diretamente associada à sua principal atividade econômica, a produção de gesso e derivados. Localizado no extremo oeste do estado de Pernambuco, epicentro do Nordeste, cerca de 800 (oitocentos) km equidistante de sete capitais brasileiras (Recife, Salvador, Fortaleza, Aracaju, Maceió, João Pessoa, e Natal), o Polo Gesseiro se apresenta como um conjunto de empresas de micro, pequeno e médio porte que oferecem cerca de 13.200 (treze mil e duzentos) empregos diretos e aproximadamente 66.000 (sessenta e seis mil) indiretos, conta com 39 (trinta e nove) minas de gipsita, 139 (cento e trinta e nove) indústrias de calcinação e cerca de 726 (setecentos e vinte e seis) indústrias de pré-moldados, com um faturamento de aproximadamente US\$ 364 (trezentos e sessenta e quatro) milhões/ano. A produção provém dos estados de Pernambuco - **95% da produção nacional**; Ceará - 1,5% da produção nacional; Maranhão - 3% da produção nacional; Tocantins - 0,3% da produção nacional.

Considerado um APL – Arranjo Produtivo Local de nível estadual e federal, o Polo Gesseiro de Pernambuco possui uma reserva estimada em 1,22 (um bilhão e vinte e dois) bilhões de toneladas, sendo umas das mais expressivas e importantes do mundo, principalmente considerando o alto teor de pureza do gesso. Pernambuco produziu, em 2008, 5,5 milhões de toneladas, o que corresponde a 95% (noventa e cinco) da produção nacional, onde 61% (sessenta e um) são destinados à fabricação de blocos e placas, 35% (trinta e cinco) para revestimento, 3% (três) para moldes cerâmicos e 1% (um) para outros usos. O Polo produz ainda cerca de 800 (oitocentos) mil toneladas de gipsita usada pela indústria de cimento e 200 (duzentos) mil toneladas de gesso agrícola que vem sendo cada vez mais valorizado pelo agronegócio. A produção vem crescendo a cada ano, mostrando a força e o potencial do estado, bem como a capacidade profissional dos envolvidos. Naquela região, estão envolvidas com a produção empresas de mineração da gipsita, indústrias de beneficiamento, empresas de transformação, comercialização e distribuição do gesso e produtos derivados, além de empresas do setor de construção civil, indústrias de máquinas e ferramentas, fabricantes de explosivos, transportadoras, oficinas mecânicas, hotéis, indústria química e fabricantes de embalagens, constituindo uma cadeia produtiva do setor, configurando–se assim o APL – Gesso (Arranjo Produtivo Local do Gesso). Trindade é um município brasileiro do estado de Pernambuco e sua formação iniciou-se em meados do século XIX, recebendo três nomes. O primeiro foi “Feira do Toco”, o segundo nome dado foi “Espírito Santo”, e, em 20 de dezembro de 1963, o nome de Trindade, em alusão à Santíssima Trindade. A gipsita começou a ser comercializada no município nos anos 50, com a abertura da primeira mina. No início só se comercializava a rocha bruta. Com o passar dos anos foram surgindo outras minas que passaram a exportar a pedra para vários estados. Na década de 70 implantaram a primeira fábrica de gesso calcinado, depois surgiram outras. Em 1980 a população teve grande crescimento. Com o surgimento das indústrias de gesso, começaram as migrações, em 1993 a cidade já contava com 18.000 (dezoito mil) habitantes. Segundo o Censo de 2007, a população de Trindade é de 26.116 (vinte e seis mil, cento e dezesseis) habitantes. O comércio, em grande parte, depende direta e indiretamente da comercialização da gipsita, que hoje é exportada para todas as regiões do Brasil, seja como rocha bruta, calcinado, placas ou bloquetes, sendo usado também na fabricação de cimento, fertilizante, na construção civil, na produção de obras de arte, etc. Há cinco anos, o Sindicato das Indústrias de Gesso do Estado de Pernambuco – SINDUSGESSO, com apoio do SEBRAE Araripina e da Prefeitura de Trindade se unem para realizar a principal feira de negócios do setor, que tem como sede o município de Trindade. A EXPOGESSO se apresenta com único e grande evento realizado na região produtora de gesso, que visa promover a imagem do APL do Gesso ampliando a acesso a novos mercados, tornando as empresas mais competitivas e reunir em um mesmo local, fornecedores de máquinas, equipamentos, serviços e insumos, produtores de gipsita, gesso e derivados, atuais e potenciais compradores da indústria de gesso. O público da feira é formado por construtores, empreiteiros, profissionais da construção; fornecedores de máquinas e equipamentos; lojistas e atacadista; arquitetos; empresários do setor; universitários, estudantes de cursos técnicos; decoradores e designer. O gesso é um mineral aglomerante produzido a partir do aquecimento da gipsita, um mineral abundante na natureza, e posterior redução a pó da mesma. É composto principalmente por sulfato de cálcio hidratado (CaSO₄•2H2O) e pelo hemidrato obtido pela calcinação desse (CaSO₄•½H2O). É encontrado praticamente no mundo todo, e sua cor geralmente é branca, mas impurezas podem conferir a ele tons acinzentados, amarelados, rosados ou marrons. É utilizado na confecção de moldes, na construção, em acabamentos de reboco e tetos de construções, e, modernamente, na produção de rebaxamentos e divisórias, em conjunto com o papelão. Também é usado em aparelhos ortopédicos, trabalhos de prótese dentária, confecção de formas e moldes, imobilização, adubo (na forma de gipsita), retardador de pragas e isolante térmico. Ante tais considerações, acreditamos que o nosso Projeto de Lei está plenamente justificado, pois, denominar o município de Trindade como a “Capital do Gesso” é um pleito dos mais justos e oportunos, pelo que nos resta, tão somente, solicitar de nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, que dispensem a melhor das acolhidas a esta proposição, viabilizando a sua aprovação.” Nesse sentido, o parecer em nada se opõe no que tange a aprovação do Substitutivo nº 01/2013, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei 1463/2013 de autoria do Deputado Sérgio Leite.

2.1- O presente substitutivo altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1508/2013, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, que cria o dia da cultura Sul-coreana em Pernambuco e determina providências pertinentes.

2.2 – De acordo com a justificativa do autor, *in verbis*: “Hoje existe um número crescente de coreanos no Estado de Pernambuco por conta das empresas Sul-coreanas instaladas no Porto de Suape, Recife, Caruaru, Toritama e em Santa Cruz do Capibaribe. Destacam-se cada dia mais no mercado pernambucano com aproximadamente 60 fábricas e lojas de confecção coreanas espalhadas entre as cidades acima citadas criam mais 1.000 empregos diretos aos pernambucanos e mais outros empregos indiretos. Seus funcionários Sul-coreano(a)s, entre ele(a)s, dezenas até casaram com pernambucanas e pernambucanos e constituíram assim as famílias numa miscigenação Interculturais. Por conta desta crescente imigração dos Sul-coreanos, iniciou-se em junho de 2012 um curso de Língua Coreana em Recife, contando com 31 alunos (24 brasileira(o)s e 07 descendentes coreanas), realizando as suas aulas nos 1º e 3º Domingos, numa sala cedida pelo Colégio da Polícia Militar de Pernambuco - Derby. Sua Cultura aqui no nosso Estado vem sendo apresentada aos poucos, já realizando vários eventos de intercâmbios Culturais do Brasil/Coréia tais como o Coral Diáspora com 38 componentes Pernambucanos e seu Regente coreano naturalizado Brasileiro, desde 1989, vem realizando apresentações das músicas pernambucanas através de turnês nacionais e internacionais com mais de 120 repertórios de músicas brasileiras, principalmente, folclóricas Pernambucanas como “Asa Branca”, “Mulher Rendera”, “Itamaracá” , “Lampião” etc.

Além de músicas brasileiras, o Coral Diáspora também canta mais de 68 músicas coreanas em língua coreana, razão pela qual, em 1992 receberam o Convite do Primeiro Ministro da Coréia do Sul Sr. Joung Won Shik, para cantar as músicas Pernambucanas e divulgamos as culturas pernambucanas na Coréia. Desta forma, a data comemorativa ideal é o último sábado de setembro de cada ano porque, esta data é chamada “**Tchu Sók**”, o maior Feriado na Coréia, Festejando a SAFRA DO ANO, equivalente a Festa de São João no nosso Estado.” No que tange a aprovação do substitutivo nº 01/2013, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Ordinária nº 1508/2013, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, este parecer em nada se opõe.

|   |
|---|
| <b>Teresa Leitão</b><br><b>Deputada</b> |
|---|

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do

Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2013, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1508/2013, de autoria do deputado José Humberto Cavalcanti.

2.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, Projeto de Lei Complementar nº. 1552/2013, de autoria do Poder Executivo para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria. 2.1- O presente projeto fixa novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica.

2.2 – De acordo com a justificativa do autor, *in verbis*:

|   |
|---|
| <b>Teresa Leitão</b><br><b>Deputada</b> |
|---|

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2013, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1499/2013, de autoria do deputado Ricardo Costa.

|  |
|--|
| <b>Sala da Comissão de Educação e Cultura,</b><br><b>em 3 de setembro de 2013.</b> |
|--|

**Presidente: Teresa Leitão.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (3) deputados: Gustavo Negromonte, Julio Cavalcanti, Terezinha Nunes.**

## Parecer N° 4692/2013

#### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Substitutivo Nº 01/2013 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1508/2013, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1508/2013, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, que cria o dia da cultura Sul-coreana em Pernambuco e determina providências pertinentes.

2.2 – De acordo com a justificativa do autor, *in verbis*: “Hoje existe um número crescente de coreanos no Estado de Pernambuco por conta das empresas Sul-coreanas instaladas no Porto de Suape, Recife, Caruaru, Toritama e em Santa Cruz do Capibaribe. Destacam-se cada dia mais no mercado pernambucano com aproximadamente 60 fábricas e lojas de confecção coreanas espalhadas entre as cidades acima citadas criam mais 1.000 empregos diretos aos pernambucanos e mais outros empregos indiretos. Seus funcionários Sul-coreano(a)s, entre ele(a)s, dezenas até casaram com pernambucanas e pernambucanos e constituíram assim as famílias numa miscigenação Interculturais. Por conta desta crescente imigração dos Sul-coreanos, iniciou-se em junho de 2012 um curso de Língua Coreana em Recife, contando com 31 alunos (24 brasileira(o)s e 07 descendentes coreanas), realizando as suas aulas nos 1º e 3º Domingos, numa sala cedida pelo Colégio da Polícia Militar de Pernambuco - Derby. Sua Cultura aqui no nosso Estado vem sendo apresentada aos poucos, já realizando vários eventos de intercâmbios Culturais do Brasil/Coréia tais como o Coral Diáspora com 38 componentes Pernambucanos e seu Regente coreano naturalizado Brasileiro, desde 1989, vem realizando apresentações das músicas pernambucanas através de turnês nacionais e internacionais com mais de 120 repertórios de músicas brasileiras, principalmente, folclóricas Pernambucanas como “Asa Branca”, “Mulher Rendera”, “Itamaracá” , “Lampião” etc.

Além de músicas brasileiras, o Coral Diáspora também canta mais de 68 músicas coreanas em língua coreana, razão pela qual, em 1992 receberam o Convite do Primeiro Ministro da Coréia do Sul Sr. Joung Won Shik, para cantar as músicas Pernambucanas e divulgamos as culturas pernambucanas na Coréia. Desta forma, a data comemorativa ideal é o último sábado de setembro de cada ano porque, esta data é chamada “**Tchu Sók**”, o maior Feriado na Coréia, Festejando a SAFRA DO ANO, equivalente a Festa de São João no nosso Estado.” No que tange a aprovação do substitutivo nº 01/2013, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Ordinária nº 1508/2013, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, este parecer em nada se opõe.

|   |
|---|
| <b>Teresa Leitão</b><br><b>Deputada</b> |
|---|

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2013, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1508/2013, de autoria do deputado José Humberto Cavalcanti.

|  |
|--|
| <b>Sala da Comissão de Educação e Cultura,</b><br><b>em 3 de setembro de 2013.</b> |
|--|

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1536/2013, de autoria da Deputada Isabel Cristina, para análise e emissão de parecer;

|  |
|--|
| <b>Sala da Comissão de Educação e Cultura,</b><br><b>em 3 de setembro de 2013.</b> |
|--|

**Presidente: Teresa Leitão.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (3) deputados: Gustavo Negromonte, Julio Cavalcanti, Terezinha Nunes.**

## Parecer N° 4693/2013

#### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, Projeto de Lei Complementar nº. 1552/2013, de autoria do Poder Executivo para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

2.1- O presente projeto fixa novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica.

2.2 – De acordo com a justificativa do autor, *in verbis*:

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que fixa os novos valores de vencimento base para os cargos públicos de Auxiliar Administrativo Educacional, de Assistente Administrativo Educacional, de Psicólogo Escolar e de Técnico Educacional, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV insituído pela Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998.

A presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, na busca da sua valorização por meio da organização das estruturas salariais.

Cabe ressaltar que o presente Projeto é também fruto das negociações com o Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco – SINTEPE, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada do referido PCCV.

As razões expostas e a importância da proposição induzem-me à convicção de que se emprestará ao Projeto o apoio indispensável à sua formalização, razão pela qual solicito a observância, na sua tramitação, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.”

Diante da justificativa ora apresentada, o presente parecer em nada se opõe a aprovação do Projeto de Lei Complementar 1552/2013, de autoria do Poder Executivo.

|   |
|---|
| <b>Teresa Leitão</b><br><b>Deputada</b> |
|---|

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, I, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar nº. 1552/2013, de autoria do Poder Executivo.

### Recife, 5 de setembro de 2013

|  |
|--|
| <b>Sala da Comissão de Educação e Cultura,</b><br><b>em 4 de setembro de 2013.</b> |
|--|

**Presidente: Teresa Leitão.**

**Relator : Teresa Leitão.**

**Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Julio Cavalcanti, Raquel Lyra.**

## Parecer N° 4696/2013

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1536/2013**  
**Autoria: Deputada Isabel Cristina**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INCLUIR NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O CONCURSO DE QUADRILHAS JUNINAS DE NOVA DESCOBERTA - PETROLINA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1536/2013 de autoria da Deputada Isabel Cristina, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa incluir no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Concurso de Quadrilhas Juninas de Novas Descoberta – município de Petrolina, a ser realizada anualmente, no dia 23 de junho;

2.2- Nova Descoberta, fica localizada a 40Km do município de Petrolina, onde a mais de 10 ( dez) anos, realiza o concurso de Quadrilhas Juninas, constituindo dessa forma, uma tradição daquela comunidade e região. Ressalta-se que por ocasião da realização do Concurso de Quadrilhas Juninas iniciativa da população local, tendo em vista a expressão do ato, a população mobiliza vários grupos populares da comunidade e regiões circunvizinhas para realização do tão esperado Concurso de Quadrilhas Juninas;

2.3- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, ***uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja incluído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Concurso de Quadrilhas Juninas de Novas Descoberta – município de Petrolina, neste Estado.***

|  |
|--|
| <b>Sebastião Rufino</b><br><b>Deputado</b> |
|--|

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1536/2013, de autoria da Deputada Isabel Cristina.

|   |
|---|
| <b>Sala da Comissão de Administração Pública,</b><br><b>em 4 de setembro de 2013.</b> |
|---|

**Presidente: Raimundo Pimentel.**

**Relator : Sebastião Rufino.**

**Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Ossésio Silva, Sebastião Rufino.**

## Parecer N° 4697/2013

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1537/2013**  
**Autoria: Deputada Isabel Cristina**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA INSTUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FESTA DO TOMATE DE AÇUDE SACO, DE LAGOA GRANDE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1537/2013, de autoria da Deputada Isabel Cristina, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “***FESTA DO TOMATE DE AÇUDE SACO***”, de Lagoa Grande, a ser realizada anualmente, no 3º (terceiro) domingo do mês de julho, neste Estado;

2.2- Conforme justificativa da autora, o evento objeto da presente proposição é de fundamental importância para que o mesmo permaneça promovendo a integração das comunidades, proporcionando lazer e cultura ao tempo que contribui para aquecer a economia da região do vale do São Francisco pernambucano;

2.3- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este

Colegiado Técnico, ***uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “FESTA DO TOMATE DE AÇUDE DO SACO”, município de Lagoa Grande, Estado de Pernambuco.***

**Ângelo Ferreira**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1537/2012, de autoria da Deputada Isabel Cristina.

**Sala da Comissão de Administração Pública, em 4 de setembro de 2013.**

**Presidente: Raimundo Pimentel.**

**Relator : Ângelo Ferreira.**

**Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Ossésio Silva, Sebastião Rufino.**

## Parecer N° 4698/2013

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1550/2013**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA INCLUIR AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL 2012/2015 E ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, EM FAVOR DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2013. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1550/2013, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 087 de 26 de agosto de 2013, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estadual.

### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa efetivar a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2013, no valor de R\$ 17,645.000,00 (dezesete milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil reais), em favor da Secretaria de Administração do Estado, especificadas no Anexo I da presente Lei;

2.2- A solicitação em apreço tem por finalidade fazer incluir no Plano Plurianual 2012/2015 e no Orçamento Fiscal do Estado para o exercício de 2013, a Ação de “Regularização Fundiária em Áreas Ocupadas pela População de Baixa Renda – SAD” , objetivando promover a regularização e legalização de imóveis sob responsabilidade do Governo do Estado, decorrentes de políticas habitacionais para população de baixa renda;

2.3- Os recursos necessários à realização da despesa prevista no Anexo I do incluso Projeto de Lei, i serão os provenientes de anulação de dotação própria e terceiros, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, ***uma vez que estabelece normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa efetivar a liberação de recursos no valor acima mencionado, em favor da Secretaria de Administração do Estado, para regularização e legalização de imóveis sob responsabilidade do Governo do Estado, decorrentes de políticas habitacionais para população de baixa renda, no Estado de Pernambuco***

**Ângelo Ferreira**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1550/2013, de autoria do Poder Executivo,

**Sala da Comissão de Administração Pública, em 4 de setembro de 2013.**

**Presidente: Raimundo Pimentel.**

**Relator : Ângelo Ferreira.**

**Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Ossésio Silva, Sebastião Rufino.**

## Parecer N° 4699/2013

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 1551/2013**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL 2012/2015, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2013. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de

Lei Ordinária Nº 1551/2013, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 088 de 26 de agosto de 2013, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição objetiva colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa promover alteração, no Plano Plurianual 2012/2015, aprovado pela Lei nº 14.532, de 9 de dezembro de 2011, no Programa 0041 - Gestão e Aperfeiçoamento da Administração Financeira, especificada na referida Lei;

2.2- A solicitação em apreço visa modificar o Plano Plurianual 2012/2015, exercício 2013, no tocante ao “Programa 0041 – Gestão e Aperfeiçoamento da Administração Financeira”, no sentido de incluir a ação extraorçamentária “Atividade 4634 – Racionalização das Despesas de Custeio do Poder Executivo Estadual”, no âmbito da Secretaria da Fazenda;

2.3 -Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, ***uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa alterar Ação no Plano Plurianual 2012/2015, relativo ao exercício de 2013, aprovado pela Lei nº 14.532, de 9 de dezembro de 2011, adicionando a Ação extraorçamentária “Atividade 4634 – Racionalização das Despesas de Custeio do Poder Executivo Estadual”.***

**Sebastião Rufino**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1551/2013 de autoria do Poder Executivo,

**Sala da Comissão de Administração Pública, em 4 de setembro de 2013.**

**Presidente: Raimundo Pimentel.**

**Relator : Sebastião Rufino.**

**Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Ossésio Silva, Sebastião Rufino.**

## Parecer N° 4700/2013

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Complementar Nº 1552/2013**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA FIXAR NOVOS VALORES DE VENCIMENTO BASE PARA OS CARGOS PÚBLICOS QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei complementar Nº 1552/2013, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem Nº 089 de 26 de agosto de 2013, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição visa colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa fixar os novos valores de vencimento base para os cargos públicos de Auxiliar Administrativo Educacional, de Assistente Administrativo Educacional, de Psicólogo Escolar e de Técnico Educacional, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV instituído pela Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, que passam a vigorar, com os novos valores nominais fixados nos termos dos Anexos I e II, cujos efeitos financeiros dar-se-ão a partir de 1º de setembro de 2013;

2.2-Conforme mensagem governamental, a proposição em análise consiste basicamente em dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, na busca da sua valorização por meio da organização das estruturas salariais;

2.3- Vale ressaltar, que apenas poderão se aposentar fazendo jus aos valores constantes nas Grades de Vencimento Base instituídas pelo caput do art. 2º da Lei Complementar nº 179, de 11 de julho de 2011, o servidor que contribuir sobre estes valores para o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco pelo período mínimo de 2 (dois) anos, contados no período inicial de 12 de julho de 2011;

2.4-Os efeitos jurídicos do disposto na presente Lei serão extensivos aos respectivos proventos de aposentadoria e às pensões pertinentes, concedidos a partir de 12 de julho de 2011, exclusivamente para os ex-beneficiários da gratificação de curso noturno, não havendo, contudo, hipótese de retroatividade de fruição financeira;

2.5-É importante ressaltar, que o presente Projeto em comento é também fruto das negociações com o Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco – SINTEPE, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada do referido PCCV;

2.6-Para tanto, as despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar devem ocorrer por conta das dotações orçamentárias próprias;

2.7-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, ***uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que o Governo do Estado possa promover a fixação de novos valores de vencimento base para os cargos públicos de Auxiliar Administrativo Educacional, de Assistente Administrativo Educacional, de Psicólogo Escolar e de Técnico Educacional, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, com os novos valores nominais fixados conforme especificados nos Anexos I e II, cujos efeitos financeiros dar-se-ão a partir de 1º de setembro de 2013.***

**Sebastião Rufino**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 1552/2013, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública, em 4 de setembro de 2013.**

**Presidente: Raimundo Pimentel.**

**Relator : Sebastião Rufino.**

**Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Ossésio Silva, Sebastião Rufino.**

## Parecer N° 4701/2013

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1069/2012**  
**Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco**  
**Autoria: Deputado Rodrigo Novaes**

**Ementa:** Determina a disponibilização de Estatutos da Criança e do Adolescente em todas as bibliotecas e instituições de ensino públicas e privadas. ***Pela Aprovação.***

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1069/2012**, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

### 2. Parecer do Relator

A presente proposição tem por finalidade determinar a disponibilização de Estatutos da Criança e do Adolescente em todas as bibliotecas e instituições de ensino públicas e privadas

Conforme Justificativa do autor da proposição, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA tem como objetivo que todas as crianças e adolescentes de nosso país possam desfrutar dos direitos fundamentais da pessoa humana, assegurando-lhes, ainda, novas oportunidades e facilidades que facultem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Ocorre que muitos desses jovens não conhecem seus direitos, mesmo diante da vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente desde a década de 90.

Tendo em vista que os jovens em idade escolar passam a maior parte do seu tempo nas instituições de ensino e nas bibliotecas, a disponibilização do ECA nesses locais pode facilitar acesso da Lei ao jovem.

A matéria não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária ou tributária.

Fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações, orçamentárias, financeiras e tributárias, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1069/2012**, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

**Sebastião Rufino**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1069/2012**, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, está em condições de ser **aprovado**.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 4 de setembro de 2013.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Sebastião Rufino.**

**Favoráveis os (6) deputados: Betinho Gomes, Júlio Cavalcanti, Raquel Lyra, Sérgio Leite, Tony Gel, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 4702/2013

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1550/2013**  
**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**  
**Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

**Ementa:** Inclui Ação no Plano Plurianual 2012/2015 e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Administração, relativo ao exercício de 2013. ***Pela Aprovação.***

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2013**, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 087/2013, datada de 26 de agosto de 2013, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou a observação do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei em apreciação pretende abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2013, no valor de R\$ 17.645.000,00 (dezesete milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil reais), em favor da Secretaria de Administração.

A proposição em apreço tem por finalidade fazer incluir, no Plano Plurianual 2012/2015 e no Orçamento Fiscal do Estado para 2013, a Ação de “Regularização Fundiária em Áreas Ocupadas pela População de Baixa Renda - SAD”, objetivando efetivar a regularização e legalização de imóveis sob responsabilidade do Governo do Estado, decorrentes de políticas habitacionais para população de baixa renda.

### 2. Parecer do Relator

Conforme informado no corpo da mensagem do autor da proposição, “Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do incluso Projeto de Lei serão os provenientes de anulação de dotação própria”.

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, § 1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

É igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária particularmente o art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa:

**Lei Federal nº 4.320/1964**

***“Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.***

***§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***

***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***

***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***

***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.”***

Fundamentado no exposto e considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2013**, oriundo do Poder Executivo.

**Júlio Cavalcanti**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2013**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 4 de setembro de 2013.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Júlio Cavalcanti.**

**Favoráveis os (6) deputados: Betinho Gomes, Raquel Lyra, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Tony Gel, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 4703/2013

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1551/2013**  
**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**  
**Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

**Ementa:** Altera Ação no Plano Plurianual 2012/2015, relativo ao exercício de 2013. ***Pela Aprovação.***

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 1551/2013**, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem nº 088/2013, datada de 26 de agosto de 2013, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou a observação do regime de urgência de que trata o Art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei objetiva modificar o Plano Plurianual 2012/2015, exercício 2013, no tocante ao “Programa 0041 – Gestão e Aperfeiçoamento da Administração Financeira”, no sentido de incluir a ação extraorçamentária “Atividade 4634 – Racionalização das Despesas de Custeio do Poder Executivo Estadual”, no âmbito da Secretaria da Fazenda.

### 2. Parecer do Relator

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, § 1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

A matéria visa tão somente incluir a atividade “Atividade 4634 – Racionalização das Despesas de Custeio do Poder Executivo Estadual”, no âmbito da Secretaria da Fazenda, no “Programa 0041 – Gestão e Aperfeiçoamento da Administração Financeira”, no sentido de incluir a ação extraorçamentária.

Fundamentado no exposto e considerando que a proposição está de acordo com as legislações financeira, orçamentária e tributária,

opino favoravelmente à **aprovação** do **Projeto de Lei Ordinária nº 1551/2013**, oriundo do Poder Executivo.

**Waldemar Borges**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1551/2013**, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 4 de setembro de 2013.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Waldemar Borges.**

**Favoráveis os (6) deputados: Betinho Gomes, Júlio Cavalcanti, Raquel Lyra, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Tony Gel.**

## Parecer N° 4704/2013

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1552/2013**  
**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**  
**Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

**Ementa:** Fixa novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica. ***Pela aprovação.***

### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1552/2013, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem nº 089/2013, datada de 26 de agosto de 2013, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos. A matéria tramita em regime de urgência por solicitação do autor, com base no artigo 21 da Constituição Estadual.

1.2- O projeto de lei em apreciação fixa os novos valores de vencimento base para os cargos públicos de Auxiliar Administrativo Educacional, de Assistente Administrativo Educacional, de Psicólogo Escolar e de Técnico Educacional, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV instituído pela Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998.

1.3- Segundo a mensagem governamental a proposição objetiva dar continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, em especial na educação, na busca da sua valorização por meio da organização das estruturas salariais.

1.4- A mensagem ressalta que o presente Projeto é também fruto das negociações com o Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco – SINTEPE, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada do referido PCCV.

### 2. Parecer do Relator

2.1- Os gastos que adviriam com a implementação do projeto de lei em tela enquadrar-se-iam na condição de despesa obrigatória de caráter continuado. Nesse sentido, a proposição fica sujeita à observância do disposto no artigo 17, § 1º, da LRF.

2.2- Pelo que dispõe o §1º do art. 17 da LRF, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

2.3- Foi apresentada, em anexo, a repercussão financeira advinda da implementação desta lei com projeções para o período de 2013 a 2015, conforme declaração apresentada em forma de documento pelo Secretário de Administração, o Exmo. Sr. Décio Padilha. Atesta ainda que as despesas a serem criadas estão de acordo com o disposto no art. 16, II, da LRF quanto à adequação orçamentária e financeira, estando também compatível com o PPA 2012-2015.

2.4- Levando em consideração os argumentos apresentados e considerando atendidas as normas orçamentárias, opino pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1552/2013, oriundo do Poder Executivo.

**Sebastião Rufino**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Complementar nº 1552/2013, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser **aprovado**.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 4 de setembro de 2013.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Sebastião Rufino.**

**Favoráveis os (6) deputados: Betinho Gomes, Júlio Cavalcanti, Raquel Lyra, Sérgio Leite, Tony Gel, Waldemar Borges.**

## Parecer N° 4705/2013

**Projeto de Lei Ordinária nº. 1550/2013**

**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** Inclui Ação no Plano Plurianual 2012/2015 e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Administração, relativo ao exercício de 2013. **Aprovado.**

### 1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 1550/2013, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 087/2013 de 26 de agosto de 2013, o qual solicitou em regime de urgência, valendo-se do artigo 21 da Constituição Estadual.

O Projeto de Lei Ordinária, em análise, inclui Ação no Plano Plurianual 2012/2015 e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Administração, relativo ao exercício de 2013.

### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com os arts. 19, *caput*, §1º, I da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Imprescindível salientar que a Ação incluída no Plano Plurianual 2012/2015 é a de Regularização Fundiária em Áreas Ocupadas pela População de Baixa Renda – SAD, da qual objetiva “efetivar a regularização e legalização de imóveis sob responsabilidade do Governo do Estado, decorrentes de políticas habitacionais para população de baixa renda”.

O Projeto de Lei Ordinária, em análise, também objetiva abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2013, crédito especial no valor de **R\$ 17.645.000,00 (dezesete milhões e seiscentos e quarenta e cinco mil reais)**, em favor da Secretaria de Administração.

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

**Clodoaldo Magalhães**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 1550/2013, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos, em 4 de setembro de 2013.**

**Presidente: Betinho Gomes.**

**Relator : Clodoaldo Magalhães.**

**Favoráveis os (3) deputados: Betinho Gomes, Clodoaldo Magalhães, Manoel Santos.**

## Parecer N° 4707/2013

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1501/2013, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia do Profissional do SAMU.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia do Profissional do SAMU, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 (cinco) de novembro.

Art. 2º O Dia do Profissional do SAMU não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aglailson Júnior**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final, em 4 de setembro de 2013.**

**Presidente: Everaldo Cabral.**

**Relator : Aglailson Júnior.**

**Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Everaldo Cabral, Ramos.**

## Parecer N° 4708/2013

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1542/2013, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município de Tamandaré, neste Estado.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a receber em doação, com encargo, o imóvel de 4.214,00m², situado no Loteamento Marinas de Tamandaré (PE-076), Município de Tamandaré, neste Estado, registrado no Cartório de Imóveis da Comarca de Rio Formoso sob o nº 7946, fls. 037, do Livro 2- AAG/FS, nos termos da Lei Municipal nº 370, de 24 de maio de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 409, de 1º de março de 2013.

Art. 2º A doação que trata o art. 1º tem por encargo a construção e instalação, no prazo de 3 (três) anos, contados a partir do registro da Escritura Pública de Doação, de um Quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE, vinculado à Secretaria de Defesa Social.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do encargo de que trata o *caput*, o imóvel retornará ao patrimônio do doador, na forma e condições estipuladas no instrumento próprio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aglailson Júnior**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final, em 4 de setembro de 2013.**

**Presidente: Everaldo Cabral.**

**Relator : Aglailson Júnior.**

**Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Augusto César, Everaldo Cabral, Ramos.**

## Indicações

### Indicação N° 6845/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais **que seja encaminhado um veemente APELO ao Exmo. Sr. Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, para que O PROGRAMA MAIS MÉDICOS CONTEMPLE O MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Valdeci José da Silva, Prefeito do Município de Belém de Maria/PE, com endereço a Rua João Pessoa, 10 - Centro – Belém de Maria/PE – CEP: 55440-000; a Excelentíssima Senhora Maria Amália Silva do Egito,Vice-Prefeita do Município de Belém de Maria, com endereço a Rua João Pessoa, 10 - Centro – Belém de Maria/PE – CEP: 55440-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Josival Carlos dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, com endereço a Rua Capitão José de Gouveia, 55 – Centro – Belém de Maria/PE- CEP:55560-000.

#### Justificativa

O Programa Mais Médicos objetiva melhorar o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com investimentos em infra estrutura dos hospitais e unidades de saúde, além de levar mais médicos para as regiões onde há poucos profissionais. Deveriam ser convocados médicos para atuar na atenção básica de municípios com maior vulnerabilidade social, especialmente nas periferias das grandes cidades e no interior do país, de forma a garantir mais médicos e,conseqüentemente, mais saúde para a população. Ocorre que o balanço divulgado pelo próprio Ministério da Saúde sobre a primeira etapa do Programa Mais Médicos revelou que Pernambuco receberá a penas 106 profissionais, contemplando somente 45 municípios de nosso Estado. Existe ainda uma baixa quantidade de profissionais para suprir a demanda do interior do estado, destacamos que a maioria dos 106 médicos foram lotados na região metropolitana. Mais alarmante ainda é o fato de que a maioria dos municípios de pequeno e médio porte do interior, não foram contemplados com a disponibilização de médicos. O objetivo crucial do programa é beneficiar as localidades com maior vulnerabilidade social no interior do país. Portanto é necessário que o município de Belém de Maria,no Estado de Pernambuco, seja contemplado com o Programa Mais Médicos do Governo Federal, melhorando, assim, a saúde de sua população. Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, a aprovação da presente Indicação.

**Sala das Reuniões, em 4 de setembro de 2013.**

**Ossésio Silva**  
Deputado

### Indicação N° 6846/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais **que seja encaminhado um veemente APELO ao Exmo. Sr. Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, para que O PROGRAMA MAIS MÉDICOS CONTEMPLE O MUNICÍPIO DE CATENDE NO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Valdeci José da Silva, Prefeito do Município de Belém de Maria/PE, com endereço a Rua João Pessoa, 10 - Centro – Belém de Maria/PE – CEP: 55440-000; a Excelentíssima Senhora Maria Amália Silva do Egito,Vice-Prefeita do Município de Belém de Maria, com endereço a Rua João Pessoa, 10 - Centro – Belém de Maria/PE – CEP: 55440-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Josival Carlos dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Belém de Maria, com endereço a Rua Capitão José de Gouveia, 55 – Centro – Belém de Maria/PE- CEP:55560-000.

#### Justificativa

O Programa Mais Médicos objetiva melhorar o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com investimentos em infra estrutura dos hospitais e unidades de saúde, além de levar mais médicos para as regiões onde há poucos profissionais. Deveriam ser convocados médicos para atuar na atenção básica de municípios com maior vulnerabilidade social, especialmente nas periferias das grandes cidades e no interior do país, de forma a garantir mais médicos e,conseqüentemente, mais saúde para a população. Ocorre que o balanço divulgado pelo próprio Ministério da Saúde sobre a primeira etapa do Programa Mais Médicos revelou que Pernambuco receberá a penas 106 profissionais, contemplando somente 45 municípios de nosso Estado. Existe ainda uma baixa quantidade de profissionais para suprir a demanda do interior do estado, destacamos que a maioria dos 106 médicos foram lotados na região metropolitana. Mais alarmante ainda é o fato de que a maioria dos municípios de pequeno e médio porte do interior, não foram contemplados com a disponibilização de médicos. O objetivo crucial do programa é beneficiar as localidades com maior vulnerabilidade social no interior do país. Portanto é necessário que o município de Catende,no Estado de Pernambuco, seja contemplado com o Programa Mais Médicos do Governo Federal, melhorando, assim, a saúde de sua população. Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, a aprovação da presente Indicação.

**Sala das Reuniões, em 4 de setembro de 2013.**

**Ossésio Silva**  
Deputado

## Indicação N° 6847/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais **que seja encaminhado um veemente APELO ao Exmo. Sr. Ministro da Saúde, Alexandre Padilha, para que O PROGRAMA MAIS MÉDICOS CONTEMPLE O MUNICÍPIO DE ESCADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito do município de scada, Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva, no endereço: Prefeitura Municipal de Escada, Av. Dr. Antônio de Castro, nº 680, scada/PE - CEP:55500-000; Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Escada, Vereador Rinaldo José de Lima, no endereço: Rua João Manoel Pontual, nº 146, Centro, Escada/PE –CEP 55500-000.

#### Justificativa

O Programa Mais Médicos objetiva melhorar o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), com investimentos em infra estrutura dos hospitais e unidades de saúde, além de levar mais médicos para as regiões onde há poucos profissionais. Deveriam ser convocados médicos para atuar na atenção básica de municípios com maior vulnerabilidade social, especialmente nas periferias das grandes cidades e no interior do país, de forma a garantir mais médicos e,conseqüentemente, mais saúde para a população. Ocorre que o balanço divulgado pelo próprio Ministério da Saúde sobre a primeira etapa do Programa Mais Médicos revelou que Pernambuco receberá a penas 106 profissionais, contemplando somente 45 municípios de nosso Estado. Existe ainda uma baixa quantidade de profissionais para suprir a demanda do interior do estado, destacamos que a maioria dos 106 médicos foram lotados na região metropolitana. Mais alarmante ainda é o fato de que a maioria dos municípios de pequeno e médio porte do interior, não foram contemplados com a disponibilização de médicos. O objetivo crucial do programa é beneficiar as localidades com maior vulnerabilidade social no interior do país. Portanto é necessário que o município de Escada,no Estado de Pernambuco, seja contemplado com o Programa Mais Médicos do Governo Federal, melhorando, assim, a saúde de sua população. Diante do exposto, peço aos meus ilustres pares, a aprovação da presente Indicação.

**Sala das Reuniões, em 4 de setembro de 2013.**

**Ossésio Silva**  
Deputado

## Indicação N° 6848/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais **que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Eduardo Henrique Accioly Campos e ao Excelentíssimo secretário de Turismo, Alberto Feitosa, para que seja implantado na praia de Ave-o-Mar no município de Sirinhaém, O Projeto de acessibilidade Praia Sem Barreiras, com o objetivo de disponibilizar esteiras de acesso ao mar, cadeiras de rodas anfíbias e profissionais qualificados para o banho assistido voltado para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Srº Governador do Estado de Pernambuco, Dr Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço na Av. Agamenon Magalhães nº 200 Salgadinho Olinda- PE, BR - CEP: 50010-928, ao Excelentíssimo Srº secretário de Turismo, Alberto Feitosa, na Av. Professor Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho,Olinda-PE, CEP:53111-970; ao Excelentíssimo Srº Prefeito, do Município de Sirinhaém, Franz Araújo Hacker, com endereço na rua Sebastião Chaves, S/N Centro Sirinhaém/PE, CEP: 55580-000, a Excelentíssimo Srº presidente Vereador da Câmara Municipal de Sirinhaém, Eronildo Ramos da Silva, na rua Sebastião Chaves, s/n, Centro, Sirinhaém/PE, CEP:55580-000 e ao Excelentíssimo Srº secretário de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Sirinhaém, Alfredo José Ferraz.

#### Justificativa

O Projeto de acessibilidade Praia Sem Barreiras é uma ação de iniciativa da Secretaria de Turismo de Pernambuco (Setur-PE), através da Empresa de Turismo de Pernambuco (Empetur), com o objetivo de disponibilizar em algumas praias do Estado esteiras de acesso ao mar, cadeiras de rodas anfíbias e profissionais qualificados para o banho assistido voltado para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida. Ao todo, 4 praias do estado já foram contempladas com o projeto, mas a praia citada ainda não foi contemplada, por isso é que formulamos esse veemente Apelo. Diante do exposto, lembrando que a inclusão social é uma das prioridades para o desenvolvimento do turismo no Estado e proporcionar às pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida mais conforto e grandes momentos de lazer, peço aos meus ilustres pares, a aprovação da presente Indicação.

**Sala das Reuniões, em 4 de setembro de 2013.**

**Ossésio Silva**  
Deputado

## Indicação N° 6849/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais **que seja enviado um apelo ao**

Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco,Senhor Eduardo Henrique Accioly Campos e ao Excelentíssimo secretário de Turismo, Alberto Feitosa, para que seja implantado na praia de Guadalupe no município de Sirinhaém, O Projeto de acessibilidade Praia Sem Barreiras, com o objetivo de disponibilizar esteiras de acesso ao mar, cadeiras de rodas anfíbias e profissionais qualificados para o banho assistido voltado para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Srº Governador do Estado de Pernambuco, Dr Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço na Av. Agamenon Magalhães nº 200 Salgadinho Olinda- PE, BR - CEP: 50010-928, ao Excelentíssimo Srº secretário de Turismo, Alberto Feitosa, na Av. Professor Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho,Olinda-PE, CEP:53111-970; ao Excelentíssimo Srº Prefeito, do Município de Sirinhaém, Franz Araújo Hacker, com endereço na rua Sebastião Chaves, S/N Centro Sirinhaém/PE, CEP: 55580-000, a Excelentíssima Srª vice-Prefeita,do Município de Sirinhaém, Débora Maria da Fonseca Souza Menezes, com endereço na rua Sebastião Chaves, S/N, Centro, Sirinhaém - PE, CEP: 55580-000; ao Excelentíssimo Srº presidente Vereador da Câmara Municipal de Sirinhaém, Eronildo Ramos da Silva, na rua Sebastião Chaves, s/n, Centro, Sirinhaém/PE, CEP:55580-000 e ao Excelentíssimo Srº secretário de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Sirinhaém, Alfredo José Ferraz.

|   |               |
|---|---------------|
| <span></span>   | <span></span> |
| Justificativa   |               |
| <p>O Projeto de acessibilidade Praia Sem Barreiras é uma ação de iniciativa da Secretaria de Turismo de Pernambuco (Setur-PE), através da Empresa de Turismo de Pernambuco (Empetur), com o objetivo de disponibilizar em algumas praias do Estado esteiras de acesso ao mar, cadeiras de rodas anfíbias e profissionais qualificados para o banho assistido voltado para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida. Ao todo, 4 praias do estado já foram contempladas com o projeto, mas a praia citada ainda não foi contemplada, por isso é que formulamos esse veemente Apelo. Diante do exposto, lembrando que a inclusão social é uma das prioridades para o desenvolvimento do turismo no Estado e proporcionar às pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida mais conforto e grandes momentos de lazer, peço aos meus ilustres pares, a aprovação da presente Indicação.</p> <p>Sala das Reuniões, em 4 de setembro de 2013.</p> |               |
| Ossésio Silva Deputado  |               |

## Indicação N° 6850/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco,Senhor Eduardo Henrique Accioly Campos e ao Excelentíssimo secretário de Turismo, Alberto Feitosa, para que seja implantado na praia de Maracaipé no município de Sirinhaém, O Projeto de acessibilidade Praia Sem Barreiras, com o objetivo de disponibilizar esteiras de acesso ao mar, cadeiras de rodas anfíbias e profissionais qualificados para o banho assistido voltado para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Srº Governador do Estado de Pernambuco, Dr Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço na Av. Agamenon Magalhães nº 200 Salgadinho Olinda- PE, BR - CEP: 50010-928, ao Excelentíssimo Srº secretário de Turismo, Alberto Feitosa, na Av. Professor Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho,Olinda-PE, CEP:53111-970; , ao Excelentíssimo Senhor Carlos Santana, Prefeito do Município de Ipojuca, com endereço na Rua Coronel João de Souza Leão, s/n –Centro – Ipojuca/PE – CEP: 53.590-000; ao Excelentíssimo Senhor Pedro José Mendes Filho, Vice- Prefeito do Município de Ipojuca, com endereço a Rua Coronel João de Souza Leão, s/n – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 53.590-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Olavo Aguiar Seve, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca, com endereço na Rua Cel. João de Souza Leão, s/n – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55590-000.

|   |               |
|---|---------------|
| <span></span>   | <span></span> |
| Justificativa   |               |
| <p>O Projeto de acessibilidade Praia Sem Barreiras é uma ação de iniciativa da Secretaria de Turismo de Pernambuco (Setur-PE), através da Empresa de Turismo de Pernambuco (Empetur), com o objetivo de disponibilizar em algumas praias do Estado esteiras de acesso ao mar, cadeiras de rodas anfíbias e profissionais qualificados para o banho assistido voltado para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida. Ao todo, 4 praias do estado já foram contempladas com o projeto, mas a praia citada ainda não foi contemplada, por isso é que formulamos esse veemente Apelo. Diante do exposto, lembrando que a inclusão social é uma das prioridades para o desenvolvimento do turismo no Estado e proporcionar às pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida mais conforto e grandes momentos de lazer, peço aos meus ilustres pares, a aprovação da presente Indicação.</p> <p>Sala das Reuniões, em 4 de setembro de 2013.</p> |               |
| Ossésio Silva Deputado  |               |

## Indicação N° 6851/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco,Senhor Eduardo Henrique Accioly Campos e ao Excelentíssimo secretário de Turismo, Alberto Feitosa, para que seja implantado na praia de Serrambi no município de Sirinhaém, O Projeto de acessibilidade Praia Sem Barreiras, com o objetivo de disponibilizar esteiras de

acesso ao mar, cadeiras de rodas anfíbias e profissionais qualificados para o banho assistido voltado para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Srº Governador do Estado de Pernambuco, Dr Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço na Av. Agamenon Magalhães nº 200 Salgadinho Olinda- PE, BR - CEP: 50010-928, ao Excelentíssimo Srº secretário de Turismo, Alberto Feitosa, na Av. Professor Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho,Olinda-PE, CEP:53111-970;ao Excelentíssimo Senhor Carlos Santana, Prefeito do Município de Ipojuca, com endereço na Rua Coronel João de Souza Leão, s/n –Centro – Ipojuca/PE – CEP:53.590-000; ao Excelentíssimo Senhor Pedro José Mendes Filho, Vice- Prefeito do Município de Ipojuca, com endereço a Rua Coronel João de Souza Leão, s/n – Centro – Ipojuca/PE – CEP:53.590-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Olavo Aguiar Seve, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca, com endereço na Rua Cel. João de Souza Leão, s/n – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55590-000.

|   |               |
|---|---------------|
| <span></span>   | <span></span> |
| Justificativa   |               |
| <p>O Projeto de acessibilidade Praia Sem Barreiras é uma ação de iniciativa da Secretaria de Turismo de Pernambuco (Setur-PE), através da Empresa de Turismo de Pernambuco (Empetur), com o objetivo de disponibilizar em algumas praias do Estado esteiras de acesso ao mar, cadeiras de rodas anfíbias e profissionais qualificados para o banho assistido voltado para pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida. Ao todo, 4 praias do estado já foram contempladas com o projeto, mas a praia citada ainda não foi contemplada, por isso é que formulamos esse veemente Apelo. Diante do exposto, lembrando que a inclusão social é uma das prioridades para o desenvolvimento do turismo no Estado e proporcionar às pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida mais conforto e grandes momentos de lazer, peço aos meus ilustres pares, a aprovação da presente Indicação.</p> <p>Sala das Reuniões, em 4 de setembro de 2013.</p> |               |
| Ossésio Silva Deputado  |               |

## Indicação N° 6852/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado **um veemente e urgente apelo** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Dr. **EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**, e ao Secretário de Transportes, Exmo. Sr. **ISALTINO NASCIMENTO** e a Secretária de Esporte de PE Exma Sra. **ANA CRISTINA V. CAVALCANTI FERREIRA**, no sentido de que seja instalado bicicletários nas principais vias do nosso Estado. Da decisão desta Casa, bem como o inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao **APS – Amigos para Sempre – Ciclismo Cultural**, na pessoa da Sra. **ROBERTA TAVARES**, sito à Av. Eng. Agamenon Magalhães de Melo, 241 Apt. 510, Tamarineira – Recife -PE CEP: 52.110-000, ao **Grupo de Ciclismo Pedalando com Tatu**, na pessoa do Sr. **JOSÉ RINALDO DE ANDRADE**, sito à Av. Jean Emiele de Favre, 960 loja A – Ipsep – Recife –PE CEP:

|   |               |
|---|---------------|
| <span></span>   | <span></span> |
| Justificativa   |               |
| <p>A inclusão definitiva do ciclista na paisagem urbana significa a melhoria das condições de vida de todos os habitantes. Muitas cidades têm investido na construção de infraestrutura adequada para locomoção e estacionamento de bicicletas, garantindo aos cidadãos o direito e a opção de usar a bicicleta com segurança seus deslocamentos. Enquanto ciclovias, ciclofaixas e sinalização de trânsito compartilhado ajudam a garantir a segurança do ciclista em movimento, bicicletários adequados estimulam o uso da bicicleta ao proporcionar tranquilidade e conforto para os cidadãos que utilizam este meio de transporte. Receber bem o ciclista é uma das melhores maneiras de promover a redução do congestionamento e da poluição, entrando em sintonia com os novos paradigmas de sustentabilidade do século XXI.</p> <p><i>Deixar uma bicicleta sem vigilância, mesmo por curtos períodos, pode facilmente resultar em danos ou roubo. Encontrar um bicicletário que não seja adequado ou que não esteja convenientemente localizado pode provocar uma experiência frustrante. (Guia da appb)</i></p> <p>Diante do exposto, considerando a urgente necessidade do nosso pleito, estamos enviando a presente Indicação, no aguardo de seu atendimento, após aprovação pelos meus ilustres Pares.</p> <p>Sala das Reuniões, em 3 de setembro de 2013.</p> |               |
| Botafogo Filho Deputado   |               |

## Indicação N° 6853/2013

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Diretor Regional dos Correios em Pernambuco, Pedro Luiz Mota Soares, no sentido de providenciar a instalação de um posto dos Correios no bairro de Cavaleiro situado no município de Jaboatão dos Guararapes/PE. Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao Diretor Regional dos Correios em Pernambuco, Pedro Luiz Mota Soares, com endereço na Av. Guararapes, 250, Santo Antônio, Recife-PE, CEP: 51900-100, ao Prefeito da cidade Jaboatão dos Guararapes, Sr. Elias Gomes, Aos Vereadores do município de Jaboatão dos Guararapes, Ver. ADRIANO ALVES BEZERRA, Ver. ADEILDO PEREIRA LINS, Ver. CARLOS JOSÉ DE SOUZA, Ver. CARLOS ALBERTO BEZERRA, Ver. CHARLES DARKS RODRIGUES DE AGUIAR, Ver. EDMILSON MONTEIRO DA SILVA, Ver. SAMOEL GOMES DA SILVA, Ver. EDUARDO GOMES DO NASCIMENTO, Ver. EURICO DA SILVA MOURA, Ver. FLÁVIO LUIZ DA SILVA, Ver. IDVAN BEZERRA DA SILVA, Ver.

JAILTON BATISTA CAVALCANTI, Ver. JOSÉ LEONARDO DINIZ, Ver. JOSIVALDO RUFINO DOS SANTOS, Ver. JOSÉ BELARMINO SOUSA, Ver. JANETON JOSÉ BASILIO, ver. LUCIANO LUIZ DE ALMEIDA, Ver. MANOEL PEREIRA DA COSTA NECO, Ver. MIGUEL ANTONIO DA SILVA, Ver. MELQUIZEDEQUE LIMA DE ALMEIDA, Ver. MISAEL BARBOSA DA SILVA, Ver. NIVALDO VIRGILIO DE LIMA, Ver. REINIVAL SAMPAIO DOURADO, Ver. RICARDO CEZAR VALOIS DE ARAÚJO, Ver. ROBSON LEITE DE MELO, Ver. SEBASTIÃO VIRGILIO VIEIRA.

|   |               |
|---|---------------|
| <span></span>   | <span></span> |
| Justificativa   |               |
| <p>A presente proposição tem por finalidade solicitar aos Correios de Pernambuco, a instalação de uma posto dos Correios no bairro de Cavaleiro, que tem hoje uma população que ultrapassa 120.000(mil) habitantes, localizada no município de Jaboatão dos Guararapes/PE. O apelo visa atender a uma antiga reivindicação da população daquela localidade, de forma que é imprescindível a instalação de um posto desta instituição, o que certamente beneficiará todo o bairro, trazendo, sobretudo, agilidade no envio e recebimento de documentos, entre outros serviços. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.</p> <p>Sala das Reuniões, em 4 de setembro de 2013.</p> |               |
| Betinho Gomes Deputado  |               |

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

|   |               |
|---|---------------|
| <span></span>   | <span></span> |
| Justificativa   |               |
| <p>A presente proposição tem por finalidade solicitar aos Correios de Pernambuco, a instalação de uma posto dos Correios no bairro de Cavaleiro, que tem hoje uma população que ultrapassa 120.000(mil) habitantes, localizada no município de Jaboatão dos Guararapes/PE. O apelo visa atender a uma antiga reivindicação da população daquela localidade, de forma que é imprescindível a instalação de um posto desta instituição, o que certamente beneficiará todo o bairro, trazendo, sobretudo, agilidade no envio e recebimento de documentos, entre outros serviços. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.</p> <p>Sala das Reuniões, em 4 de setembro de 2013.</p> |               |
| Betinho Gomes Deputado  |               |

A presente proposição tem por finalidade solicitar aos Correios de Pernambuco, a instalação de uma posto dos Correios no bairro de Cavaleiro, que tem hoje uma população que ultrapassa 120.000(mil) habitantes, localizada no município de Jaboatão dos Guararapes/PE. O apelo visa atender a uma antiga reivindicação da população daquela localidade, de forma que é imprescindível a instalação de um posto desta instituição, o que certamente beneficiará todo o bairro, trazendo, sobretudo, agilidade no envio e recebimento de documentos, entre outros serviços. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

|   |               |
|---|---------------|
| <span></span>   | <span></span> |
| Justificativa   |               |
| <p>Sala das Reuniões, em 4 de setembro de 2013.</p>   |               |
| Betinho Gomes Deputado  |               |
| <span></span>   |               |
| <b>Requerimentos</b>  |               |
| <b>Requerimento N°</b>  |               |
| Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1518/2013 de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que institui o processo eletrônico e dispõe sobre demais usos do meio eletrônico na tramitação de processos, comunicação de atos e transmissão de peças processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. |               |
| Justificativa   |               |
| <p>Sala das Reuniões, em 4 de setembro de 2013.</p>   |               |
| André Campos Deputado   |               |

**Adalberto Cavalcanti, Adalto Santos, Aglailson Júnior, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Betinho Gomes, Clodoaldo Magalhães, Diogo Moraes, Eduardo Porto, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Isabel Cristina, Julio Cavalcanti, Leonardo Dias, Mavial Cavalcanti, Ossésio Silva, Pastor Cleiton Collins, Raimundo Pimentel, Ramos, Ricardo Costa, Rildo Braz, Rodrigo Novaes, Sérgio Leite, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.**

|   |               |
|---|---------------|
| <span></span>                                       | <span></span> |
| DEFERIDO  |               |
| Justificativa                                       |               |
| <p>Sala das Reuniões, em 4 de setembro de 2013.</p> |               |
| André Campos Deputado                               |               |
| <span></span>                                       |               |
| <b>Requerimento N° 2608/2013</b>                    |               |

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações à população do município de Orobó/PE, pela passagem dos seus 85 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 11 de setembro do corrente.**

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor **Eduardo Campos**, Governador de Pernambuco, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice- Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor **Cleber Jose de Aguiar da Silva**, Prefeito do Município de Orobó, com endereço a Rua Estácio Coimbra, 19 - Centro - Orobó/PE - CEP: 55745-000; ao Excelentíssimo Senhor **Eduardo Gabriel Barbosa**, Vice-Prefeito do Município de Orobó, com endereço a Rua Estácio Coimbra, 19 - Centro - Orobó/PE - CEP: 55745-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Severino Luiz Pereira de Abreu**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Orobó, com endereço a Rua João Pessoa, s/n - Centro - Orobó/PE - CEP: 55745-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Jairo Domingues de Souza**, Câmara Municipal de Vereadores de Orobó, com endereço a Rua João Pessoa, s/n - Centro - Orobó/PE - CEP: 55745-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Paulo de Souza Ribeiro Junior**, Câmara Municipal de Vereadores de Orobó, com endereço a Rua João Pessoa, s/n - Centro - Orobó/PE - CEP: 55745-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Jorge Marinho da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Orobó, com endereço a Rua João Pessoa, s/n - Centro - Orobó/PE - CEP: 55745-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Jose Nascimento da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Orobó, com endereço a Rua João Pessoa, s/n - Centro - Orobó/PE - CEP: 55745-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Manuel Mariano da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Orobó, com endereço a Rua João Pessoa, s/n - Centro - Orobó/PE - CEP: 55745-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Jorge Marinho da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Orobó, com endereço a Rua João Pessoa, s/n - Centro - Orobó/PE - CEP: 55745-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **David Anselmo de Aguiar**, Câmara Municipal de Vereadores de Orobó, com endereço a Rua João Pessoa, s/n - Centro - Orobó/PE - CEP: 55745-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Lúcio Barbosa Ramos**, Câmara Municipal de Vereadores de Orobó, com endereço a Rua João Pessoa, s/n - Centro - Orobó/PE - CEP: 55745-000; a Excelentíssima Senhora Vereadora **Maria do Carmo de Aguiar da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Orobó, com endereço a Rua João Pessoa, s/n - Centro - Orobó/PE - CEP: 55745-000; a Excelentíssima Senhora Vereadora **Maria da Conceição de Arruda**, Câmara Municipal de Vereadores de Orobó, com endereço a Rua João

Pessoa, s/n - Centro - Orobó/PE - CEP: 55745-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Eduardo de Albuquerque Gonzaga**, Câmara Municipal de Vereadores de Orobó, com endereço a Rua João Pessoa, s/n - Centro - Orobó/PE - CEP: 55745-000; ao **Presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Orobó**, na Rua Cláudio Aguiar, 43 - Centro- Orobó/PE - CEP: 55.745-000 e a **Direção da Rádio FM 105.90** no Município de Orobó na Rua João Pessoa, 19 - Centro-Orobó/PE-CEP: 55.745-000.

|  |               |
|--|---------------|
| <span></span>  | <span></span> |
| Justificativa  |               |
| <p>A ocupação inicial de Orobó deu-se por povoadores vindos de <b>Paudalho</b>. Destaca-se Manoel José de Aguiar, que se instalou próximo a uma fonte de água, então chamada de Olho d’Água das Bestas, pois era costume a utilização da fonte como bebedouro dos animais. Este viria a ser o primeiro nome do município. Para desenvolver a agricultura, com destaque para a <b>cana-de-açúcar</b>, procederam-se as <b>queimadas</b>. A região passou a ser conhecida como Queimadas. A povoação começou a surgir na parte alta, sob jurisdição de <b>Bom Jardim</b>. Pela Lei Estadual nº 1.931, de 11 de setembro de 1928, assinada pelo Governador Estácio de Albuquerque Coimbra, a vila das Queimadas foi elevada à categoria de Município e a sede, à de cidade. Pelo Decreto-Lei 311 de 2 de março de 1938, foi efetuada uma revisão da toponímia dos municípios brasileiros, pelo <b>Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística</b> (IBGE). O município passou a denominar-se “Orobó”, devido à existência de outro município na Bahia com o nome de Queimadas. Orobó é o nome de um riacho, afluente do <b>Rio Tracunhaém</b>, que corta o município no sentido oeste-leste. O <b>Índice de Desenvolvimento Humano</b> Municipal-IDH-M é de 0,612, o que situa o município em 103º no ranking estadual e em 4452º no nacional. Elevado à condição de cidade e sede do município com a denominação de Queimadas, pela lei estadual nº 1931, de 11-09-1928, desmembrado de Bom Jardim. Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.</p> <p>Sala das Reuniões, em 4 de setembro de 2013.</p> |               |
| Ricardo Costa Deputado   |               |

### Requerimento N° 2609/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações à população do município de Maraial/PE, pela passagem dos seus 85 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 11 de setembro do corrente.**

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor **Eduardo Campos**, Governador de Pernambuco, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice- Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Cultura de Pernambuco, **Fernando Duarte**, com endereço à Rua da Aurora, 463, Boa Vista, Recife/PE - CEP 50.050-000; à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Maraial, **Maria Marlúcia de Assis Santos**, com endereço Rua Doutor José Higino, s/n - Maraial/PE - CEP: 55405-000; ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Maraial, **José Ademir Rodrigues de Oliveira e Silva**, com endereço Rua Doutor José Higino, s/n - Maraial/PE - CEP: 55405-000; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Camara Municipal de Maraial, Vereador **Dimas Gomes de Carvalho**, com endereço à Av. Salvador Teixeira, s/n – Centro – Maraial/PE – CEP: 55405-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Camara Municipal de Maraial, **Antonio Dionisio de Barros Cavalcanti Junior**, com endereço à Av. Salvador Texeira, s/n – Centro – Maraial/PE – CEP: 55405-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Camara Municipal de Maraial, **Carlos Alexandre da Silva**, com endereço à Av. Salvador Teixeira, s/n – Centro – Maraial/PE – CEP: 55405-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Camara Municipal de Maraial, **Genival Alves da Silva**, com endereço à Av. Salvador Teixeira, s/n – Centro – Maraial/PE – CEP: 55405-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Camara Municipal de Maraial, **João Carlos Andrade de Moura**, com endereço à Av. Salvador Teixeira, s/n – Centro – Maraial/PE – CEP: 55405-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Camara Municipal de Maraial, **Lucivaldo Antonio Barbosa**, com endereço à Av. Salvador Teixeira, s/n – Centro – Maraial/PE – CEP: 55405-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Camara Municipal de Maraial, **Moacir Mendes da Silva**, com endereço à Av. Salvador Texeira, s/n – Centro – Maraial/PE – CEP: 55405-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Camara Municipal de Maraial, **Maria Sidnéa Souza Rodrigues de Oliveira**, com endereço à Av. Salvador Teixeira, s/n – Centro – Maraial/PE – CEP: 55405-000 e a **Presidência do Sindicato Rural de Maraial**, com endereço à Rua Floriano Peixoto, 317 – Centro – Maraial/PE – CEP: 55405-000.

|  |               |
|--|---------------|
| <span></span>  | <span></span> |
| Justificativa  |               |
| <p>O distrito de Maraial foi criado em <b>17 de Dezembro de 1904</b>, subordinado ao município de Palmares. Em <b>14 de Janeiro de 1913</b>, tornou-se uma vila. Foi elevado à categoria de município em <b>11 de Setembro de 1928</b>. O município foi instalado em 1 de janeiro de 1929. O nome de Maraial originou-se de uma palmeira brava, antigamente abundante na zona, onde se acha localizada a cidade. Segundo pessoas antigas da cidade, a formação do povoado começou por volta de 1884, quando da construção da estrada de ferro, sendo erigidas, então, as primeiras casas, principalmente dois barracões destinados ao fornecimento de víveres aos trabalhadores. Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.</p> |               |

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 4 de setembro de 2013.</b> |
| <span></span>                                       |
| <div><b>Ricardo Costa</b><br/><b>Deputado</b></div> |
| <span></span>                                       |
| <b>Requerimento N° 2610/2013</b>                    |

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações à população do município de Tamandaré/PE, pela passagem dos seus 16 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 28 de setembro do corrente.**

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Eduardo Campos**, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães – Salgadinho – Olinda/PE – CEP: 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor Vice Governador de Pernambuco, **João Lyra Neto**, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50040-000; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Tamandaré, **Jose Hildo Hacker Junior**, com endereço à Av. José Bezerra Sobrinho, s/n – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55578-000; ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Tamandaré, **Paulo Romero Pereira da Silva**, com endereço à Av. José Bezerra Sobrinho, s/n – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55578-000; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tamandaré, Vereador **Paulo Cesar Mendes de Jesus**, com endereço à Av. Leopoldo Lins, s/n – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55578-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré, **Adriano Cândido da Silva**, com endereço à Av. Leopoldo Lins, s/n – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55578-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré, **Paulo Cesar Mendes de Jesus**, com endereço à Av. Leopoldo Lins, s/n – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55578-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré, **Geraldo Ramos de Lima**, com endereço à Av. Leopoldo Lins, s/n – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55578-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré, **Adriano Cândido da Silva**, com endereço à Av. Leopoldo Lins, s/n – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55578-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré, **Wilson Carlos dos Santos**, com endereço à Av. Leopoldo Lins, s/n – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55578-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré, **Adriano Cândido da Silva**, com endereço à Av. Leopoldo Lins, s/n – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55578-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré, **João Antonio de Lima Carvalho**, com endereço à Av. Leopoldo Lins, s/n – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55578-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré, **José André de Lima**, com endereço à Av. Leopoldo Lins, s/n – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55578-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré, **José Alberto da Silva**, com endereço à Av. Leopoldo Lins, s/n – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55578-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré, **José de Araújo Barros**, com endereço à Av. Leopoldo Lins, s/n – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55578-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré, **Raimundo Nonato Lopes Júnior**, com endereço à Av. Leopoldo Lins, s/n – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55578-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré, **Rinaldo Tavares da Silva**, com endereço à Av. Leopoldo Lins, s/n – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55578-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré, **José de Araújo Barros**, com endereço à Av. Leopoldo Lins, s/n – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55578-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Tamandaré, **Raimundo Nonato Lopes Júnior**, com endereço à Av. Leopoldo Lins, s/n – Centro – Tamandaré/PE – CEP: 55.578-000.

|   |
|---|
| <b>Justificativa</b>  |
| <span></span>   |
| O município de Tamandaré foi criado em 28 de setembro de 1997, com base na lei estadual complementar nº 15, de 1990, que permitia ao município a emancipação desde que tivesse população superior a 10 mil habitantes e eleitorado maior que 30% dessa população. |

Originalmente, Tamandaré não era mais do que uma praia selvagem, quando fazia parte das terras de Una e **Rio Formoso**, herdadas pelo coronel João Pais Barreto IV, na segunda metade do século XVI. Foi elevada a distrito em 1905, por influência das famílias Pimentel, Amorim Salgado e Salgado Accioli, descendentes dos Pais Barreto. Foi desmembrado do território de Rio Formoso. Apesar de ser um município novo, Tamandaré é uma localidade bastante antiga, cuja denominação resulta do acidente geográfico que é a baía de Tamandaré. Conforme José de Almeida Maciel, o topônimo Tamandaré (Tamanduar-é) significa o que se assemelha ao tamandúá, o que sobe às árvores como o tamandúá, o que faz o papel de tamandúá.

Contudo, divulga-se no município, inclusive nas escolas, uma outra definição que relaciona Tamandaré ao vocábulo tupi tamoindaré (tab-moi-inda-ré) que significa o repovoador. Na tradição dos índios tupis, Tamandaré era um pajé, a quem Tupá, o grande deus dos trovões, revelou a seu desígnio de exterminar os homens: "Assim quando houve o cataclismo que inundou a terra, Tamandaré, escolhido por Tupá para repovoar a região, já estava abrigado numa arca gigantesca com sua família e assim permaneceram até cessar o dilúvio".

Ao contrário do que se pensa, foi o município que deu nome ao título do **marquês de Tamandaré**, o patrono da **marinha brasileira**. Em 1859, acompanhando o casal imperial em viagem ao norte do Brasil, de passagem por Pernambuco, **Joaquin Marques Lisboa** pediu ao imperador **D. Pedro II** para trazer os restos mortais de seu irmão, Manuel Marques Lisboa Pitanga, morto na **Confederação do Equador**, em 1824. Os despojos estavam sepultados no cemitério do pequeno porto de Tamandaré. Pelo gesto, quando o imperador resolveu fazê-lo barão, no ano seguinte, deu-lhe o título de barão de Tamandaré.

Com suas belas praias, o turismo se caracteriza como a atividade econômica principal de Tamanadaré. Lá estão localizados empreendimentos hoteleiros e gastronômicos que geram emprego e renda para a população. Localizada na Zona da Mata Sul, região que tem a economia baseada na monocultura da cana-de-açúcar. Nas atividades agrárias destacam-se a fruticultura e pecuária de leite e corte. Nas não agrárias aparecem indústrias de transformação, comércio varejista e prestação de serviços.

Tamandaré tem 16km de muito mar e areia branca. As águas são calmas, excelentes para o banho, graças aos recifes de corais. Sua faixa de areia na maré baixa é de aproximadamente 60 metros. A região é excelente para os passeios náuticos. As praias do município atraem milhares de

turistas de diversas partes do país e do exterior, com boa infraestrutura hoteleira, além de diversos restaurantes que fazem a alegria dos visitantes, oferecendo pratos de frutos do mar.

A cidade abriga também o **Forte de Tamandaré**, projetado pelo mesmo arquiteto do Forte das Cinco Pontas, em Recife; esse forte foi também importante durante os períodos de combates com os holandeses, e hoje é bem tombado do Patrimônio Cultural do Estado.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 2 de setembro de 2013.</b> |
| <span></span>                                       |
| <div><b>Ricardo Costa</b><br/><b>Deputado</b></div> |
| <span></span>                                       |
| <b>Requerimento N° 2611/2013</b>                    |

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações à população do município de Lagoa dos Gatos/PE, pela passagem dos seus 85 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 11 de setembro do corrente.**

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor **Eduardo Campos**, Governador de Pernambuco, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice- Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Cultura de Pernambuco, **Fernando Duarte**, com endereço à Rua da Aurora, 463, Boa Vista, Recife/PE - CEP 50.050-000; à Excelentíssima Senhora **Verônica de Oliveira Cunha Soares**, Prefeita do Município de Lagoa dos Gatos, com endereço a Rua Sete de Setembro, 44 – Centro - Lagoa dos Gatos/PE – CEP: 55450-000; ao Excelentíssimo Senhor **Jeoval Severino de Freitas**, Vice-Prefeito do Município de Lagoa dos Gatos, com endereço a Rua Sete de Setembro, 44 – Centro - Lagoa dos Gatos/PE – CEP: 55450-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Stênio Fernandes de Albuquerque**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Lagoa dos Gatos, com endereço a Rua do Comércio, s/n – Centro - Lagoa dos Gatos/PE – CEP: 55450-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **João Antônio da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Lagoa dos Gatos, com endereço a Rua do Comércio, s/n – Centro - Lagoa dos Gatos/PE – CEP: 55450-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Orlando Nunes de Amorim**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Lagoa dos Gatos, com endereço a Rua do Comércio, s/n – Centro - Lagoa dos Gatos/PE – CEP: 55450-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **José Firmino da Silva Filho**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Lagoa dos Gatos, com endereço a Rua do Comércio, s/n – Centro - Lagoa dos Gatos/PE – CEP: 55450-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Sidrailson Batista da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores do Município de Lagoa dos Gatos, com endereço a Rua do Comércio, s/n – Centro - Lagoa dos Gatos/PE – CEP: 55450-000 e a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lagoa dos Gatos**, com endereço à Rua do Comércio, 114 - Centro – Lagoa dos Gatos/PE - CEP: 55450-000.

|   |
|---|
| <b>Justificativa</b>  |
| <span></span>   |
| No século XVIII, pelo ano de 1760, os colonizadores que pouco a pouco vinham enveredando pelo interior, em busca de terra para fixar residência e explorar a agricultura e a criação, pisavam o solo que mais tarde se chamou Lagoa dos Gatos. Até agora não se conta outro nome senão o do português José Cavalcante Fragoso, como primeiro elemento penetrador dos mais remotos habitantes, que em 1780, desbravou e fixou residência em Peri-Peri, onde fundou uma fazenda de criações, alargando seus domínios. |

Segundo o testemunho dos antigos habitantes, correm as mais variadas lendas sobre a origem do topônimo "Lagoa dos Gatos". A primeira delas, aliás, a de mais fundamento, é contada da seguinte maneira: "Nos fins do século XVIII, quando em data incerta, o primeiro civilizado pisou o solo daquela região, coberta de grande e escura mata, o local onde se ergue hoje a cidade era uma selva, existindo também pequena lagoa, formada por uma nascente alimentada pelas águas do riacho que lhe passava direita. A belíssima lagoa, única área franqueada aos raios solares, tinha suas águas límpidas e doces, protegidas por extenso lençol de junco e pipiriri.

Certo dia, um caboclo caçador, deparou, casualmente, com um gato maracajá bebendo ali, sendo o fato relatado aos demais habitantes das proximidades, que passaram a se utilizar da mencionada lagoa que daí por diante ficou denominada "Lagoa dos Gatos".

Os fatos mais importantes da história do município foram os ocorridos durante a guerra chamada dos Cabanos, em 1832. O local onde está a cidade de Lagoa dos Gatos, exerceu papel relevante na referida guerra, que tanto infelicitou e ensanguentou nossa pátria.

O distrito foi criado pela municipal nº 20, datada de 14 de março de 1897 a povoação foi elevada à categoria de vila por lei estadual nº 991, de 01 de julho de 1909. A lei estadual nº 1931, de 11 de setembro de 1928, criou o município de Frei Caneca, que foi instalado em 01 de janeiro de 1929 o seu território foi desmembrado dos municípios de Panelas e Bonito. Pelo decreto-lei estadual de nº 235, de 09 de dezembro de

1938, Frei Caneca teve a sua denominação mudada para LAGOA DOS GATOS, denominação que já tivera quando era simples povoado e vila. Anualmente no dia 11 de setembro, LAGOA DOS GATOS, comemora e sua emancipação política. As atividades principais são: agricultura, pecuária, comércio e turismo. Lagoa dos Gatos possui um dos maiores polos carnavalescos do agreste pernambucano. Segundo a prefeitura, o carnaval atrai em média 35.000 pessoas por dia, recebendo turistas de Alagoas, Paraíba e das cidades vizinhas da região. Durante o período de carnaval, as festividades ocorrem no pátio da Lagoa Maracajá, que comporta mais de 10.000 pessoas.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 4 de setembro de 2013.</b> |
| <span></span>                                       |
| <div><b>Ricardo Costa</b><br/><b>Deputado</b></div> |
| <span></span>                                       |
| <b>Requerimento N° 2612/2013</b>                    |

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Aplauso à população do município de Catende/PE, pela passagem dos seus 85 anos de Emancipação Política, que ocorrerá no dia 11 de setembro do corrente.**

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor **Eduardo Campos**, Governador de Pernambuco, no Centro de Convenções, com endereço Avenida Governador Agamenon Magalhães - Salgadinho, Olinda - PE, 53110-710; ao Excelentíssimo Senhor **João Lyra Neto**, Vice- Governador de Pernambuco, no Palácio Frei Caneca, com endereço à Avenida Cruz Cabugá, 1211 – Santo Amaro-CEP: 50.040-000-Recife/PE; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Cultura de Pernambuco, **Fernando Duarte**, com endereço à Rua da Aurora, 463, Boa Vista, Recife/PE - CEP 50.050-000; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Catende, **Otacílio Alves Cordeiro**, com endereço à Praça Costa Azevedo, s/n, Centro - Catende/PE - CEP: 55400-000, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Catende, **Josíbias Dacy de Castro Cavalcanti**, com endereço à Praça Costa Azevedo, s/n, Centro - Catende/PE - CEP: 55400-000; ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Catende, Vereador **João Gonçalves de Queiroz**, com endereço à Av. Presidente João Pessoa, s/n, Centro - Catende/PE - CEP: 55400-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Catende, **Eduardo Arquilino de Lima**, Av. Presidente João Pessoa, s/n, Centro - Catende/PE - CEP: 55400-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Catende, **José Joaquim da Costa**, Av. Presidente João Pessoa, s/n, Centro - Catende/PE - CEP: 55400-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Catende, **José Francisco dos Santos Junior**, Av. Presidente João Pessoa, s/n, Centro - Catende/PE - CEP: 55400-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Catende, **José Rinaldo Fernandes de Barros**, Av. Presidente João Pessoa, s/n, Centro - Catende/PE - CEP: 55400-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Catende, **José Wellington da Silva**, Av. Presidente João Pessoa, s/n, Centro - Catende/PE - CEP: 55400-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Catende, **Séverino Vellozo de Carvalho**, Av. Presidente João Pessoa, s/n, Centro - Catende/PE - CEP: 55400-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Catende, **Ridete Cellibe Pellegrino de Macedo Oliveira**, Av. Presidente João Pessoa, s/n, Centro - Catende/PE - CEP: 55400-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Catende, **Marilene Maria de Araujo**, Av. Presidente João Pessoa, s/n, Centro - Catende/PE - CEP: 55400-000; à Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Catende, **Sônia Otaviano Melo da Silva**, Av. Presidente João Pessoa, s/n, Centro - Catende/PE - CEP: 55400-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Catende, **José Vieira da Silva**, Av. Presidente João Pessoa, s/n, Centro - Catende/PE - CEP: 55400-000; **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Catende**, com endereço à Rua Senador Salgado Filho, 29 - Centro - Catende/PE - CEP: 55400-000 e a **Direção da Rádio Estação Sat Mata Sul**, com endereço à Praça Santana, 38 – 1º andar – Centro – Catende/PE – CEP: 55400-000.

|                      |
|----------------------|
| <b>Justificativa</b> |
| <span></span>        |

A cidade de Catende surgiu em torno do engenho de açúcar chamado Milagre da Conceição. O distrito, pertencente ao município de **Palmares**, foi criado a 28 de novembro de 1892, pela lei municipal nº 02. Foi elevado à categoria de vila, através de Lei Estadual, a 1 de julho de 1909.

O nome Catende tem duas versões: a corruptela de “Katendi” do africano que significa lagartixa, ou “Caatendi” do indígena, mato brilhante ou o que resplandesce. Segundo alguns entendidos, esta última é a mais aceita. Parte das terras da região foram doadas pelo Imperador **Dom Pedro II** ao Senador Álvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti. Aos poucos as terras foram sendo vendidas, originando os primeiros sítios e **engenhos** de **cana-de-açúcar**. Os registros do povoamento datam de 21 de outubro de 1863, a partir da presença do capitão Levino do Rêgo Barros. Onze anos depois, surge a primeira **feira** da localidade, o que atraiu novos moradores. Por iniciativa do capitão Levino, a ferrovia Estrada de Ferro do Sul e Pernambuco também chega à região. A partir de então o desenvolvimento foi crescente. Elevado à categoria de cidade e sede do município com a denominação de Catende, pela Lei Estadual nº 1931, de 11 de setembro de 1928, desmembrado de Palmares.

Ante o exposto, é que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 4 de setembro de 2013.</b> |
| <span></span>                                       |
| <div><b>Ricardo Costa</b><br/><b>Deputado</b></div> |
| <span></span>                                       |

## Requerimento N° 2613/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo “Criatividade e inovação na Educação”, publicado no Caderno Opinião do Jornal Diário de Pernambuco, no dia 03 de setembro de 2013, de autoria do Ilustríssimo Sr. Josias Silva de Albuquerque, Presidente do Sistema Fecomércio/Senac/Sesc-PE.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilustríssimo Sr. Josias Silva de Albuquerque, Presidente do Sistema Fecomércio/Senac/Sesc-PE, com endereço na Rua do Sossego, 264, Boa Vista, Recife – PE.

|  |
|--|
| <b>Justificativa</b>   |
| <span></span>  |
| O artigo em tela versa sobre educação, o autor levanta propostas de melhorias para educação básica no âmbito de construção de competências no mundo tecnológico e promove reflexões acerca do tema, considerando o criativo e inovador papel do educador na construção de indivíduos completos, autônomos e conscientes. |

Pela importância do artigo em pauta, solicito aos Ilustres Pares a aprovação deste Requerimento. Segue abaixo a transcrição do artigo:

**“Criatividade e inovação na Educação”**
Autor: Josias Silva de Albuquerque
Nos últimos anos, o Brasil avançou em diversos setores da economia, da ciência e da tecnologia. Melhorou a qualidade de vida do seu povo mais carente, reduziu sensivelmente a pobreza e ampliou a camada da população que integra a classe média. Entretanto, nossos resultados nas avaliações internacionais da educação são pífios e estão praticamente estagnados em patamares equiparados a países do terceiro mundo. É verdade que o desenvolvimento tecnológico rompeu com inúmeras barreiras entre os países, encurtou distancias, globalizou a economia e permitiu acesso a produtos e serviços nunca dantes imaginados pelas camadas mais humildes da população. Entretanto, diante de tanta modernidade e tecnologia, precisamos romper as barreiras da educação, a fim de construirmos um novo Brasil que tanto desejamos. O crescimento industrial e dos serviços vem sendo obstruído pela carência de mão de obra especializada, levando inúmeras organizações a contratar profissionais de outros países. Não se pode ignorar quadro tão sombrio, quando entendemos que a verdadeira mola propulsora do desenvolvimento de uma nação é a educação de qualidade para todos. Mas educação de qualidade implica boa formação e real valorização dos professores e demais profissionais envolvidos no processo. O Sistema Fecomércio/Senac/Sesc- PE faz história na educação, tendo no Senac um centro de excelência em formação profissional e no Sesc uma referência na educação básica e na promoção da cultura, da assistência social, dos esportes e do lazer.

Por isso, o sistema investe na realização do Congresso Internacional de Tecnologia na Educação, que chega em sua 11ª edição e já se consagrou como o maior evento do Brasil na área educacional, registrando este ano a marca de 4.300 congressistas. Realizado nos dias 25, 26 e 27 de setembro, no Centro de Convenções, em Olinda, o evento apresenta como tema central “Educação, Tecnologia e Inovação Pedagógica”, por acreditar que criatividade e inovação fazem a diferença na construção do conhecimento. O tema pretende motivar professores, educadores, dirigentes e gestores para a necessidade de mudar paradigmas para conseguir melhores resultados. Faz-se necessário apresentar subsídios pedagógicos, inovações do mundo educacional e atualização aos profissionais da área, para que possam refletir, investigar e implementar novas práticas.

Que venha uma nova ordem educacional para construir um novo país, melhor para todos e que, certamente, contará com a imensurável contribuição de todos no processo de mudança do nosso Brasil.

|   |
|---|
| <b>Sala das Reuniões, em 14 de setembro de 2013.</b>      |
| <span></span>   |
| <div><b>Clodoaldo Magalhães</b><br/><b>Deputado</b></div> |
| <span></span>   |
| <b>Requerimento N° 2614/2013</b>                          |

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Delegado da Polícia Civil, Dr. Pedro Santana de Araújo, matrícula 193.853-3, Titular da 52ª Circunscrição Policial Civil de Macaparana-PE e aos integrantes de sua equipe: Albérico Gomes da Silva, Comissário de Polícia, matrícula 158.161-9, Waldemar Francisco da Silva, Comissário de Polícia, matrícula 130.339-2 e David Eriksen Pereira Silva, Escrivão de Polícia, matrícula 273.335-8, pelos relevantes serviços que vem prestando aquela comunidade no setor de segurança e que num período de 2 meses vem combatendo com inteligência e coragem os mais variados tipos de bandidos que vinham atuando no município de Macaparana e no seu entorno, desbaratando completamente uma perigosa quadrilha de assaltantes.

Requeremos ainda que seja enviado uma gentil solicitação ao Exmo. Sr. Chefe Geral de Polícia Civil de Pernambuco, Dr. Osvaldo Morais de Almeida Júnior, no sentido de autorizar a quem de direito, proceder a devida anotação do presente Voto de Aplauso, na ficha funcional de todos os policiais civis, retro nominados.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço no Centro de Convenções, Avenida Professor Andrade Bezerra, nº 200, Salgadinho, Olinda-PE, CEP: 53.110-970; ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Defesa Social de Pernambuco, Dr. Wilson Salles Damázio, com endereço na Rua São Geraldo, 111, Santo Amaro, Recife – PE, CEP 52.040-020; ao Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. PM Luis Aureliano de Barros Correia, com endereço na Praça do Derby, s/n° - Derby, Recife-PE, CEP: 52.010-140; ao Exmo. Sr. Chefe Geral de Polícia Civil de Pernambuco, Dr. Osvaldo Morais de Almeida Júnior, com endereço na Rua da Aurora, 487, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-010; ao Ilmo. Sr. Delegado de Polícia Civil, Dr. Pedro Santana de Araújo e toda sua equipe, com endereço na 52ª

Circunscrição Policial Civil de Macaparana, localizada na Rua João Francisco, nº 134, Centro, Macaparana-PE – CEP: 55.865-000.

#### Justificativa

Graças ao empenho e a dedicação da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, a bandidagem tem se saído muito mal nos últimos dias, de suas atuações criminosas na Região da Mata Norte de Pernambuco.

Primeiro, verificou-se o dinâmico trabalho do Delegado Titular do Grupo de Operações especiais – GOE, Dr. Cláudio Pereira de Lima Castro e sua equipe de policiais, os quais há poucos dias conseguiram desbaratar uma perigosa quadrilha de bandidos que vinham atuando nos municípios de Vicência e Timbaúba.

Recentemente o zeloso Delegado da Polícia Civil de Macaparana, o Dr. Pedro Santana de Araújo, com sua arrojada equipe formada por ele e mais três policiais civis, em um brilhante trabalho de inteligência e investigação, cumpriram 05 mandados de prisão durante o mês de julho, e no mês de agosto próximo passado cumpriram os mandados de prisão dos seguintes bandidos de alta periculosidade. No dia 27.08.13, o de Marcos Aurélio da Silva Santos, “Lilinho”, por crime previsto no artigo 157, §2º do Código Penal Brasileiro, roubo qualificado; ainda no dia 27 do mesmo mês, o de Ednaldo Antônio Gregório da Silva, vulgo “Nal”, também pela prática de crime de roubo qualificado e no dia 26.08.2013, o mandado de prisão de Felipe Pedro da Silva “Lipe”, na cidade de Olinda, o qual foi o de maior repercussão em Macaparana, haja vista o imputado ser acusado da prática de crime de estupro de vulnerável.

Realmente as coisas não estão mais tão fácil para a bandidagem de um modo geral na Zona Norte de Pernambuco. E, esta é a Polícia Civil da qual me orgulho em fazer parte de seus quadros, sempre atuante, desnudando os meandros dos crimes, desbaratando perigosas quadrilhas de bandidos, colocando seus integrantes na cadeia e devolvendo as populações trabalhadoras e honradas a merecida paz e tranquilidade coletiva, para o bem de toda sociedade.

Levando-se em consideração os fatos aqui expostos é que solicito de meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

**Sala das Reuniões, em 4 de setembro de 2013.**

**Antônio Moraes**  
Deputado

## Requerimento N° 2615/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja prorrogado o prazo de funcionamento da Comissão Especial para Discussão e Aprofundamento da Política de Segurança e Acessibilidade em Recintos Fechados em Todo Estado de Pernambuco, por mais sessenta dias, nos termos do Artigo 140 § 1, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos Deputados da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

#### Justificativa

A prorrogação do prazo de funcionamento desta Comissão Especial mostra-se necessária para maior aprofundamento da discussão com a sociedade civil e instituições vinculadas a emissão dos licenciamentos que autorizam e asseguram a segurança e acessibilidade nos recintos fechados de uso público.

Embora, já tenha acontecido alguma discussão sobre o tema, existe a necessidade de aprofundamento para melhor participação e elevação de grau de consciência em relação aos problemas decorrentes da ausência de padrões rigorosos que sejam boas garantias de segurança, acessibilidade e condições sanitárias.

Ao longo desses meses de funcionamento, além da reunião de instalação no dia oito de maio último, também, foi realizada uma audiência pública no dia cinco de agosto deste ano, que contou com a participação de diversas entidades da sociedade civil e representantes de órgãos governamentais voltados para atividades afins.

Na referida audiência pública, estavam presentes representantes da Secretaria de Defesa Social, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, da CODECIPE, da APEVISA - Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, da SEAD - Superintendência de Apoio as Pessoas com Deficiência, do PROCON - Programa Estadual de Defesa do Consumidor, da Prefeitura da Cidade do Recife através de diversas secretarias, que foram: Secretaria de Mobilidade Urbana, da Secretaria de Segurança Urbana do Recife, Secretária Executiva de Controle Urbano, da Secretária Executiva de Licenciamento e Urbanismo, da Prefeitura de Olinda, através da Secretaria de Controle Urbano, da Faculdade de Ciências Humanas ESUDA, através do Núcleo de Acessibilidade ESUDA, do Sindicato dos Hotéis, Restaurantes e Bares de Pernambuco, além de lideranças comunitárias e ativistas civis.

Após a audiência pública, foi realizada uma reunião desta Comissão no dia treze do mesmo mês de agosto, que deliberou de modo consensual pela realização de visitas aos órgãos e instituições responsáveis pela concessão das diversas licenças e também, à casas de espetáculos e diversões.

Para concluir, haverá na tarde desta quinta feira, cinco de setembro, uma reunião desta Comissão na sede do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, com o Exmo. sr. Comandante Cel. Eduardo Poços Amorim Casa Nova.

**Sala das Reuniões, em 29 de agosto de 2013.**

**Zé Maurício**  
Deputado

**Augusto César, Daniel Coelho, Ossésio Silva, Pastor Cleiton Collins, Rodrigo Novaes, Sívio Costa Filho.**

## Requerimento N° 2616/2013

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja realizado um Grande Expediente Especial no dia 26 de setembro de 2013, em homenagem aos 30 anos de Fundação da CUT – Central Única dos Trabalhadores. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

- Ao Exmo. Sr. Eduardo Campos, Governador do Estado, endereçado, na Sede Provisória do Governo - Centro de Convenções - Avenida Agamenon Magalhães, 200, Salgadinho, Olinda/PE, BR - CEP 53.110-710;
- Ao Exmo. Sr. Tadeu Alencar – Secretário da Casa Civil – endereçado na Sede Provisória do Governo - Avenida Agamenon Magalhães , 200, Salgadinho, Olinda/PE, BR - Fax: (81) 3183-7008 - CEP 50.050-500;
- A Exma. Srª Cristina Buarque - Secretária da Mulher - Rua Cais do Apolo , 222, Bairro do Recife, Recife/PE, BR - 4 º e 5 º andares - Fax: (81) 3183-2953 - CEP 50030-905;
- Ao Exmo. Sr. Aluísio Lessa – Secretário da Articulação Social e Regional - Rua Doutor José Maria, , 453, Encruzilhada, Recife/PE, CEP 52.041-000;
- A Exma. Srª Laura Gomes, Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Endereço: Avenida Cruz Cabungá, 665, Santo Amaro, PE, BR - Fax: (81) 3183-3005 / 3183-3006 - CEP 50.040-000
- Ao Exmo. Sr. Antônio Carlos Maranhão, Secretário de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo, Endereço: Rua da Aurora, 425, Boa Vista, Recife/PE, BR - Fax: (81) 3183-7008 - CEP 50.050-500;
- Ao Exmo. Sr. Aldo Santos, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária de PE, Endereço: Avenida Caxangá, 2200, Cordeiro, Recife/PE, - CEP 50.711-000;
- Ao Exmo. Sr. José Carlos Veras dos Santos, Presidente Estadual da CUT, Rua: Dom Manoel Pereira, 183- Santo Amaro-Recife/PE, CEP: 50.050.140;
- Ao Exmo. Sr. Alberto Broch, presidente da ?Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, SMPW Quadra 01 Conjunto 02 Lote 02 | 71.735-102 - Núcleo Bandeirante/DF;
- Ao Exmo. Sr. Wagner Freitas, presidente nacional da CUT -, endereço - Rua Caetano Pinto nº 575 CEP 03041-000 Brás, São Paulo SP –
- Ao Exmo. Sr. Doriel Barros – Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco - Rua Gervásio Pires, 876 - Boa Vista - Recife – PE
- Ao Exmo. Sr. Plácido Junior, Coordenação da Comissão Pastoral da Terra Rua Esperanto, 490, Ilha do Leite, CEP: 50.070-390 – RECIFE – PE.
- Ao Exmo. Sr. Luiz Haroldo – Superintendente do INCRA/PE - Endereço: Av. Conselheiro Rosa e Silva 950 –Jaqueira - Recife, PE | CEP: 52050-020;

#### Justificativa

A CUT - Central Única dos Trabalhadores foi fundada em 28 de agosto de 1983, na cidade de São Bernardo do Campo, em São Paulo, durante o 1º Congresso Nacional da Classe Trabalhadora (CONCLAT). Naquele momento, mais de cinco mil homens e mulheres, vindos de todas as regiões do país, lotaram o galpão da extinta companhia cinematográfica Vera Cruz e imprimiam um capítulo importante da história. A CUT surgia com a tarefa de romper com o modelo econômico, social e político que vivia o Brasil entre 1964 a 1985 (ditadura civil/militar).

A Central Única dos Trabalhadores (CUT) surge, portanto como uma organização sindical brasileira de massas de caráter classista, autônomo e democrático, cujo compromisso é a defesa dos interesses imediatos e históricos da classe trabalhadora. Ela é baseada em princípios de igualdade e solidariedade, seus objetivos são organizar, representar sindicalmente e dirigir a luta dos trabalhadores e trabalhadoras da cidade e do campo, do setor público e privado, ativos e inativos, por melhores condições de vida e de trabalho e por uma sociedade justa e democrática.

Nos seus 30 anos de lutas, a CUT está presente em todos os ramos de atividade econômica do país e consolida-se como a maior central sindical do Brasil e na América Latina e a 5ª maior do mundo, com 3.438 entidades filiadas, 7.464.846 trabalhadoras e trabalhadores associados e 22.034.145 trabalhadoras e trabalhadores na base.

Diante do exposto, nada mais justo que esta Casa Legislativa realize o ato comemorativo em Grande Expediente Especial aos trinta anos de fundação da CUT – Central Única dos Trabalhadores.

**Sala das Reuniões, em 4 de setembro de 2013.**

**Manoel Santos**  
Deputado

## Atas de Comissões

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2013.**

**TEMA: DISTRIBUIÇÃO E DISCUSSÃO DE PROJETOS.**

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de 2013, às 11h00min horas, no Plenarinho II, 5º andar desta Assembleia Legislativa, reuniram-se o Deputado Betinho Gomes, Presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos; o Deputado Zé Maurício , membro suplente da Comissão e a Deputada Terezinha Nunes, membro suplente deste Colegiado Técnico. Observado o quórum regimental o Presidente declarou aberta a reunião e em seguida iniciou a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1544/2013, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Dispõe sobre a prioridade do estudante portador de paraplegia, ou outras doenças incapacitantes ou mobilidade reduzida, se matricular em escola mais próxima de sua residência, e dá outras providências, no âmbito do estado de Pernambuco., Relatora Deputada Terezinha Nunes; Projeto de Lei Ordinária nº 1547/2013, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Estabelece diretrizes para a Política Estadual sobre a utilização da língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências), Relator Deputado Zé Maurício. Em seguida o Senhor Presidente colocou em pauta, para discussão o Substitutivo nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1254/2013, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1254/2013), aprovado à unanimidade, nos termos do voto da Relatora Deputada Terezinha Nunes. Foi discutido também o Projeto de Lei Ordinária nº. 1517/2013 de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei 13.369 de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores) aprovado à unanimidade, nos termos do voto do Relator Deputado Betinho Gomes. Por último, foi discutido o Projeto de Resolução nº. 1540/2013 de autoria do Deputado João Fernando Coutinho (Ementa: Concede o Título de Cidadão Pernambucano ao Professor Antônio Carlos Pavão), relator o Deputado Sergio Leite , na ausência do Deputado o referido projeto foi redistribuído para o Deputado Zé Maurício, aprovado à unanimidade. Nessa reunião ordinária houve a participação da estudante de Psicologia da Faculdade Fafire Juliana Melo e da estudante de Direito da Universidade Católica de Pernambuco Pastênopo Campos, ambas representando a Frente de Luta pelo Transporte Público. As estudantes relataram os abusos da Polícia de Pernambuco nos protestos que começaram em junho. De acordo com a estudante Juliana Melo, houve uma reunião no dia 28/06/2013 à noite no Diretório Acadêmico dos Estudantes (DCE) da Unicap no qual apareceram alguns policiais com o intuito de filmar e fotografar as pessoas presentes, forma utilizada pelos policiais para intimidar os estudantes. A estudante Pastênopo Campos acrescentou que a Polícia não possui provas concretas para prender os manifestantes o que torna as prisões ilegais. Ela afirmou também que os advogados populares não tiveram acesso de imediato aos seus clientes quando houve inúmeras prisões no período dos protestos. A estudante Pastênopo Campos informou que a Ordem dos advogados do Brasil Seccional de Pernambuco teve que intervir para os advogados se comunicarem com seus clientes. As estudantes pedem que a Polícia tenha um protocolo de abordagem, pois essa Instituição age com truculência. A partir das possíveis denúncias sobre abuso de autoridade por parte da Polícia nos protestos de Pernambuco, principalmente, no Recife, o Presidente da Comissão Deputado Betinho Gomes tomou as seguintes medidas: a CDDH da Assembleia Legislativa de Pernambuco coloca à disposição para ouvir os depoimentos dos manifestantes que sofreram ações de repressão da Polícia Militar do Estado de Pernambuco para posterior investigação; solicitará informações ao Ministério Público de Pernambuco sobre os casos que foram denunciados para atuarem em conjunto na investigação dos excessos e abusos policiais; solicitará informações ao Secretário Wilson Damázio, da Secretaria de Defesa Social, qual o posicionamento do Estado em relação ao relatório, entregue pela Frente, de violações (sequestro, tortura, intimações arbitrárias e ilegais) sofridas por militantes; o Deputado Betinho Gomes disse que é contrário a criminalização dos movimentos sociais e manifestações populares, e fiscalizará se houver mitigação ao direito de livre manifestação no Estado de Pernambuco. Outro assunto abordado pela Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa foi as graves denúncias de sequestro e agressão feitas pela estudante de Direito Vatsyani Marques Ferrão e que foram divulgadas na mídia local. O Deputado Betinho Gomes disse que iria convidar a senhora Vatsyani Marques Ferrão para comparecer na próxima reunião ordinária do dia 03 de setembro de 2013 para dar maiores detalhes sobre as possíveis agressões cometidas por dois policiais civis de Pernambuco. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando a presente Reunião Ordinária. E, para que tudo conste em registro, foi lavrada e digitada esta Ata, que será posteriormente aprovada, assinada e publicada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**Deputado Betinho Gomes**  
Presidente da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

**Deputado Sérgio Leite**  
Membro Titular

**Deputada Terezinha Nunes**  
Membro Suplente

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA EM 21 DE AGOSTO DE 2013.**

Às dez horas do dia vinte e um de agosto de dois mil e treze, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Nilo Coelho, sob a presidência do Deputado Clodoaldo Magalhães, reuniram-se os Deputados Eriberto Medeiros, Waldemar Borges, Mavieal Cavalcanti, Raquel Lyra e Sebastião Rufino, membros desse Colegiado. O Presidente, constatando a existência de quorum regimental, deu início aos trabalhos com a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1538/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera os §§ 4º e 5º do art. 10 da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, e alterações). Distribuído para o Deputado Sebastião Rufino; Projeto de Lei Ordinária nº 1541/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual 2012/2015 e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco, relativo ao exercício de 2013). Distribuído para o Deputado Mavieal Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 1542/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município de Tamandaré, neste Estado). Distribuído para o Deputado Waldemar Borges. Concluída a distribuição dos projetos de lei aos respectivos relatores, foi procedida à discussão das seguintes matérias integrantes da pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 1515/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a redação do inciso XXVI do art. 1º da Lei nº 14.264, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo). O relator Deputado Sebastião Rufino apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Projeto de Lei Ordinária nº 1517/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores). O relator Deputado Sebastião Rufino apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Projeto de Lei Ordinária nº 1531/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Inclui Ações no Plano Plurianual 2012/2015 e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos, relativo ao exercício de 2013). O relator Deputado Mavieal Cavalcanti apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Substitutivo nº 01/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Substitui o Projeto de Lei nº 1511/2013, que introduz modificações na Lei nº 13.019, de 8 de maio de 2006, que altera a alíquota do ICMS relativa às operações internas com óleo diesel destinadas a empresas operadoras de linhas do sistema de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1511/2013, de mesma autoria (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 13.019, de 8 de maio de 2006, que altera a alíquota do ICMS relativa às operações internas com óleo diesel destinadas a empresas operadoras de linhas do sistema de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife). O relator Deputado Sebastião Rufino apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Relatório Parcial do Projeto de Lei Ordinária nº 1507/2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2014, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º, 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela EC nº 31/2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências). A relatora Deputada Raquel Lyra apresentou parecer contrário à matéria, que foi aprovada por unanimidade pelos membros do Colegiado presente, com exceção do Dep. Eriberto Medeiros que se absteve de votar por ser um dos autores da propositura. Ressalte-se que esteve presente: Alberto Carvalho, Gerente Jurídico da Secretaria da Fazenda, Sívio José Lins, Gerente de Orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão, Noel Teixeira Neto, Analista de Planejamento da Secretaria de Planejamento e Gestão, Aberides Azevedo, Assessor da Secretaria de Planejamento e Gestão, Isadora Maria, Gerente Geral de Apoio Técnico Jurídico da Secretaria de Administração e Taciana Bezerra, Assessora Jurídica da Secretaria de Administração. Cabe destacar os esclarecimentos apresentados pelos convidados: Sr. Alberto Carvalho acerca do Substitutivo nº 01/2013, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1511/2013 de autoria do Governador do Estado; O Sr. Sívio José Lins que apresentou um levantamento geral sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 1507/2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2014 e a Sra. Isadora Maria que comentou aspectos jurídicos sobre a Emenda nº 1/2013, referente ao mesmo projeto citado anteriormente. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos convocando os presentes para a próxima reunião ordinária do Colegiado. Do que, para constar, eu, Jean Rocha, lavrei a presente ata assinada pelos parlamentares abaixo:

**Sala das Reuniões, em 21 de agosto de 2013.**

**DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES**  
Presidente

**Titulares:**  
Deputado Eriberto Medeiros

Deputado Waldemar Borges

Suplentes:  
Deputado Mavíael Cavalcanti  
Deputada Raquel Lyra  
Deputado Sebastião Rufino

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2013.

Às dez horas do dia vinte e oito de agosto de dois mil e treze, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Nilo Coelho, sob a presidência do Deputado Clodoaldo Magalhães, reuniram-se os Deputados Betinho Gomes, Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Tony Gel, Mavíael Cavalcanti e Sebastião Rufino, membros desse Colegiado. O Presidente, constatando a existência de quorum regimental, deu início aos trabalhos com a distribuição dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 1552/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Fixa novos valores de vencimento base para os cargos públicos que indica). Distribuído para o Deputado Sebastião Rufino; Projeto de Lei Ordinária nº 1545/2013, de autoria do Deputado Gustavo Negromonte (Ementa: Institui a semana de conscientização, prevenção e combate à verminose no estado de Pernambuco e dá outras providências). Distribuído para o Deputado Henrique Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 1547/2013, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Estabelece diretrizes para a Política Estadual sobre a utilização da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e dá outras providências). Distribuído para o Deputado Henrique Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual 2012/2015 e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria de Administração, relativo ao exercício de 2013). Distribuído para o Deputado Eriberto Medeiros; Projeto de Lei Ordinária nº 1551/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera Ação no Plano Plurianual 2012/2015, relativo ao exercício de 2013). Distribuído para o Deputado Mavíael Cavalcanti; Projeto de Lei Ordinária nº 1556/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.770, de 18 de setembro de 2012, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2013, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela EC nº 31/2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências). Distribuído para o Deputado Tony Gel. Concluída a distribuição dos projetos de lei aos respectivos relatores, foi procedida à discussão das seguintes matérias integrantes da pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 1518/2013, de autoria do Tribunal de Contas do Estado (Ementa: Institui o processo eletrônico e dispõe sobre demais usos do meio eletrônico na tramitação de processos, comunicação de atos e transmissão de peças processuais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco). O relator Deputado Mavíael Cavalcanti apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Projeto de Lei Ordinária nº 1538/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera os §§ 4º e 5º do art. 10 da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, e alterações). O relator Deputado Sebastião Rufino apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Projeto de Lei Ordinária nº 1541/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual 2012/2015 e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco, relativo ao exercício de 2013). O relator Deputado Eriberto Medeiros apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Projeto de Lei Ordinária nº 1542/2013, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de bem imóvel situado no Município de Tamandaré, neste Estado). O relator Deputado Henrique Queiroz apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Relatório Geral do Projeto de Lei Ordinária nº 1507/2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2014, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º, 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela EC nº 31/2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências). O relator Deputado Clodoaldo Magalhães apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente; Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 1507/2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2014, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2014, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º, 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela EC nº 31/2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências). O relator Deputado Clodoaldo Magalhães apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presente. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos convocando os presentes para a próxima reunião ordinária do Colegiado. Do que, para constar, eu, Jean Rocha, lavei a presente ata assinada pelos parlamentares abaixo:

#### Sala das reuniões, em 28 de agosto de 2013.

Deputado Clodoaldo Magalhães  
Presidente

Titulares:  
Deputado Betinho Gomes  
Deputado Eriberto Medeiros  
Deputado Henrique Queiroz  
Deputado Tony Gel

Suplentes:  
Deputado Mavíael Cavalcanti  
Deputado Sebastião Rufino

## Escala de Férias

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PE  
Superintendência de Recursos Humanos  
Departamento de Desenvolvimento de Pessoal  
Gerência de Cadastro de Pessoal

#### ESCALA DE FÉRIAS

A Superintendência de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. 1º Secretário, faz publicar, nos termos do Ato nº. 468/89 do Presidente e, cumprindo o disposto no artigo 103 da Lei nº. 6123/68, a Escala de Férias dos servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivo e comissionado da Assembléia Legislativa, na seguinte ordem:

| MATR    | NOME DO FUNCIONÁRIO                  | EXERCÍCIO | GOZO                    |
|---------|--------------------------------------|-----------|-------------------------|
| 0026388 | ADELMA MARIA DE OLIVEIRA             | 2012/2013 | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0026938 | ADNA JOISA DE BARROS SANTANA         | 2012/2013 | 10/04/2013 a 09/05/2013 |
| 0025582 | AGAMENON MATIAS DOS SANTOS NETO      | 2012/2013 | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0025752 | ALEXANDRE JOSE DE MELO SILVESTRE     | 2012/2013 | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0026463 | ALEXANDRE LACERDA DE LARRAZABAL      | 2012/2013 | 08/04/2013 a 07/05/2013 |
| 0026071 | ALEXANDRE SOARES BEZERRA             | 2012/2013 | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0025885 | ANA LUCIA RIBEIRO DE CASTRO          | 2012/2013 | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0026380 | ANA MARIA CARNEIRO CASTRO            | 2012/2013 | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0022437 | ANA MARIA GOMES DA SILVA             | 2012/2013 | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0025726 | ANA ROSA BARBOSA BARROS              | 2012/2013 | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0026226 | ANDERSON FLAVIO DE SOUSA SILVA       | 2012/2013 | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0026622 | ANDRE BERARDO CARNEIRO DA CUNHA      | 2012/2013 | 10/04/2013 a 09/05/2013 |
| 0027011 | ANDREA MAFRA PIMENTA                 | 2012/2013 | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0025507 | ANDREA OLIVEIRA DE SOUZA             | 2012/2013 | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0024532 | ANNA KARLA LINS DA VEIGA PESSOA      | 2012/2013 | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0000431 | ANNIBAL DUBEUX MATTOS                | 2012      | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0024496 | ANTONIO PAULO TEIXEIRA NEVES         | 2012/2013 | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0020726 | BEATRIZ COSTA DE QUEIROZ             | 2012/2013 | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0026335 | BERNARDO DE AVELAR PEREIRA CALDAS    | 2012/2013 | 08/04/2013 a 07/05/2013 |
| 0026908 | BRUNO RAMOS DE MOURA                 | 2012/2013 | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0024881 | CARLOS ALBERTO MEDEIROS JUNIOR       | 2012/2013 | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0024385 | CLAUDIO BERNARDO CAVALCANTI JUNIOR   | 2012/2013 | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0023405 | CLAUDIO LOPES SELVA                  | 2012/2013 | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0023055 | CREMILDA JOSE MUNIZ BARBOSA DA SILVA | 2012/2013 | 02/04/2013 a 01/05/2013 |
| 0020975 | DIOCLECIO ROSENDO DE L. FILHO        | 2012/2013 | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0026846 | EDILMA MARIA PEDROSA                 | 2012/2013 | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0000270 | EDILSON RABELO DO AMARAL             | 2013      | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0025974 | EDSON AUGUSTO GOMES DE SA            | 2012/2013 | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0026706 | EDSON JOSE DA SILVA                  | 2012/2013 | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0024437 | EDUARDO MENDES VALENCA               | 2012/2013 | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0000417 | EDVALDO FLORENCIO DA SILVA           | 2013      | 01/04/2013 a 30/04/2013 |

|         |   |                 |                         |
|---------|---|-----------------|-------------------------|
| 0022349 | EDVALDO PAIVA COIMBRA                       | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0026761 | ELIANE VILA NOVA DE OLIVEIRA                | 2012/2013       | 20/04/2013 a 19/05/2013 |
| 0000252 | ELIAS DE SOUZA FILHO                        | 2013            | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0000342 | ELIELSON RODRIGUES GOIS                     | 2013            | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0024002 | ERONIDES ALVES DOS SANTOS                   | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0026760 | EVANDRO ROSAS RIBEIRO                       | 2012/2013       | 20/04/2013 a 19/05/2013 |
| 0027163 | EVIO JULIANO SILVA BRAGA                    | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0026625 | FABIANA CARLA DE ARRUDA                     | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0026395 | FABIANA CRISTINE DE MOURA                   | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0026316 | FABIO FRANCA DA CUNHA ANDRADE               | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0020794 | FABIO MARCONI DE H CORDEIRO                 | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0000328 | FERNANDO ANTONIO VIRAES                     | 2013            | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0026351 | FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA NERI            | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0026916 | FRANCISCO VELOSO CESAR DE ALBUQUERQUE FILHO | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0024814 | GENILDO DJALMA DO NASCIMENTO                | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0025059 | GEORGIA LEAL DE ALMEIDA LIMA                | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0027189 | GESCICA DINARA DE MACEDO MARQUES            | 2012/2013       | 04/04/2013 a 03/05/2013 |
| 0023866 | GEUSA MARIA SANTOS MARQUES DA CUNHA         | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0026204 | GILVAN BARROS DOS SANTOS                    | 2012/2013       | 03/04/2013 a 02/05/2013 |
| 0000355 | GINA MARIA BARBOSA DA CUNHA                 | 2013            | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0023396 | GLAUCE BARROS MOREIRA                       | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0025376 | HELENA CECILIA MONTEIRO                     | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0025959 | HELSON RAIMUNDO CABRAL DA ROCHA             | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0026911 | HENRIQUE BRENNAND PESSOA GUERRA             | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0026596 | HILTON JURION CARVALHO RODRIGUES DE ALMEIDA | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0000316 | IRAN PADILHA MODESTO                        | 2012            | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0026266 | ISABEL CRISTINA DA SILVA BARROS             | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0022231 | ISABELA GUEDES MALTA                        | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0023332 | ISRAEL DOS SANTOS MONTEIRO                  | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0026246 | JAILSON ANTONIO COSTA                       | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0000356 | JAIRAO CORDEIRO DOS SANTOS                  | 2013            | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0026171 | JESSICA MILEMA RODRIGUES DE OLIVEIRA        | 2012/2013       | 03/04/2013 a 02/05/2013 |
| 0026597 | JOALDO DA SILVA LIMA                        | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0000263 | JOAO AURELIANO DE OLIVEIRA                  | 2013            | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0000131 | JOAO BOSCO KEHRL                            | 2013            | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0042243 | JOAO FIRMINO DE ALCANTARA FILHO             | 2012/2013       | 05/04/2013 a 04/05/2013 |
| 0000155 | JOSE AMERICO DOS SANTOS                     | 2013 1º período | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0026716 | JOSE CARLOS LEITE DE ANDRADE FILHO          | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0025503 | JOSE ESDRAS DE FREITAS GOIS                 | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0020550 | JOSE LUIZ FREIRE MATEUS                     | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0000218 | JOSE MARCOS FELINTO DE LIMA                 | 2013            | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0024220 | JOSE MONSUETO CRUZ                          | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0024049 | JOSE PATRICIO DOS SANTOS                    | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0000507 | JULIENE VIANA MARTINS SANTOS                | 2013 2º período | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0026502 | KATYA CYBELLE SOARES WANDERLEY              | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0023448 | KLAYTON ANDRADE SANTOS                      | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0026172 | LAYANE PEIXOTO SANTOS                       | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0026854 | LEILYANNE KARLA DA SILVA SANTOS             | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0026581 | LUIZ GALDINO DOS SANTOS                     | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0000520 | LUZIA MARIA GUEDES ALMINO                   | 2012            | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0026371 | MANOEL CORREIA CARDOSO                      | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0026659 | MARCELA BATISTA DOS SANTOS                  | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0026864 | MARCIA NUNES DA CRUZ                        | 2012/2013       | 11/04/2013 a 10/05/2013 |
| 0023814 | MARCILIO REGIO SILVEIRA COSTA               | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0025243 | MARIA ALVES DE LIMA                         | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0024986 | MARIA APARECIDA DE LIMA                     | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0026348 | MARIA CELIA DA SILVA                        | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0026384 | MARIA CLARA DE BARROS PACHECO               | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0025664 | MARIA CORREIA DE PONTES                     | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0022631 | MARIA DE FATIMA COUTO RIBEIRO PESSOA        | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0020683 | MARIA DE FATIMA LOPES DE BARROS             | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0025929 | MARIA DE LOURDES MELO DE CARVALHO           | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0020944 | MARIA DE LOURDES ROCHA                      | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0023907 | MARIA DO SOCORRO DA SILVA NEVES             | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0026958 | MARIA HELENA FIGUEIREDO                     | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0025775 | MARIA HELENA MENDES PEREIRA                 | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0024577 | MARIA JOSE ALVES GORAYEB                    | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0021442 | MARIA JOSE DA SILVA                         | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0027155 | MARIA JOSE DA SILVA MELO                    | 2011/2012       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0023233 | MARIA JOSENILDA AMARAL DE SOUZA             | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0026220 | MARIA JUCELANIA VIANA DE MORAIS             | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0000405 | MARIA LUCIA HERACLIO DE SOUZA LIMA          | 2013            | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0000269 | MARIA LUZIA KAUFFMAN                        | 2013            | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0024444 | MARIA MARLI DA SILVA CARMO                  | 2012/2013       | 08/04/2013 a 07/05/2013 |
| 0026817 | MARIA NILVANIA PAES DOS SANTOS              | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0026232 | MARIA TAMYRES SANTOS MARIANO FIGUEIROA      | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0026300 | MARLENE ESPINDOLA DA SILVA                  | 2012/2013       | 04/04/2013 a 03/05/2013 |
| 0027115 | MARLENE JOSE DOS SANTOS                     | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0022726 | MARLI VITORINO SANTOS DE OLIVEIRA           | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0024150 | MAYRA CONCESSA LAET DE ANDRADE              | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0025677 | MIKE PEREIRA BARCELLOS                      | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0024407 | MIRELLA DANTAS COSTA MENDES                 | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0026897 | NOMENANDO GREGORIO FERRAZ NETO              | 2012/2013       | 10/04/2013 a 09/05/2013 |
| 0024630 | NORMA DE SA GUEDES                          | 2012/2013       | 02/04/2013 a 01/05/2013 |
| 0027010 | NORMA ELISABETH CALAZANS DUARTE RIBEIRO     | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0000451 | PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR        | 2013 1º período | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0025862 | PAULO VICTOR PEREIRA DE SOUZA               | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0027190 | RAIMUNDO CEZAR CLEMENTE ROCHA               | 2012/2013       | 04/04/2013 a 03/05/2013 |
| 0025888 | RICARDO JORGE GOMES PIMENTA                 | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0000306 | RISOMAR GOMES SANTIAGO                      | 2013            | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0000322 | ROBERTO CARLOS MENEZES DE ALMEIDA           | 2012            | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0023817 | ROBSON GERMANO DOS SANTOS                   | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0024502 | RODRIGO MOREIRA CORDEIRO                    | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0026262 | RODRIGO VIEIRA RUSSELL                      | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0000344 | ROMUALDO FIDELIS CAVALCANTI                 | 2013            | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0026363 | ROMULO CESAR DE VASCONCELOS                 | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0026570 | ROSIMERE NUNES DE OLIVEIRA RAMOS            | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0022758 | ROSSINI LIRA DE CARVALHO JUNIOR             | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0026962 | SAMUEL LEVI DE PAIVA                        | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0026239 | SANDRA ALIZANGELA BEZERRA FREIRE            | 2012/2013       | 05/04/2013 a 04/05/2013 |
| 0026857 | SANDRA MARIA DA SILVA MAGALHAES             | 2012/2013       | 11/04/2013 a 10/05/2013 |
| 0024035 | SERGIO ROBERTO RIBEIRO                      | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0025020 | SEVERINA CLAUDIA ALVES TORRES               | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0026003 | SEVERINA DE ALENCAR MELO                    | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0026103 | SIDCLEI ANDRADE DA SILVA                    | 2012/2013       | 02/04/2013 a 01/05/2013 |
| 0026196 | SILVANA SOUZA DAMASCENO                     | 2012/2013       | 01/04/2013 a 30/04/2013 |
| 0026620 | SILVANO FERR                                |                 |                         |